



convênio nº 001/02
PROCESSO N.º 0027/C/2002

AD

001

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O ESTADO DE SÃO PAULO, POR SUA SECRETARIA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E O MUNICÍPIO DE BOTUCATU OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA DE PROGRAMAS ASSISTENCIAIS, COM RECURSOS ESTADUAIS.

DOS PARTÍCIPES

- Casa Transitória -

O Estado de São Paulo, por sua Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, com sede à Rua Bela Cintra, n.º 1.032, na Capital de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 69.122.893/0001-44, representada, neste ato, por seu Titular, NELSON GUIMARÃES PROENÇA, devidamente autorizado pelo Senhor Governador do Estado, nos termos do Decreto n.º 42.269, de 1º de outubro de 1997, alterado pelo Decreto n.º 45.767, de 24 de abril de 2001, doravante designada simplesmente **SECRETARIA** e, de outro lado, o Município de BOTUCATU, com sede a Praça Professor Pedro Torres, 100, inscrito no CNPJ sob o n.º 46.634.101/0001-15, representado pelo(a) Prefeito (a) Municipal, ANTONIO MARIO DE PAULA FERREIRA LELO, portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º 8.943.783 e CPF n.º 058.804.048-70, devidamente autorizado (a) pela Lei Municipal n.º 3.875 de 11/03/99, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, obedecendo aos termos da Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, aos termos da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e, no que couber, aos compromissos definidos na Agenda Mínima de Compromisso Social, estabelecida através da Resolução SEADS-3, de 12 de março de 2001, parte integrante deste ajuste, independente de transcrição e, ainda, em consonância com as diretrizes da Política de Assistência Social, emanadas pela **SECRETARIA** e com o Plano de Assistência Social, conforme exigência do artigo 30, inciso III, da LOAS, apresentado pelo **MUNICÍPIO**, analisado e aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, criado pela Lei Municipal n.º 154, de 22/10/96, parte integrante do presente ajuste, celebram o presente convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:



AD

002

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste convênio a transferência de recursos financeiros para o Fundo Municipal de Assistência Social do **MUNICÍPIO**, tendo em vista a execução descentralizada de programas assistenciais, apoiados pelo Governo Estado de São Paulo, por sua Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, a serem desenvolvidos pelo Município e por Entidades Assistenciais, nele localizadas, que compõem a sua Rede Executora das Ações de Assistência Social, intervenientes deste ajuste, consoante Plano Municipal de Assistência Social, aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

PARÁGRAFO ÚNICO - As Entidades Sociais pertencentes à Rede Executora das Ações de Assistência Social do **MUNICÍPIO**, por seus representantes legais, participam deste Convênio, assinando o presente instrumento na qualidade de intervenientes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS METAS E ÁREAS DE TRABALHO

De acordo com o (s) Plano (s) de Trabalho do (s) Projeto (s) contido (s) no Plano Municipal de Assistência Social, que integra o presente ajuste, independente de transcrição, o **MUNICÍPIO**, diretamente ou através de Entidades Assistenciais nele localizadas, intervenientes deste ajuste, desenvolverá atividades relativas à (s) área (s) objetivando atingir a (s) meta (s) 10, consoante as diretrizes sociais e de trabalho oferecidas pela **SECRETARIA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

Para o fiel cumprimento do objeto pactuado na Cláusula primeira, os partícipes obrigam-se a:

I - A SECRETARIA:

- a) transferir ao Fundo Municipal de Assistência Social do **MUNICÍPIO**, os recursos financeiros estaduais consignados na CLÁUSULA QUARTA do presente convênio, mediante repasse (s), conforme o Cronograma de Desembolso previsto no (s) Plano (s) de Trabalho do (s) Projeto (s) contido (s) no Plano Municipal de Assistência Social.

A [assinatura]



A 003

- b) fixar e dar ciência ao **MUNICÍPIO** dos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do programa objeto do convênio;
- c) assessorar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a implantação e o desenvolvimento do objeto do convênio, indicando parâmetro e requisitos mínimos para as atividades desenvolvidas;
- d) promover e efetivar, junto com o **MUNICÍPIO**, o treinamento e a capacitação dos recursos humanos necessários à execução do objeto conveniado, sempre que necessário;
- e) examinar e aprovar as prestações de contas deste convênio.

II - O MUNICÍPIO

- a)- manter projetos para atendimento a CRIANÇA E ADOLESCENTE, desenvolvidos pela Prefeitura e Entidades Assistenciais conveniadas, de acordo com o proposto no Plano Municipal de Assistência Social e o pactuado no presente ajuste;
- b)- dar conhecimento às Entidades Assistenciais conveniadas das normas programáticas e administrativas do Programa, apoiando-os, tecnicamente, na execução das atividades;
- c)- transferir os recursos financeiros, para as Entidades Assistenciais conveniadas, à medida em que estes forem liberados pela **SECRETARIA**, observando o instrumento legal ajustado entre os partícipes, respeitando-se a legislação específica em vigor;
- d)- supervisionar, acompanhar, fiscalizar e controlar as atividades inerentes à execução do objeto pactuado com as Entidades Assistenciais, em consonância com as diretrizes técnicas e operacionais da **SECRETARIA**;
- e)- assegurar à **SECRETARIA** e aos Conselhos Estadual e Municipal de Assistência Social as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e a avaliação das metas pactuadas no Convênio;
- f)- submeter à **SECRETARIA** o desligamento, a substituição ou a habilitação de novos parceiros, mediante comunicação formal;

A 27



AD

004

- g)- aplicar, integralmente, os recursos financeiros repassados pela SECRETARIA, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no desenvolvimento do objeto do presente ajuste, conforme especificado nas CLÁUSULAS PRIMEIRA e SEGUNDA;
- h)- receber da Secretaria assessoria técnico - administrativa destinada à execução do Programa;
- i)- apresentar, trimestralmente, até o quinto dia útil do mês subsequente, o demonstrativo, mês a mês, da correta aplicação dos recursos financeiros transferidos, compatível com o Plano Municipal de Assistência Social, acompanhado do relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no período anterior, bem como, da relação nominal dos atendidos;
- j)- prestar contas, nos moldes das instruções específicas e editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior ou, se for o caso, até 30 (trinta) dias após o término de vigência deste instrumento, ou de suas eventuais prorrogações. O **MUNICÍPIO**, quando da prestação de contas, deverá recolher ao Erário Estadual os eventuais saldos dos recursos repassados e não aplicados dentro do período apazado, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas, salvo se receber autorização expressa por parte do Titular da SECRETARIA para a utilização extemporânea destes recursos. O descumprimento do prazo estipulado para a apresentação da prestação de contas, assim como para se efetuar o recolhimento, se for o caso, acarretará o impedimento de receber quaisquer outros recursos da SECRETARIA, a ser providenciado pela autoridade competente;
- l)- manter contabilidade e registro atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos atendidos à disposição dos órgãos fiscalizadores e, ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente convênio;
- m)- garantir a afixação de placas indicativas da participação do Governo do Estado de São Paulo, através da sua Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, em lugares visíveis nos locais da execução dos Projetos e, consoante a legislação específica vigente que rege a matéria;

§ 1.º - É facultado ao **MUNICÍPIO** promover o acréscimo dos valores "per capita", de acordo com a sua disponibilidade orçamentaria, sem ônus para a SECRETARIA.

to



A 005

§ 2.º - É vedado ao **MUNICÍPIO** utilizar os recursos deste convênio em finalidade diversa da estabelecida em seu objeto.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DOS RECURSOS

O valor total estimado do presente convênio é de R\$ 13.800,00 (Treze Mil e Oitocentos Reais), onerando a U.O. – 35003, U.G.O – 350012, Programa de Trabalho: 10.243.3503.4.048.0000, Natureza da Despesa – 33403901, do exercício vigente.

§ 1.º - Os recursos transferidos pela **SECRETARIA** ao **MUNICÍPIO**, em função deste convênio, serão depositados em conta vinculada do Fundo Municipal de Assistência Social, criado pela Lei Municipal n.º 154 de 22/10/96 , Agência -.0010-8 do(a) Nossa Caixa Nosso Banco Conta nº 13-000365-1 , devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução deste ajuste e das metas estabelecidas, de acordo com o Plano Municipal de Assistência Social, aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 2.º - O **MUNICÍPIO**, ao receber os recursos de que trata esta cláusula deverá:

1 - no período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, aplicar os recursos em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em título da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês;

2 - computar, obrigatoriamente, as receitas financeiras auferidas a crédito do convênio e aplicá-las, exclusivamente, no objeto conveniado;

3 - anexar, quando da apresentação da prestação de contas, tratada na CLÁUSULA TERCEIRA, inciso II, "i" e "j" , o extrato bancário, contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras no mercado de capitais, a ser fornecido pela Instituição Financeira;

4- o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o **MUNICÍPIO** à reposição ou restituição do numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito.

A *Rj*



A 006

§ 3.º - A contrapartida do **MUNICÍPIO** poder-se-á dar sob a forma de recursos financeiros e/ou ainda, por meio de recursos materiais e humanos, economicamente mensuráveis, na forma da lei.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos de que trata a cláusula anterior serão transferidos ao **MUNICÍPIO** na forma de repasse "**per capita**", calculado com base no número efetivo de atendidos, após o mês vencido, mediante a aprovação da aplicação dos recursos recebidos e a comprovação de que o Conselho Municipal de Assistência Social, criado por lei municipal, consoante o disposto no inciso I do Artigo 30, da Lei n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993, continua devidamente implantado e em pleno funcionamento.

§ 1.º - A liberação dos repasses, de que trata esta cláusula, fica condicionada à apresentação, pelo **MUNICÍPIO**, do Relatório de Execução Físico - Financeira, demonstrando a utilização dos recursos referentes às parcelas liberadas, bem como de relatório avaliando os Projetos desenvolvidos, devendo ambos serem analisados e aprovados pelo órgão responsável da **SECRETARIA**.

§ 2.º - O descumprimento, pelo **MUNICÍPIO**, de qualquer obrigação pactuada neste Convênio, ensejará a suspensão do repasse dos recursos, até que seja regularizada a situação.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Salvo disposição legal em contrário, a prestação de contas dos recursos constantes do convênio deverá ser apresentada à **SECRETARIA**, até 30 (trinta) dias após o recebimento da última parcela do exercício financeiro, constituída do relatório de cumprimento do objeto, e ainda acompanhada dos seguintes documentos:

- I)- cópia do convênio e do Plano Municipal de Assistência Social, acompanhado da relação das Entidades Assistenciais conveniadas executoras das ações descentralizadas, com suas respectivas metas de atendimento;
- II)- Relatório de Execução Físico - Financeira;
- III) - demonstrativo da receita e da despesa evidenciando o saldo e, quando for o caso, os rendimentos auferidos da aplicação no mercado financeiro;

to 87



AD

007

- IV)- relação de pagamentos efetuados com recursos liberados pela SECRETARIA e, quando for o caso, com aqueles provenientes da contrapartida;
- V)- conciliação do saldo bancário quando for o caso;
- VI)- cópia do extrato da conta bancária específica;
- VII)- comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, à conta bancária indicada pela SECRETARIA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste incumbirá, pela **SECRETARIA**, ao Diretor do seu órgão próprio responsável e, pelo **MUNICÍPIO**, ao Prefeito Municipal ou seu representante legal designado.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESTITUIÇÃO

O **MUNICÍPIO** compromete-se, ainda, a restituir os valores transferidos pela **SECRETARIA** através deste convênio, atualizados através dos índices da remuneração das cadernetas de poupança ou outro, que vier a ser instituído pelas autoridades competentes, a partir da data do seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- I)- inexecução do objeto da avença;
- II)- falta de apresentação do relatório de execução físico - financeira e prestação de contas, no prazo exigido;
- III)- utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida.

to 87



008

PARÁGRAFO ÚNICO - O **MUNICÍPIO** compromete-se ainda, a restituir eventual saldo dos recursos à **SECRETARIA**, na data da conclusão do aqui avençado.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

Este convênio terá vigência pelo prazo de 12 (Doze) meses, prorrogável a critério dos partícipes, através de Termos de Aditamento, respeitado o limite máximo total de 60 (sessenta) meses, após proposta justificada e autorização do Titular da **SECRETARIA**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente convênio, além da expiração natural de sua vigência, poderá ser rescindido, por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas, ou denunciado, por desinteresse unilateral ou consensual, mediante notificação prévia de 60 (sessenta)

dias, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do rompimento do acordo, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutível.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando da denúncia, rescisão ou extinção do convênio, deverá o **MUNICÍPIO** apresentar à **SECRETARIA**, no prazo de 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data. Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Estado, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, a ser providenciada pela autoridade competente da **SECRETARIA**, nos termos do que dispõe o artigo 116, parágrafo 6º, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações posteriores.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Este convênio, poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para suplementar, se necessário, o seu valor, mediante proposta justificada e autorização do Titular da Secretaria.



009

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

Os partícipes providenciarão a publicação do extrato deste convênio, nos respectivos órgãos oficiais de imprensa, no prazo, na forma e para os fins da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em toda e qualquer ação promocional relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste instrumento, deverá constar, obrigatoriamente, em destaque a participação do Governo do Estado de São Paulo, através Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, em materiais promocionais, tais como: placas, faixas, cartazes, prospectos, uniformes, bonés, chaveiros, bem como, em qualquer outro produto que possa ser utilizado para essa finalidade, observando-se o disposto no § 1.º do artigo 37 da Constituição Federal, no § 1.º do artigo 115 da Constituição Estadual e consoante a legislação específica que rege a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Pactum, ainda, os partícipes, as seguintes condições:

- I)- todas as comunicações serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo, ou remetidas por telegrama ou telex, devidamente comprovado por conta, nos endereços, dos partícipes;
- II)- as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações, serão registradas em ata ou relatório circunstanciado;
- III)- a **SECRETARIA** não se responsabilizará pela despesa excedente dos recursos a serem transferidos;
- IV)- a relação das Entidades Assistenciais conveniadas responsáveis pela execução dos projetos e suas respectivas metas, integram este instrumento, independentemente de transcrição;
- V)- o **MUNICÍPIO**, além das relações nominais dos beneficiários dos recursos repassados por este Convênio que integrarão a sua prestação de contas, deverá entregar à **SECRETARIA**, sob a forma



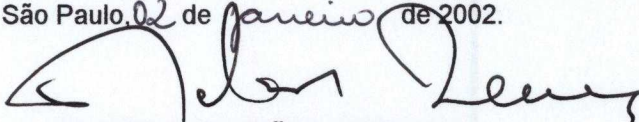
de meio magnético ou transmissão eletrônica, uma relação nominal atualizada desses beneficiários, contendo seus endereços completos, de acordo com modelo fornecido pela **SECRETARIA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou interpretação deste convênio.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Convênio em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

São Paulo, 02 de janeiro de 2002.


NELSON GUIMARÃES PROENÇA
SECRETÁRIO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL


ANTONIO MARIO DE PAULA FERREIRA TELES
PREFEITO MUNICIPAL DE BOTUCATU

ENTIDADES ASSISTENCIAIS INTERVENIENTES:

1)- Nome da Entidade:

CNPJ N.º:

Nome e assinatura do seu Representante:

R.G.:

C.P.F.:

2)- Nome da Entidade:

CNPJ N.º:

Nome e assinatura do seu Representante:

R.G.:

C.P.F.:

3)- Nome da Entidade:

CNPJ N.º:

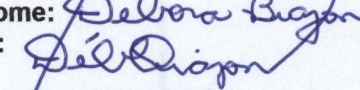
Nome e assinatura do seu Representante:

R.G.:

C.P.F.:

TESTEMUNHAS:

1. Nome: EMÍLIA DOTA
Ass.: 
R.G.: 3178550-5
C.P.F.: 071.320.268-87

2. Nome: Débora Bigon
Ass.: 
R.G.: 20.255.783-2
C.P.F.: 110714428-05



A

011

PROCESSO N.º 0027/A/2002

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM, O ESTADO DE SÃO PAULO,
POR SUA SECRETARIA ESTADUAL DE
ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E O MUNICÍPIO DE **Botucatu**,
OBJETIVANDO A EXECUÇÃO
DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA
FORTALECENDO A FAMÍLIA, COM
RECURSOS ESTADUAIS.

Vigência — 02/1/02 a 31/12/02

DOS PARTICÍPES

O Estado de São Paulo, por sua Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, com sede à Rua Bela Cintra, n.º 1.032, na Capital de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 69.122.893/0001-44, representada, neste ato, por seu Titular, **NELSON GUIMARÃES PROENÇA**, devidamente autorizado pelo Senhor Governador do Estado, nos termos do Decreto n.º 42.269, de 1º de outubro de 1997, alterado pelo Decreto n.º 45.767, de 24 de abril de 2001, doravante designada simplesmente **SECRETARIA** e, de outro lado, o Município de Botucatu, com sede a Praça Professor Pedro Torres, 100, inscrito no CNPJ sob o n.º 46.634.101/0001-15, representado pelo(a) Prefeito (a) Municipal, Antonio Mario de Paula Ferreira Lelo, portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º 8.943.783 e CPF n.º 058.804.048-70, devidamente autorizado (a) pela Lei Municipal n.º 3.875 de 11/03/99, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, obedecendo aos termos da Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, aos termos da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e, no que couber, aos compromissos definidos na Agenda Mínima de Compromisso Social, estabelecida através da Resolução SEADS-3, de 12 de março de 2001, parte integrante deste ajuste, independente de transcrição e, ainda, em consonância com as diretrizes da Política de Assistência Social, emanadas pela **SECRETARIA** e com o Plano de Assistência Social, conforme exigência do artigo 30, inciso III, da LOAS, apresentado pelo **MUNICÍPIO**, analisado e aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, criado pela Lei Municipal n.º 154 de 22/10/96, parte integrante do presente ajuste, celebram o presente convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste convênio a transferência de recursos financeiros para o Fundo Municipal de Assistência Social do **MUNICÍPIO**, tendo em vista a execução descentralizada de programas assistenciais, apoiados pelo Governo Estado de São Paulo, por sua Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, a serem desenvolvidos pelo Município e por Entidades Assistenciais, nele localizadas, que compõem a sua Rede Executora das Ações de Assistência Social.



10

012

intervenientes deste ajuste, consoante Plano Municipal de Assistência Social, aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

PARÁGRAFO ÚNICO - As Entidades Sociais pertencentes à Rede Executora das Ações de Assistência Social do **MUNICÍPIO**, por seus representantes legais, participam deste Convênio, assinando o presente instrumento na qualidade de intervenientes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS METAS E ÁREAS DE TRABALHO

De acordo com o Plano de Trabalho do **Programa Fortalecendo a Família**, contido no Plano Municipal de Assistência Social, que integra o presente ajuste, independente de transcrição, o **MUNICÍPIO**, diretamente ou através de Entidades Assistenciais nele localizadas, intervenientes deste ajuste, desenvolverá atividades relativas à área de **trabalho socio educativo**, objetivando atingir a meta de 90 famílias, consoante as diretrizes sociais e de trabalho oferecidas pela **SECRETARIA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

Para o fiel cumprimento do objeto pactuado na Cláusula primeira, os partícipes obrigam-se a:

I - A SECRETARIA:

- a) transferir ao Fundo Municipal de Assistência Social do **MUNICÍPIO**, os recursos financeiros estaduais consignados na CLÁUSULA QUARTA do presente convênio, mediante repasse (s), conforme o Cronograma de Desembolso previsto no Plano de Trabalho do **Programa Fortalecendo a Família**, contido no Plano Municipal de Assistência Social.
- b) fixar e dar ciência ao **MUNICÍPIO** dos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do programa objeto do convênio;
- c) assessorar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a implantação e o desenvolvimento do objeto do convênio, indicando parâmetro e requisitos mínimos para as atividades desenvolvidas;
- d) promover e efetivar, junto com o **MUNICÍPIO**, o treinamento e a capacitação dos recursos humanos necessários à execução do objeto conveniado, sempre que necessário;
- e) examinar e aprovar as prestações de contas deste convênio.

II - O MUNICÍPIO

- a)- manter o **Programa Fortalecendo a Família**, desenvolvido pela Prefeitura e/ou Entidades Assistenciais conveniadas, de acordo com o proposto no Plano de Municipal de Assistência Social e o pactuado no presente ajuste;



3

013

- b)- dar conhecimento às Entidades Assistenciais conveniadas das normas programáticas e administrativas do Programa, apoiando-os, tecnicamente, na execução das atividades;
- c)- transferir os recursos financeiros, para as Entidades Assistenciais conveniadas, à medida em que estes forem liberados pela **SECRETARIA**, observando o instrumento legal ajustado entre os partícipes, respeitando-se a legislação específica em vigor;
- d)- supervisionar, acompanhar, fiscalizar e controlar as atividades inerentes à execução do objeto pactuado com as Entidades Assistenciais, em consonância com as diretrizes técnicas e operacionais da **SECRETARIA**;
- e)- assegurar à **SECRETARIA** e aos Conselhos Estadual e Municipal de Assistência Social as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e a avaliação das metas pactuadas no Convênio;
- f)- submeter à **SECRETARIA** o desligamento, a substituição ou a habilitação de novos parceiros, mediante comunicação formal;
- g)- aplicar, integralmente, os recursos financeiros repassados pela **SECRETARIA**, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no desenvolvimento do objeto do presente ajuste, conforme especificado nas CLÁUSULAS PRIMEIRA e SEGUNDA;
- h)- receber da Secretaria assessoria técnico - administrativa destinada à execução do Programa;
- i)- apresentar, trimestralmente, até o quinto dia útil do mês subsequente, o demonstrativo, mês a mês, da correta aplicação dos recursos financeiros transferidos, compatível com o Plano Municipal de Assistência Social, acompanhado do relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no período anterior, bem como, da relação nominal dos atendidos;
- j)- prestar contas, nos moldes das instruções específicas e editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior ou, se for o caso, até 30 (trinta) dias após o término de vigência deste instrumento, ou de suas eventuais prorrogações. O **MUNICÍPIO**, quando da prestação de contas, deverá recolher ao Erário Estadual os eventuais saldos dos recursos repassados e não aplicados dentro do período aprazado, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas, salvo se receber autorização expressa por parte do Titular da **SECRETARIA** para a utilização extemporânea destes recursos. O descumprimento do prazo estipulado para a apresentação da prestação de contas, assim como para se efetuar o recolhimento, se for o caso, acarretará o impedimento de receber quaisquer outros recursos da **SECRETARIA**, a ser providenciado pela autoridade competente;
- l)- manter contabilidade e registro atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos atendidos à disposição dos órgãos fiscalizadores e, ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente convênio;



4
10

014

m)- garantir a afixação de placas indicativas da participação do Governo do Estado de São Paulo, através da sua Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, em lugares visíveis nos locais da execução do Programa e, consoante a legislação específica vigente que rege a matéria;

§ 1.º - É facultado ao **MUNICÍPIO** promover o acréscimo dos valores "per capita", de acordo com a sua disponibilidade orçamentaria, sem ônus para a **SECRETARIA**.

§ 2.º - É vedado ao **MUNICÍPIO** utilizar os recursos deste convênio em finalidade diversa da estabelecida em seu objeto.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DOS RECURSOS

O valor total estimado do presente convênio é de R\$ 32.400,00 (Trinta e Dois Mil e Quatrocentos Reais), sendo que R\$ 24.300,00 (Vinte e Quatro Mil e Trezentos Reais) em recursos estaduais, onerando a U.O 35003, U.G.O 350012, Programa de Trabalho: 10.244.3504.4053.0000, Natureza da Despesa 33.40.39-01 do exercício vigente, e R\$ 8.100,00 (Oito Mil e Cem Reais), em recursos municipais à título de contrapartida.

§ 1.º - Os recursos transferidos pela **SECRETARIA** ao **MUNICÍPIO**, em função deste convênio, serão depositados em conta vinculada do Fundo Municipal de Assistência Social, criado pela Lei Municipal nº 154 de 22/10/96 Agência 0010-8 do(a) Nossa Caixa Nosso Banco S/A, Conta Nº 13-000365-1 devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução deste ajuste e das metas estabelecidas, de acordo com o Plano Municipal de Assistência Social, aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 2.º - O **MUNICÍPIO**, ao receber os recursos de que trata esta cláusula deverá:

1 - no período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, aplicar os recursos em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em título da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês;

2 - computar, obrigatoriamente, as receitas financeiras auferidas a crédito do convênio e aplicá-las, exclusivamente, no objeto conveniado;

3 - anexar, quando da apresentação da prestação de contas, tratada na CLÁUSULA TERCEIRA, inciso II, "i" e "j", o extrato bancário, contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras no mercado de capitais, a ser fornecido pela Instituição Financeira;

10



10⁵

015

4- o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o **MUNICÍPIO** à reposição ou restituição do numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito.

§ 3.º - A contrapartida do **MUNICÍPIO** dar-se-á dar sob a forma de recursos financeiros e, ainda, por meio de recursos materiais e humanos, na forma da lei.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos de que trata a cláusula anterior serão transferidos ao **MUNICÍPIO** na forma de repasse "per capita", calculado com base no número efetivo de atendidos, após o mês vencido, mediante a aprovação da aplicação dos recursos recebidos e a comprovação de que o Conselho Municipal de Assistência Social, criado por lei municipal, consoante o disposto no inciso I do Artigo 30, da Lei n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993, continua devidamente implantado e em pleno funcionamento.

§ 1.º - A liberação dos repasses, de que trata esta cláusula, fica condicionada à apresentação, pelo **MUNICÍPIO**, do Relatório de Execução Físico - Financeira, demonstrando a utilização dos recursos referentes às parcelas liberadas, bem como de relatório avaliando os Projetos desenvolvidos, devendo ambos serem analisados e aprovados pelo órgão responsável da **SECRETARIA**.

§ 2.º - O descumprimento, pelo **MUNICÍPIO**, de qualquer obrigação pactuada neste Convênio, ensejará a suspensão do repasse dos recursos, até que seja regularizada a situação.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Salvo disposição legal em contrário, a prestação de contas dos recursos constantes do convênio deverá ser apresentada à **SECRETARIA**, até 30 (trinta) dias após o recebimento da última parcela do exercício financeiro, constituída do relatório de cumprimento do objeto, e ainda acompanhada dos seguintes documentos:

I)- cópia do convênio e do Plano Municipal de Assistência Social, acompanhado da relação das Entidades Assistenciais conveniadas executoras das ações descentralizadas, com suas respectivas metas de atendimento;

II)- Relatório de Execução Físico - Financeira;

III) - demonstrativo da receita e da despesa evidenciando o saldo e, quando for o caso, os rendimentos auferidos da aplicação no mercado financeiro;

IV)- relação de pagamentos efetuados com recursos liberados pela **SECRETARIA** e, quando for o caso, com aqueles provenientes da contrapartida;

V)- conciliação do saldo bancário quando for o caso;

VI)- cópia do extrato da conta bancária específica;

VII)- comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, à conta bancária indicada pela **SECRETARIA**.



10⁶

016

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste incumbirá, pela **SECRETARIA**, ao Diretor do seu órgão próprio responsável e, pelo **MUNICÍPIO**, ao Prefeito Municipal ou seu representante legal designado.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESTITUIÇÃO

O **MUNICÍPIO** compromete-se, ainda, a restituir os valores transferidos pela **SECRETARIA** através deste convênio, atualizados através dos índices da remuneração das cadernetas de poupança ou outro, que vier a ser instituído pelas autoridades competentes, a partir da data do seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- I)- inexecução do objeto da avença;
- II)- falta de apresentação do relatório de execução físico - financeira e prestação de contas, no prazo exigido;
- III)- utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida.

PARÁGRAFO ÚNICO - O **MUNICÍPIO** compromete-se ainda, a restituir eventual saldo dos recursos à **SECRETARIA**, na data da conclusão do aqui avençado.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

Este convênio terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua celebração, prorrogável a critério dos partícipes, através de Termos de Aditamento, respeitado o limite máximo total de 60 (sessenta) meses, após proposta justificada e autorização do Titular da **SECRETARIA**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente convênio, além da expiração natural de sua vigência, poderá ser rescindido, por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas, ou denunciado, por desinteresse unilateral ou consensual, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do rompimento do acordo, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando da denúncia, rescisão ou extinção do convênio, deverá o **MUNICÍPIO** apresentar à **SECRETARIA**, no prazo de 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data. Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Estado, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, a ser providenciada pela autoridade competente da **SECRETARIA**, nos termos do que dispõe o artigo 116, parágrafo 6º, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações posteriores.



10 017

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Este convênio, poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para suplementar, se necessário, o seu valor, mediante proposta justificada e autorização do Titular da Secretaria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

Os partícipes providenciarão a publicação do extrato deste convênio, nos respectivos órgãos oficiais de imprensa, no prazo, na forma e para os fins da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em toda e qualquer ação promocional relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste instrumento, deverá constar, obrigatoriamente, em destaque a participação do Governo do Estado de São Paulo, através Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, em materiais promocionais, tais como: placas, faixas, cartazes, prospectos, uniformes, bonés, chaveiros, bem como, em qualquer outro produto que possa ser utilizado para essa finalidade, observando-se o disposto no § 1.º do artigo 37 da Constituição Federal, no § 1.º do artigo 115 da Constituição Estadual e consoante a legislação específica que rege a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Pactuam, ainda, os partícipes, as seguintes condições:

I)- todas as comunicações serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo, ou remetidas por telegrama ou telex, devidamente comprovado por conta, nos endereços, dos partícipes;

II)- as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações, serão registradas em ata ou relatório circunstanciado;

III)- a **SECRETARIA** não se responsabilizará pela despesa excedente dos recursos a serem transferidos;

IV)- a relação das Entidades Assistenciais conveniadas responsáveis pela execução dos projetos e suas respectivas metas, integram este instrumento, independentemente de transcrição;

V)- o **MUNICÍPIO**, além das relações nominais dos beneficiários dos recursos repassados por este Convênio que integrarão a sua prestação de contas, deverá entregar à **SECRETARIA**, sob a forma de meio magnético ou transmissão eletrônica, uma relação nominal atualizada desses beneficiários, contendo seus endereços completos, de acordo com modelo fornecido pela **SECRETARIA**.



10⁸

018

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou interpretação deste convênio.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Convênio em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

São Paulo, *02* de *Janeiro* de 2002.

NELSON GUIMARÃES PROENÇA
SECRETÁRIO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PREFEITO(A) MUNICIPAL

ENTIDADES ASSISTENCIAIS INTERVENIENTES:

1)- Nome da Entidade:

CNPJ N.º:

Nome e assinatura do seu Representante:

R.G.:

C.P.F.:

2)- Nome da Entidade:

CNPJ N.º:

Nome e assinatura do seu Representante:

R.G.:

C.P.F.:

TESTEMUNHAS:

1. Nome: *EMILIA DOTA*

Ass.: *[Assinatura]*

R.G.: *3178550-5*

C.P.F.: *071390268-87*

2. Nome: *SÔNIA MARIA DEL GAUDIO*

Ass.: *[Assinatura]* TORRECILLAS

R.G.: *4.890.331*

C.P.F.: *709.247.088-91*

*convênio nº 003/02**Botucatu**10*

019

PROCESSO N.º 0027/B/2002

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O ESTADO DE SÃO PAULO, POR SUA SECRETARIA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E O MUNICÍPIO DE BOTUCATU OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA DE PROGRAMAS ASSISTENCIAIS, COM RECURSOS ESTADUAIS.

DOS PARTICÍPIES

*Idoso - Centro de Apoio Nova Aurora
Casa Para São Vicente do Paulo*

O Estado de São Paulo, por sua Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, com sede à Rua Bela Cintra, n.º 1.032, na Capital de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 69.122.893/0001-44, representada, neste ato, por seu Titular, NELSON GUIMARÃES PROENÇA, devidamente autorizado pelo Senhor Governador do Estado, nos termos do Decreto n.º 42.269, de 1º de outubro de 1997, alterado pelo Decreto n.º 45.767, de 24 de abril de 2001, doravante designada simplesmente **SECRETARIA** e, de outro lado, o Município de BOTUCATU, com sede a Professor Pedro Torres, 100, inscrito no CNPJ sob o n.º 46.634.101/0001-15, representado pelo(a) Prefeito (a) Municipal, ANTONIO MARIO DE PAULA FERREIRA IELO portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º 8.943.783 e CPF n.º 058.804.048-70, devidamente autorizado (a) pela Lei Municipal n.º 3875 de 11/03/99, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, obedecendo aos termos da Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, aos termos da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e, no que couber, aos compromissos definidos na Agenda Mínima de Compromisso Social, estabelecida através da Resolução SEADS-3, de 12 de março de 2001, parte integrante deste ajuste, independente de transcrição e, ainda, em consonância com as diretrizes da Política de Assistência Social, emanadas pela **SECRETARIA** e com o Plano de Assistência Social, conforme exigência do artigo 30, inciso III, da LOAS, apresentado pelo **MUNICÍPIO**, analisado e aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, criado pela Lei Municipal n.º 154, de 22/10/96, parte integrante do presente ajuste, celebram o presente convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

*Antônio Mario de Paula Ferreira Ielo**Antônio Mario de Paula Ferreira Ielo*



020

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste convênio a transferência de recursos financeiros para o Fundo Municipal de Assistência Social do **MUNICÍPIO**, tendo em vista a execução descentralizada de programas assistenciais, apoiados pelo Governo Estado de São Paulo, por sua Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, a serem desenvolvidos pelo Município e por Entidades Assistenciais, nele localizadas, que compõem a sua Rede Executora das Ações de Assistência Social, intervenientes deste ajuste, consoante Plano Municipal de Assistência Social, aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

PARÁGRAFO ÚNICO - As Entidades Sociais pertencentes à Rede Executora das Ações de Assistência Social do **MUNICÍPIO**, por seus representantes legais, participam deste Convênio, assinando o presente instrumento na qualidade de intervenientes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS METAS E ÁREAS DE TRABALHO

De acordo com o (s) Plano (s) de Trabalho do (s) Projeto (s) contido (s) no Plano Municipal de Assistência Social, que integra o presente ajuste, independente de transcrição, o **MUNICÍPIO**, diretamente ou através de de Entidades Assistenciais nele localizadas, intervenientes deste ajuste, desenvolverá atividades relativas à (s) área (s) objetivando atingir a (s) meta (s) 218, consoante as diretrizes sociais e de trabalho oferecidas pela **SECRETARIA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

Para o fiel cumprimento do objeto pactuado na Cláusula primeira, os partícipes obrigam-se a:

I - A SECRETARIA:

- a) transferir ao Fundo Municipal de Assistência Social do **MUNICÍPIO**, os recursos financeiros estaduais consignados na CLÁUSULA QUARTA do presente convênio, mediante repasse (s), conforme o Cronograma de Desembolso previsto no (s) Plano (s) de Trabalho do (s) Projeto (s) contido (s) no Plano Municipal de Assistência Social.



021

- b) fixar e dar ciência ao **MUNICÍPIO** dos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do programa objeto do convênio;
- c) assessorar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a implantação e o desenvolvimento do objeto do convênio, indicando parâmetro e requisitos mínimos para as atividades desenvolvidas;
- d) promover e efetivar, junto com o **MUNICÍPIO**, o treinamento e a capacitação dos recursos humanos necessários à execução do objeto conveniado, sempre que necessário;
- e) examinar e aprovar as prestações de contas deste convênio.

II - O MUNICÍPIO

- a)- manter projetos para atendimento ao IDOSO, desenvolvidos pela Prefeitura e Entidades Assistências conveniadas, de acordo com o proposto no Plano de Municipal de Assistência Social e o pactuado no presente ajuste;
- b)- dar conhecimento às Entidades Assistências conveniadas das normas programáticas e administrativas do Programa, apoiando-os, tecnicamente, na execução das atividades;
- c)- transferir os recursos financeiros, para as Entidades Assistências conveniadas, à medida em que estes forem liberados pela **SECRETARIA**, observando o instrumento legal ajustado entre os partícipes, respeitando-se a legislação específica em vigor;
- d)- supervisionar, acompanhar, fiscalizar e controlar as atividades inerentes à execução do objeto pactuado com as Entidades Assistências, em consonância com as diretrizes técnicas e operacionais da **SECRETARIA**;
- e)- assegurar à **SECRETARIA** e aos Conselhos Estadual e Municipal de Assistência Social as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e a avaliação das metas pactuadas no Convênio;
- f)- submeter à **SECRETARIA** o desligamento, a substituição ou a habilitação de novos parceiros, mediante comunicação formal;



- g)- aplicar, integralmente, os recursos financeiros repassados pela SECRETARIA, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no desenvolvimento do objeto do presente ajuste, conforme especificado nas CLÁUSULAS PRIMEIRA e SEGUNDA;
- h)- receber da Secretaria assessoria técnico - administrativa destinada à execução do Programa;
- i)- apresentar, trimestralmente, até o quinto dia útil do mês subsequente, o demonstrativo, mês a mês, da correta aplicação dos recursos financeiros transferidos, compatível com o Plano Municipal de Assistência Social, acompanhado do relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no período anterior, bem como, da relação nominal dos atendidos;
- j)- prestar contas, nos moldes das instruções específicas e editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior ou, se for o caso, até 30 (trinta) dias após o término de vigência deste instrumento, ou de suas eventuais prorrogações. O **MUNICÍPIO**, quando da prestação de contas, deverá recolher ao Erário Estadual os eventuais saldos dos recursos repassados e não aplicados dentro do período aprazado, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas, salvo se receber autorização expressa por parte do Titular da **SECRETARIA** para a utilização extemporânea destes recursos. O descumprimento do prazo estipulado para a apresentação da prestação de contas, assim como para se efetuar o recolhimento, se for o caso, acarretará o impedimento de receber quaisquer outros recursos da **SECRETARIA**, a ser providenciado pela autoridade competente;
- l)- manter contabilidade e registro atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos atendidos à disposição dos órgãos fiscalizadores e, ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente convênio;
- m)- garantir a afixação de placas indicativas da participação do Governo do Estado de São Paulo, através da sua Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, em lugares visíveis nos locais da execução dos Projetos e, consoante a legislação específica vigente que rege a matéria;

§ 1.º - É facultado ao **MUNICÍPIO** promover o acréscimo dos valores "per capita", de acordo com a sua disponibilidade orçamentaria, sem ônus para a **SECRETARIA**.



10
23

§ 2.º - É vedado ao **MUNICÍPIO** utilizar os recursos deste convênio em finalidade diversa da estabelecida em seu objeto.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DOS RECURSOS

O valor total estimado do presente convênio é de R\$ 56.160,00 (Cinquenta e Seis Mil Cento e Sessenta Reais) onerando a U.O. – 35003, U.G.O – 350012, Programa de Trabalho: 10.2413501.4046, Natureza da Despesa –33403901 do exercício vigente.

§ 1.º - Os recursos transferidos pela **SECRETARIA** ao **MUNICÍPIO**, em função deste convênio, serão depositados em conta vinculada do Fundo Municipal de Assistência Social, criado pela Lei Municipal n.º 154 de 22/10/96, Agência 0010-8 do(a) Nossa Caixa Nosso Banco Conta n.º 13.000.379-1, devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução deste ajuste e das metas estabelecidas, de acordo com o Plano Municipal de Assistência Social, aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 2.º - O **MUNICÍPIO**, ao receber os recursos de que trata esta cláusula deverá:

- 1 - no período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, aplicar os recursos em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em título da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês;
- 2 - computar, obrigatoriamente, as receitas financeiras auferidas a crédito do convênio e aplicá-las, exclusivamente, no objeto conveniado;
- 3 - anexar, quando da apresentação da prestação de contas, tratada na CLÁUSULA TERCEIRA, inciso II, "i" e "j", o extrato bancário, contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras no mercado de capitais, a ser fornecido pela Instituição Financeira;
- 4- o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o **MUNICÍPIO** à reposição ou restituição do numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito.

Assado

10
23



024

§ 3.º - A contrapartida do **MUNICÍPIO** poder-se-á dar sob a forma de recursos financeiros e/ou ainda, por meio de recursos materiais e humanos, economicamente mensuráveis, na forma da lei.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos de que trata a cláusula anterior serão transferidos ao **MUNICÍPIO** na forma de repasse "**per capita**", calculado com base no número efetivo de atendidos, após o mês vencido, mediante a aprovação da aplicação dos recursos recebidos e a comprovação de que o Conselho Municipal de Assistência Social, criado por lei municipal, consoante o disposto no inciso I do Artigo 30, da Lei n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993, continua devidamente implantado e em pleno funcionamento.

§ 1.º - A liberação dos repasses, de que trata esta cláusula, fica condicionada à apresentação, pelo **MUNICÍPIO**, do Relatório de Execução Físico - Financeira, demonstrando a utilização dos recursos referentes às parcelas liberadas, bem como de relatório avaliando os Projetos desenvolvidos, devendo ambos serem analisados e aprovados pelo órgão responsável da **SECRETARIA**.

§ 2.º - O descumprimento, pelo **MUNICÍPIO**, de qualquer obrigação pactuada neste Convênio, ensejará a suspensão do repasse dos recursos, até que seja regularizada a situação.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Salvo disposição legal em contrário, a prestação de contas dos recursos constantes do convênio deverá ser apresentada à **SECRETARIA**, até 30 (trinta) dias após o recebimento da última parcela do exercício financeiro, constituída do relatório de cumprimento do objeto, e ainda acompanhada dos seguintes documentos:

- I)- cópia do convênio e do Plano Municipal de Assistência Social, acompanhado da relação das Entidades Assistenciais conveniadas executoras das ações descentralizadas, com suas respectivas metas de atendimento;
- II)- Relatório de Execução Físico - Financeira;
- III) - demonstrativo da receita e da despesa evidenciando o saldo e, quando for o caso, os rendimentos auferidos da aplicação no mercado financeiro;



[Assinatura]
005

IV)- relação de pagamentos efetuados com recursos liberados pela **SECRETARIA** e, quando for o caso, com aqueles provenientes da contrapartida;

V)- conciliação do saldo bancário quando for o caso;

VI)- cópia do extrato da conta bancária específica;

VII)- comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, à conta bancária indicada pela **SECRETARIA**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste incumbirá, pela **SECRETARIA**, ao Diretor do seu órgão próprio responsável e, pelo **MUNICÍPIO**, ao Prefeito Municipal ou seu representante legal designado.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESTITUIÇÃO

O **MUNICÍPIO** compromete-se, ainda, a restituir os valores transferidos pela **SECRETARIA** através deste convênio, atualizados através dos índices da remuneração das cadernetas de poupança ou outro, que vier a ser instituído pelas autoridades competentes, a partir da data do seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

I)- inexecução do objeto da avença;

II)- falta de apresentação do relatório de execução físico - financeira e prestação de contas, no prazo exigido;

III)- utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida.

[Assinaturas]

[Assinatura]



026

PARÁGRAFO ÚNICO - O **MUNICÍPIO** compromete-se ainda, a restituir eventual saldo dos recursos à **SECRETARIA**, na data da conclusão do aqui avençado.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

Este convênio terá vigência pelo prazo de 12 (Doze) meses, prorrogável a critério dos partícipes, através de Termos de Aditamento, respeitado o limite máximo total de 60 (sessenta) meses, após proposta justificada e autorização do Titular da **SECRETARIA**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente convênio, além da expiração natural de sua vigência, poderá ser rescindido, por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas, ou denunciado, por desinteresse unilateral ou consensual, mediante notificação prévia de 60 (sessenta)

dias, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do rompimento do acordo, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando da denúncia, rescisão ou extinção do convênio, deverá o **MUNICÍPIO** apresentar à **SECRETARIA**, no prazo de 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data. Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Estado, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, a ser providenciada pela autoridade competente da **SECRETARIA**, nos termos do que dispõe o artigo 116, parágrafo 6º, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações posteriores.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Este convênio, poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para suplementar, se necessário, o seu valor, mediante proposta justificada e autorização do Titular da Secretaria.



10027

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

Os partícipes providenciarão a publicação do extrato deste convênio, nos respectivos órgãos oficiais de imprensa, no prazo, na forma e para os fins da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em toda e qualquer ação promocional relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste instrumento, deverá constar, obrigatoriamente, em destaque a participação do Governo do Estado de São Paulo, através Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, em materiais promocionais, tais como: placas, faixas, cartazes, prospectos, uniformes, bonés, chaveiros, bem como, em qualquer outro produto que possa ser utilizado para essa finalidade, observando-se o disposto no § 1.º do artigo 37 da Constituição Federal, no § 1.º do artigo 115 da Constituição Estadual e consoante a legislação específica que rege a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Pactum, ainda, os partícipes, as seguintes condições:

- I)- todas as comunicações serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo, ou remetidas por telegrama ou telex, devidamente comprovado por conta, nos endereços, dos partícipes;
- II)- as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações, serão registradas em ata ou relatório circunstanciado;
- III)- a **SECRETARIA** não se responsabilizará pela despesa excedente dos recursos a serem transferidos;
- IV)- a relação das Entidades Assistenciais conveniadas responsáveis pela execução dos projetos e suas respectivas metas, integram este instrumento, independentemente de transcrição;
- V)- o **MUNICÍPIO**, além das relações nominais dos beneficiários dos recursos repassados por este Convênio que integrarão a sua prestação de contas, deverá entregar à **SECRETARIA**, sob a forma



10 028

de meio magnético ou transmissão eletrônica, uma relação nominal atualizada desses beneficiários, contendo seus endereços completos, de acordo com modelo fornecido pela SECRETARIA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou interpretação deste convênio.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Convênio em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

São Paulo, de de 2002.

NELSON GUIMARÃES PROENÇA
SECRETÁRIO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Martilena Flores Martins
Martilena Flores Martins

Secretária - Adjunta
RG n° 2.988.355-6

Designada pela Resolução SEADS - 7 de 31-05-2001

Antonio Mario de Paula Ferreira Ielo
ANTONIO MARIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL DE BOTUCATU

ENTIDADES ASSISTENCIAIS INTERVENIENTES:

1)- Nome da Entidade:

Centro de Lazer Nova Aurora

CNPJ N.º : 51.522.043/0001-78

Dorothy Adelinda Jose Bronzato
Nome e assinatura do seu Representante:

Dorothy Adelinda Jose Bronzato

R.G.: 11915-062

C.P.F.: 145896558-96

2)- Nome da Entidade:

Casa Pia São Vicente de Paulo

CNPJ N.º : 45.524.535/0001-08

Shirley Lessa
Nome e assinatura do seu Representante:

SHIRLEY LESSA

R.G.: 2822177

C.P.F.: 033 026 368-49

3)- Nome da Entidade:

CNPJ N.º :

Nome e assinatura do seu Representante:

R.G.:

C.P.F.:

TESTEMUNHAS:

1. Nome: *Emilia Gota*

Ass.: *Emilia Gota*

R.G.: 3178550-5

C.P.F.: 071.320.268-87

2. Nome: *Sônia Maria Del Gaudio*

Ass.: *Josiamel Bonvicini TORRECILLAS*

R.G.: 4.890.331 SSP/SP

C.P.F.: 709.244.088-91



Conteúdo nº 004/02

PROCESSO N.º 0027/D/2002

029

A

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O ESTADO DE SÃO PAULO, POR SUA SECRETARIA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E O MUNICÍPIO DE BOTUCATU OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA DE PROGRAMAS ASSISTENCIAIS, COM RECURSOS ESTADUAIS.

DOS PARTÍCIPES

migrante - CAMIM

O Estado de São Paulo, por sua Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, com sede à Rua Bela Cintra, n.º 1.032, na Capital de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 69.122.893/0001-44, representada, neste ato, por seu Titular, NELSON GUIMARÃES PROENÇA, devidamente autorizado pelo Senhor Governador do Estado, nos termos do Decreto n.º 42.269, de 1º de outubro de 1997, alterado pelo Decreto n.º 45.767, de 24 de abril de 2001, doravante designada simplesmente **SECRETARIA** e, de outro lado, o Município de BOTUCATU, com sede a Praça Professor Pedro Torres, 100, inscrito no CNPJ sob o n.º 46.634.101/0001-15, representado pelo(a) Prefeito (a) Municipal, ANTONIO MARIO DE PAULA FERREIRA LELO, portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º 8943783 e CPF n.º 058.804.048-70, devidamente autorizado (a) pela Lei Municipal n.º 3875 de 11/03/99, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, obedecendo aos termos da Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, aos termos da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e, no que couber, aos compromissos definidos na Agenda Mínima de Compromisso Social, estabelecida através da Resolução SEADS-3, de 12 de março de 2001, parte integrante deste ajuste, independente de transcrição e, ainda, em consonância com as diretrizes da Política de Assistência Social, emanadas pela **SECRETARIA** e com o Plano de Assistência Social, conforme exigência do artigo 30, inciso III, da LOAS, apresentado pelo **MUNICÍPIO**, analisado e aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, criado pela Lei Municipal n.º 154, de 22/10/96, parte integrante do presente ajuste, celebram o presente convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

p. lei

DB.



030

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste convênio a transferência de recursos financeiros para o Fundo Municipal de Assistência Social do **MUNICÍPIO**, tendo em vista a execução descentralizada de programas assistenciais, apoiados pelo Governo Estado de São Paulo, por sua Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, a serem desenvolvidos pelo Município e por Entidades Assistenciais, nele localizadas, que compõem a sua Rede Executora das Ações de Assistência Social, intervenientes deste ajuste, consoante Plano Municipal de Assistência Social, aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

PARÁGRAFO ÚNICO - As Entidades Sociais pertencentes à Rede Executora das Ações de Assistência Social do **MUNICÍPIO**, por seus representantes legais, participam deste Convênio, assinando o presente instrumento na qualidade de intervenientes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS METAS E ÁREAS DE TRABALHO

De acordo com o (s) Plano (s) de Trabalho do (s) Projeto (s) contido (s) no Plano Municipal de Assistência Social, que integra o presente ajuste, independente de transcrição, o **MUNICÍPIO**, diretamente ou através de Entidades Assistenciais nele localizadas, intervenientes deste ajuste, desenvolverá atividades relativas à (s) área (s) objetivando atingir a (s) meta (s) 45, consoante as diretrizes sociais e de trabalho oferecidas pela **SECRETARIA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

Para o fiel cumprimento do objeto pactuado na Cláusula primeira, os partícipes obrigam-se a:

I - A SECRETARIA:

- a) transferir ao Fundo Municipal de Assistência Social do **MUNICÍPIO**, os recursos financeiros estaduais consignados na CLÁUSULA QUARTA do presente convênio, mediante repasse (s), conforme o Cronograma de Desembolso previsto no (s) Plano (s) de Trabalho do (s) Projeto (s) contido (s) no Plano Municipal de Assistência Social.



[Assinatura]

031

- b) fixar e dar ciência ao **MUNICÍPIO** dos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do programa objeto do convênio;
- c) assessorar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a implantação e o desenvolvimento do objeto do convênio, indicando parâmetro e requisitos mínimos para as atividades desenvolvidas;
- d) promover e efetivar, junto com o **MUNICÍPIO**, o treinamento e a capacitação dos recursos humanos necessários à execução do objeto conveniado, sempre que necessário;
- e) examinar e aprovar as prestações de contas deste convênio.

II - O MUNICÍPIO

- a)- manter projetos para atendimento ao MIGRANTE / POPULAÇÃO DE RUA , desenvolvidos pela Prefeitura e Entidades Assistenciais conveniadas, de acordo com o proposto no Plano Municipal de Assistência Social e o pactuado no presente ajuste;
- b)- dar conhecimento às Entidades Assistenciais conveniadas das normas programáticas e administrativas do Programa, apoiando-os, tecnicamente, na execução das atividades;
- c)- transferir os recursos financeiros, para as Entidades Assistenciais conveniadas, à medida em que estes forem liberados pela **SECRETARIA**, observando o instrumento legal ajustado entre os partícipes, respeitando-se a legislação específica em vigor;
- d)- supervisionar, acompanhar, fiscalizar e controlar as atividades inerentes à execução do objeto pactuado com as Entidades Assistenciais, em consonância com as diretrizes técnicas e operacionais da **SECRETARIA**;
- e)- assegurar à **SECRETARIA** e aos Conselhos Estadual e Municipal de Assistência Social as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e a avaliação das metas pactuadas no Convênio;
- f)- submeter à **SECRETARIA** o desligamento, a substituição ou a habilitação de novos parceiros, mediante comunicação formal;

[Assinatura]

[Assinatura]



10 032

- g)- aplicar, integralmente, os recursos financeiros repassados pela SECRETARIA, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no desenvolvimento do objeto do presente ajuste, conforme especificado nas CLÁUSULAS PRIMEIRA e SEGUNDA;
- h)- receber da Secretaria assessoria técnico - administrativa destinada à execução do Programa;
- i)- apresentar, trimestralmente, até o quinto dia útil do mês subsequente, o demonstrativo, mês a mês, da correta aplicação dos recursos financeiros transferidos, compatível com o Plano Municipal de Assistência Social, acompanhado do relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no período anterior, bem como, da relação nominal dos atendidos;
- j)- prestar contas, nos moldes das instruções específicas e editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior ou, se for o caso, até 30 (trinta) dias após o término de vigência deste instrumento, ou de suas eventuais prorrogações. O **MUNICÍPIO**, quando da prestação de contas, deverá recolher ao Erário Estadual os eventuais saldos dos recursos repassados e não aplicados dentro do período aprazado, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas, salvo se receber autorização expressa por parte do Titular da **SECRETARIA** para a utilização extemporânea destes recursos. O descumprimento do prazo estipulado para a apresentação da prestação de contas, assim como para se efetuar o recolhimento, se for o caso, acarretará o impedimento de receber quaisquer outros recursos da **SECRETARIA**, a ser providenciado pela autoridade competente;
- l)- manter contabilidade e registro atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos atendidos à disposição dos órgãos fiscalizadores e, ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente convênio;
- m)- garantir a afixação de placas indicativas da participação do Governo do Estado de São Paulo, através da sua Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, em lugares visíveis nos locais da execução dos Projetos e, consoante a legislação específica vigente que rege a matéria;

§ 1.º - É facultado ao **MUNICÍPIO** promover o acréscimo dos valores "per capita", de acordo com a sua disponibilidade orçamentaria, sem ônus para a **SECRETARIA**.



033

§ 2.º - É vedado ao **MUNICÍPIO** utilizar os recursos deste convênio em finalidade diversa da estabelecida em seu objeto.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DOS RECURSOS

O valor total estimado do presente convênio é de R\$ 56.700,00 (Cinquenta e Seis Mil e Setecentos Reais), onerando a U.O. – 35003, U.G.O – 350012, Programa de Trabalho: 10.244.3506.4.054.0000, Natureza da Despesa – 33403901, do exercício vigente.

§ 1.º - Os recursos transferidos pela **SECRETARIA** ao **MUNICÍPIO**, em função deste convênio, serão depositados em conta vinculada do Fundo Municipal de Assistência Social, criado pela Lei Municipal n.º 154 de 22/10/96 , Agência -. 0010-8 do(a) Nossa Caixa Nosso Banco Conta nº 13-000365-1 , devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução deste ajuste e das metas estabelecidas, de acordo com o Plano Municipal de Assistência Social, aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 2.º - O **MUNICÍPIO**, ao receber os recursos de que trata esta cláusula deverá:

1 - no período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, aplicar os recursos em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em título da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês;

2 - computar, obrigatoriamente, as receitas financeiras auferidas a crédito do convênio e aplicá-las, exclusivamente, no objeto conveniado;

3 - anexar, quando da apresentação da prestação de contas, tratada na CLÁUSULA TERCEIRA, inciso II, "i" e "j" , o extrato bancário, contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras no mercado de capitais, a ser fornecido pela Instituição Financeira;

4- o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o **MUNICÍPIO** à reposição ou restituição do numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito.



10

034

§ 3.º - A contrapartida do **MUNICÍPIO** poder-se-á dar sob a forma de recursos financeiros e/ou ainda, por meio de recursos materiais e humanos, economicamente mensuráveis, na forma da lei.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos de que trata a cláusula anterior serão transferidos ao **MUNICÍPIO** na forma de repasse "**per capita**", calculado com base no número efetivo de atendidos, após o mês vencido, mediante a aprovação da aplicação dos recursos recebidos e a comprovação de que o Conselho Municipal de Assistência Social, criado por lei municipal, consoante o disposto no inciso I do Artigo 30, da Lei n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993, continua devidamente implantado e em pleno funcionamento.

§ 1.º - A liberação dos repasses, de que trata esta cláusula, fica condicionada à apresentação, pelo **MUNICÍPIO**, do Relatório de Execução Físico - Financeira, demonstrando a utilização dos recursos referentes às parcelas liberadas, bem como de relatório avaliando os Projetos desenvolvidos, devendo ambos serem analisados e aprovados pelo órgão responsável da **SECRETARIA**.

§ 2.º - O descumprimento, pelo **MUNICÍPIO**, de qualquer obrigação pactuada neste Convênio, ensejará a suspensão do repasse dos recursos, até que seja regularizada a situação.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Salvo disposição legal em contrário, a prestação de contas dos recursos constantes do convênio deverá ser apresentada à **SECRETARIA**, até 30 (trinta) dias após o recebimento da última parcela do exercício financeiro, constituída do relatório de cumprimento do objeto, e ainda acompanhada dos seguintes documentos:

- I)- cópia do convênio e do Plano Municipal de Assistência Social, acompanhado da relação das Entidades Assistenciais conveniadas executoras das ações descentralizadas, com suas respectivas metas de atendimento;
- II)- Relatório de Execução Físico - Financeira;
- III) - demonstrativo da receita e da despesa evidenciando o saldo e, quando for o caso, os rendimentos auferidos da aplicação no mercado financeiro;

p. bi

02.



035

IV)- relação de pagamentos efetuados com recursos liberados pela SECRETARIA e, quando for o caso, com aqueles provenientes da contrapartida;

V)- conciliação do saldo bancário quando for o caso;

VI)- cópia do extrato da conta bancária específica;

VII)- comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, à conta bancária indicada pela SECRETARIA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste incumbirá, pela SECRETARIA, ao Diretor do seu órgão próprio responsável e, pelo MUNICÍPIO, ao Prefeito Municipal ou seu representante legal designado.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESTITUIÇÃO

O MUNICÍPIO compromete-se, ainda, a restituir os valores transferidos pela SECRETARIA através deste convênio, atualizados através dos índices da remuneração das cadernetas de poupança ou outro, que vier a ser instituído pelas autoridades competentes, a partir da data do seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

I)- inexecução do objeto da avença;

II)- falta de apresentação do relatório de execução físico - financeira e prestação de contas, no prazo exigido;

III)- utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida.



036

PARÁGRAFO ÚNICO - O **MUNICÍPIO** compromete-se ainda, a restituir eventual saldo dos recursos à **SECRETARIA**, na data da conclusão do aqui avençado.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

Este convênio terá vigência pelo prazo de 12 (Doze) meses, prorrogável a critério dos partícipes, através de Termos de Aditamento, respeitado o limite máximo total de 60 (sessenta) meses, após proposta justificada e autorização do Titular da **SECRETARIA**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente convênio, além da expiração natural de sua vigência, poderá ser rescindido, por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas, ou denunciado, por desinteresse unilateral ou consensual, mediante notificação prévia de 60 (sessenta)

dias, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do rompimento do acordo, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando da denúncia, rescisão ou extinção do convênio, deverá o **MUNICÍPIO** apresentar à **SECRETARIA**, no prazo de 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data. Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Estado, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, a ser providenciada pela autoridade competente da **SECRETARIA**, nos termos do que dispõe o artigo 116, parágrafo 6º, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações posteriores.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Este convênio, poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para suplementar, se necessário, o seu valor, mediante proposta justificada e autorização do Titular da Secretaria.



037

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

Os partícipes providenciarão a publicação do extrato deste convênio, nos respectivos órgãos oficiais de imprensa, no prazo, na forma e para os fins da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em toda e qualquer ação promocional relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste instrumento, deverá constar, obrigatoriamente, em destaque a participação do Governo do Estado de São Paulo, através Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, em materiais promocionais, tais como: placas, faixas, cartazes, prospectos, uniformes, bonés, chaveiros, bem como, em qualquer outro produto que possa ser utilizado para essa finalidade, observando-se o disposto no § 1.º do artigo 37 da Constituição Federal, no § 1.º do artigo 115 da Constituição Estadual e consoante a legislação específica que rege a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Pactum, ainda, os partícipes, as seguintes condições:

- I)- todas as comunicações serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo, ou remetidas por telegrama ou telex, devidamente comprovado por conta, nos endereços, dos partícipes;
- II)- as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações, serão registradas em ata ou relatório circunstanciado;
- III)- a **SECRETARIA** não se responsabilizará pela despesa excedente dos recursos a serem transferidos;
- IV)- a relação das Entidades Assistenciais conveniadas responsáveis pela execução dos projetos e suas respectivas metas, integram este instrumento, independentemente de transcrição;
- V)- o **MUNICÍPIO**, além das relações nominais dos beneficiários dos recursos repassados por este Convênio que integrarão a sua prestação de contas, deverá entregar à **SECRETARIA**, sob a forma de meio magnético ou transmissão eletrônica, uma relação nominal atualizada desses beneficiários, contendo seus endereços completos, de acordo com modelo fornecido pela **SECRETARIA**.



10

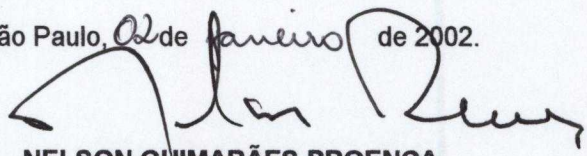
038

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou interpretação deste convênio.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Convênio em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

São Paulo, 02 de Janeiro de 2002.


NELSON GUIMARÃES PROENÇA
SECRETÁRIO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL


ANTONIO MARIO DE PAULA FERREIRA TELES
PREFEITO MUNICIPAL DE BOTUCATU

ENTIDADES ASSISTENCIAIS INTERVENIENTES:

1)- Nome da Entidade:

CNPJ N.º :

Nome e assinatura do seu Representante:

R.G.:

C.P.F.:

2)- Nome da Entidade:

CNPJ N.º :

Nome e assinatura do seu Representante:

R.G.:

C.P.F.:

3)- Nome da Entidade:

CNPJ N.º :

Nome e assinatura do seu Representante:

R.G.:

C.P.F.:

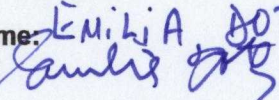
TESTEMUNHAS:

1. Nome:

Ass.:

R.G.:

C.P.F.:

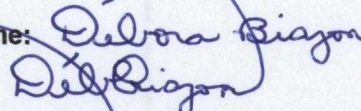
EMILIA BOTA
Ass. 
R.G.: 3178550-5
C.P.F.: 071.320.268-87

2. Nome:

Ass.:

R.G.:

C.P.F.:

Deborah Biagon
Ass. 
R.G.: 20.255.783-2
C.P.F.: 110724428-05



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

10

039

convênio nº 005/02

"Convênio que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Botucatu e a Fundação UNI, para o estabelecimento de parceria, visando o desenvolvimento do Sistema Municipal de Informações em Saúde de Botucatu – SiMIS e sua integração ao Sistema de Informações da Prefeitura Municipal de Botucatu SIP."

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, através de sua Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Professor Pedro Torres, no 100, Centro, devidamente inscrito no CGC/MF sob no 46.634.101/0001-15, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. *Antonio Mario de Paula Ferreira Ielo*, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF/MF no 058.804.048-70, e da Cédula de Identidade RG no 8.943.783-SSP/SP, devidamente autorizado através da Lei Municipal nº 4.208, de 27 de dezembro de 2001, doravante denominado PREFEITURA, e de outro lado, a FUNDAÇÃO UNI, sediada em Botucatu, Distrito de Rubião Junior s/nº, no Campus da Unesp, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 02.500.002/0001-15, inscrição estadual: isenta, neste ato representada por seu Presidente, Prof. *Antonio de Pádua Pithon Cyrino*, brasileiro, casado, médico e professor universitário, portador da Cédula de Identidade RG 9.390.068-SSP/SP e do CPF/MF nº 053.963.668-18, residente e domiciliado na Rua Reverendo Francisco Lotufo, nº 695 - Botucatu/SP, doravante denominada FUNDAÇÃO, têm entre si, justo e contratado o presente Convênio, mediante as cláusulas a seguir, que reciprocamente outorgam e mutuamente aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto o estabelecimento de parceria para o desenvolvimento do Sistema Municipal de Informações em Saúde – SiMIS, que estenda sua abrangência e desenvolva novos "softwares", além de integra-lo ao Sistema de Informações da Prefeitura Municipal de Botucatu - SIP.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS COMPROMISSOS DA PREFEITURA

A Prefeitura Municipal de Botucatu se compromete a:

1. Repassar mensalmente à FUNDAÇÃO, recursos financeiros, especificados na cláusula sexta deste Convênio, para ressarcir os custos de desenvolvimento e integração, atendendo às características definidas neste Convênio.
2. Definir os módulos prioritários para desenvolvimento, seu conteúdo, os fluxos de informações e os relatórios de saída dos resultados.
3. Garantir a manutenção do Centro de Processamento de Dados (CPD) do SiMIS, tanto dos equipamentos, quanto do material de consumo necessário ao funcionamento e desenvolvimento do Sistema.
4. Garantir a manutenção dos equipamentos necessários ao funcionamento do SiMIS nas Unidades Municipais de gestão e de assistência à saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS COMPROMISSOS DA FUNDAÇÃO

A FUNDAÇÃO se compromete a oferecer os recursos humanos e materiais necessários ao desenvolvimento do SiMIS e sua integração ao SIP.

CLÁUSULA QUARTA: DA PROPRIEDADE DO SiMIS

Os módulos e demais "softwares" do SiMIS que forem desenvolvidos a partir deste Convênio serão propriedade comum da Fundação UNI e da Prefeitura Municipal de Botucatu.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os módulos e demais "softwares" do SiMIS existentes até à data de assinatura do presente Convênio são de propriedade exclusiva da Fundação UNI.

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

10 040

CLÁUSULA QUINTA: DOS DIREITOS DE UTILIZAÇÃO DO SiMIS

A Prefeitura Municipal de Botucatu poderá utilizar todos os módulos e demais "softwares" do SiMIS, nas unidades de gestão e de assistência à saúde do Sistema Local de Saúde do SUS em Botucatu, sem qualquer ônus financeiro adicional, desde que honre os compromissos assumidos nos termos deste Convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É vedada a utilização dos "softwares" que compõem o SiMIS em unidades não pertencentes ao Sistema Local de Saúde do SUS em Botucatu, sem a autorização da Fundação UNI, devidamente documentada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: É vedada à PREFEITURA a cessão, comercialização ou qualquer outra forma de repasse do SiMIS a terceiros, sem a autorização da FUNDAÇÃO, devidamente documentada.

CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da execução do presente Convênio, até o limite de R\$110.000,00 (cento e dez mil reais), correrão por conta de dotação própria constante no orçamento do exercício de 2002.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A FUNDAÇÃO se obriga a prestar contas, trimestralmente, dos recursos financeiros recebidos da PREFEITURA, sob pena de suspensão do presente Convênio.

CLÁUSULA OITAVA: DA DURAÇÃO DO CONVÊNIO

O presente Convênio terá duração de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado por até 36 (trinta e seis) meses subseqüentes, através de Termos Aditivos.

CLÁUSULA NONA: DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

As possíveis alterações, para ajustes visando aprimorar o presente Convênio, serão feitas através de Termos Aditivos celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO DO CONVÊNIO

A rescisão do presente Convênio poderá ser feita por qualquer das partes envolvidas, mediante comunicação à outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

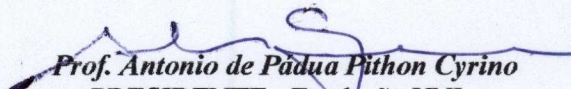
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Botucatu/SP, para dirimir questões oriundas do presente Convênio.

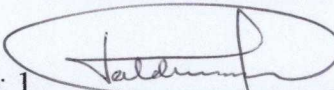
E, por estarem as partes justas e conveniadas, firmam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Botucatu, 11 de janeiro de 2002

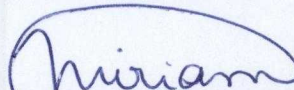

Antonio Mario de Paula Ferreira Ielo
PREFEITO MUNICIPAL


Prof. Antonio de Pádua Python Cyrino
PRESIDENTE - Fundação UNI

Testemunhas: 1



2.





SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS, SANEAMENTO E OBRAS
DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

Rua Butantã, 285 - Pinheiros - SP - 5º andar - ☎ 3814.9011 - CEP 05424-140 - São Paulo-SP
www.sp.daee.gov.br

10

convênio nº 006/02

041

Autos nº 9800177 - Prov. 04 - DAEE.

LC 198/98

2002/32/00020.6

Termo de aditamento ao convênio nº 98/32/00148.0, de 01/07/98, e aditivo mencionado no preâmbulo, celebrado entre o **DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE** e o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, objetivando a realização conjunta de obras de contenção de erosão e canalização de córrego no bairro Parque Residencial Serra Negra, no Município.

Aos 17 dias, do mês de janeiro, do ano de dois mil e dois, nesta cidade de São Paulo, reuniram-se o Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, entidade autárquica criada pela Lei nº 1.350 de 12 de dezembro de 1951, reorganizada pelo Decreto nº 52.636, de 3 de fevereiro de 1971, CGC nº 46.853.800/0001-56, com sede nesta Capital, na Rua Butantã, nº 285, 5º andar, a seguir denominada simplesmente **DEPARTAMENTO**, neste ato representado por seu Superintendente **RICARDO DARUIZ BORSARI**, brasileiro, casado, engenheiro civil, R.G. nº 5.447.247, CIC nº 003.952.738-70, residente e domiciliado nesta Capital, conforme despacho exarado à fl. 232, dos autos nº 9800177 - Prov. 04 - DAEE, publicado no DOE em 12/06/2001, e o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, a seguir denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, R.G. nº 8.943.783, CIC nº 058.804.048-70, residente e domiciliado no Município, o qual se acha no exercício de seu cargo, conforme atestado autuado à fl. 235, dos autos já mencionados. E, pelos partícipes assim representados, na presença das testemunhas ao final nomeadas e assinadas, ficou justa e convencionada a celebração do termo de aditamento ao convênio nº 98/32/00148.0, de 01/07/98, aditado pelo termo nº 98/32/00039.5, de 29/03/98, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I

A cláusula quinta do termo de convênio nº 98/32/00148.0, de 01/07/98, e aditivo mencionado no preâmbulo, com o acréscimo de recursos no valor de R\$ 41.683,62, por conta do Município, passa a vigorar com a seguinte redação:

Botucatu-2002
clau



SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS, SANEAMENTO E OBRAS
DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

Rua Butantã, 285 –Pinheiros–SP - 5º andar - ☎ 3814.9011 - CEP 05424-140 - São Paulo-SP
www.sp.daee.gov.br

10 042

"CLAUSULA QUINTA – VALOR DO CONVÊNIO – Dá-se ao presente convênio o valor de R\$ 601.755,50 (seiscentos e um mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos), sendo R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) por conta do **DEPARTAMENTO**, nas rubricas do exercício de 1998, do seu Orçamento Programa e R\$ 301.755,50 (trezentos e um mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos) por conta do Orçamento do **MUNICÍPIO**."

CLÁUSULA II

Ficam mantidas as demais cláusulas do termo de convênio nº 98/32/00148.0, de 01/07/98, e aditivo mencionado no preâmbulo.

De como assim o disseram, ficou justo e convencionado, lavrou-se o presente termo, que depois de lido e achado conforme pelos partícipes e na presença das testemunhas, Maria Helena Saraiva Barbosa e Nelson Sabiá, a tudo presentes, foi por todos assinado. Eu, Claudio Ferreira dos Santos, Chefe de Seção Técnica, digitei. Eu , **LUIZ ROBERTO MORETTI**, Diretor da Bacia do Médio Tietê, subscrevo.

RICARDO DARUIZ BORSARI
Superintendente

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
Prefeito Municipal

Testemunhas:

Maria Helena Saraiva Barbosa

Nelson Sabiá



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

7

10
C43

"Convênio que celebram entre si o Município de Botucatu e a Associação Beneficente dos Hospitais Sorocabana – ABHS – Hospital Regional de Botucatu, para o estabelecimento de parceria visando a manutenção de um Pronto Socorro Municipal"

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Professor Pedro Torres, nº 100, Centro, devidamente inscrito no CGC/MF sob nº 46.634.101/0001-15, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **Antonio Mario de Paula Ferreira Ielo**, Brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF/MF nº 058.804.048-70, e da Cédula de Identidade RG nº 8.943.783-SSP/SP, devidamente autorizado através da Lei Municipal nº 4211, de 05 de fevereiro de 2002, doravante denominado PREFEITURA, e de outro lado, A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS HOSPITAIS SOROCABANA (ABHS) – HOSPITAL REGIONAL DE BOTUCATU, sediada em Botucatu, na Praça Alexandre Fleming, nº 11, inscrita no CGC/MF sob o nº 61.667.580/0002-40, Inscrição Estadual: isenta, neste ato representada, na forma de seu Estatuto Social, pelos Srs. **Florianio Peixoto Pereira Júnior**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 1.497.330 SSP/SP e CPF 031.741.668-53, **Santino Luciano**, brasileiro, casado, ferroviário aposentado, portador do RG nº 2.978.555-8 SSP/SP e CPF 275.216.808-04 e **Aroldo de Souza**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 4.302.276 – SSP/SP e CPF/MF nº 135.483.368-68, residente e domiciliado na Rua Mariana Jaqueta dos Santos, nº 29, Botucatu/SP, doravante denominada ABHS, têm entre si, justo e contratado o presente Convênio, mediante as cláusulas a seguir, que reciprocamente outorgam e mutuamente aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto o estabelecimento de parceria para a manutenção do Pronto Socorro Municipal de Botucatu (PSM).

PARÁGRAFO ÚNICO – A Secretaria Municipal de Saúde de Botucatu (SMS) representará a Prefeitura Municipal de Botucatu em todas as gestões e acordos necessários à operacionalização do funcionamento adequado do PSM.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CARACTERÍSTICAS DO PRONTO SOCORRO

O Pronto Socorro Municipal de Botucatu é a unidade responsável pelos atendimentos de urgência e emergência do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município, devendo ter as seguintes características:

1. Atendimento ininterrupto, com a manutenção de médicos plantonistas nas 24 horas do dia, para o atendimento de crianças e adultos.
2. Estrutura adequada e capacitação técnica dos profissionais, compatíveis com a complexidade de um Pronto Socorro Geral, para o atendimento clínico de urgência e emergência, procedimentos para a manutenção da vida, pequenas cirurgias de urgência, suturas, procedimentos fundamentais de diagnóstico e terapêuticas de urgência e para alívio de sofrimentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

10

044

3. Integração com os demais níveis hierarquizados do SUS municipal e regional, garantindo a referência e a contra-referência dos pacientes atendidos, de acordo com os princípios da assistência integral à saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O PSM funcionará nas dependências da ABHS – Hospital Regional de Botucatu, ou em área a ser construída especificamente para essa finalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ampliação dos tipos de atendimento, incluindo médias e grandes cirurgias e procedimentos especializados, dependerá de acordo entre a ABHS e a Prefeitura Municipal de Botucatu, formalizado em Termo Aditivo a este Convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O Pronto Socorro Municipal, objeto deste Convênio, é também um local de ensino e formação de recursos humanos para o SUS.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS COMPETÊNCIAS DA PREFEITURA

Compete à PREFEITURA:

1. Zelar pelo funcionamento adequado do PSM e pela qualidade da assistência nele prestada.
2. Repassar mensalmente à ABHS, recursos financeiros para ressarcir parte dos seus custos decorrentes da manutenção do funcionamento do Pronto Socorro Municipal, atendendo às características definidas neste Convênio, especialmente na cláusula segunda e seus parágrafos.
3. Indicar os seus representantes no Conselho Gestor do Pronto Socorro Municipal (COGEPS).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A ABHS apresentará, trimestralmente, à Secretaria Municipal de Saúde, um demonstrativo dos custos de manutenção mensal do Pronto Socorro, aprovado pelo COGEPS.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Prefeitura Municipal de Botucatu poderá fornecer à ABHS, equipamentos necessários ao funcionamento e aprimoramento do Pronto Socorro, através de cessão em comodato, bem como outros insumos necessários ao seu funcionamento.

CLÁUSULA QUARTA: DAS COMPETÊNCIAS DA ABHS

Compete à ABHS:

1. Oferecer recursos humanos e materiais necessários ao atendimento de urgência ou emergência, a pacientes com problemas de saúde que causem sofrimento ou mal estar intensos, ou risco de vida iminente.
2. Manter atualizados os registros dos atendimentos, tanto nas fichas de atendimento, quanto no sistema informatizado, garantindo a sua confiabilidade, fornecendo as informações solicitadas à Secretaria Municipal de Saúde e aos Sistemas de Informação do SUS.
3. Garantir a confidência dos registros de dados e informações dos atendimentos, salvo em casos de requisição judicial pertinente.
4. Garantir condições adequadas ao atendimento aos pacientes no Pronto Socorro, com dignidade e respeito, contribuindo para a manutenção da qualidade na prestação de serviços.
5. Integrar o PSM ao sistema de referência e contra-referência do SUS regional.
6. Indicar o seu representante no Conselho Gestor do Pronto Socorro Municipal (COGEPS).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

10

045

CLÁUSULA QUINTA: DO PESSOAL DO PRONTO SOCORRO

O quadro de pessoal que atuará no PSM será definido pelo Conselho Gestor do Pronto Socorro Municipal, mediante proposta apresentada pelas partes conveniadas, podendo ser composto por funcionários da ABHS, da Prefeitura Municipal, de outras instituições que venham a aderir à parceria, de outras instituições envolvidas nas atividades do PSM e de instituições contratadas por ou conveniadas com uma das instituições parceiras.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Cada instituição envolvida no funcionamento do PSM terá a responsabilidade exclusiva e integral sobre a utilização de seu pessoal nas atividades necessárias à execução do objeto deste Convênio, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício, sendo que os ônus e obrigações não poderão ser transferidos para os demais parceiros, em nenhuma hipótese.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os serviços ora conveniados poderão ser prestados por pessoal contratado pelos parceiros, diretamente ou através de convênios ou contratos de prestação de serviços, ou, em caráter esporádico, por profissionais autônomos devidamente autorizados por um dos parceiros, desde que devidamente inscritos nos Conselhos da categoria profissional correspondente e no Cadastro da Prefeitura Municipal de Botucatu.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Cada instituição envolvida no funcionamento do PSM é responsável pelos possíveis danos causados aos usuários pelo seu pessoal, decorrentes de ação voluntária, negligência, imperícia, imprudência ou omissão, praticadas por seus empregados, prepostos ou por pessoas credenciadas ou autorizadas por ela, sem prejuízo da responsabilidade individual ou coletiva dos agentes diretamente responsáveis pelas ações.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO PESSOAL DO PSM

O Pessoal que atuar no PSM, seja nas atividades meio ou fim, deverá conhecer e concordar com o explicitado no presente Convênio, observar os preceitos da ética profissional e zelar pelo bom atendimento à clientela, devendo comprometer-se a:

1. Garantir atendimento de qualidade a pacientes com problemas de saúde que causem sofrimento, mal estar intenso ou risco de vida iminente.
2. Registrar adequadamente os atendimentos, com letra legível, tanto nas fichas de atendimento como nos demais instrumentos de informação.
3. Garantir a confidência dos dados e informações dos atendimentos, salvo em casos de requisição judicial pertinente.
4. Respeitar a decisão do paciente, de aceitar ou recusar os procedimentos e atendimentos, salvo em casos de iminente perigo de vida em que o paciente esteja incapacitado de decidir, ou por obrigação ética ou legal.
5. Comparecer aos plantões e turnos de trabalho nos horários previstos, não abandonando o PSM sem antes providenciar a sua substituição por profissional competente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Compete ao Coordenador do PSM zelar pelo cumprimento dos itens de 1 a 5 desta cláusula, além de organizar a escala mensal de plantonistas, afixá-la na recepção do PSM e enviá-la ao Hospital Regional de Botucatu da ABHS e à Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO CONSELHO GESTOR

A gestão e a fiscalização do funcionamento do PSM nos termos do presente Convênio serão feitas pelo Conselho Gestor do Pronto Socorro Municipal (COGEPS).

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

10

046

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O COGEPS será composto de 09 (nove) membros, a saber:

- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde, sendo o Presidente nato;
- 01 (um) representante da Prefeitura Municipal de Botucatu;
- 01 (um) representante da ABHS – Hospital Regional de Botucatu (corpo técnico administrativo);
- 01 (um) representante da ABHS - Hospital Regional de Botucatu (corpo técnico clínico);
- 01 (um) membro do Pronto Socorro do Hospital das Clínicas da Unesp, representando a Faculdade de Medicina de Botucatu - Unesp;
- 01 (um) representante da Divisão Regional de Saúde XI (DIR – XI), da Secretaria Estadual de Saúde do Estado de São Paulo;
- 03 (três) representantes dos usuários do SUS no município, indicados pelo Conselho Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O COGEPS poderá ampliar a sua composição caso haja a adesão de outras instituições à parceria para a manutenção do PSM, mediante aprovação pela maioria absoluta de seus membros.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O COGEPS reunir-se-á trimestralmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, ou pela maioria absoluta de seus membros.

CLÁUSULA OITAVA: DAS COMPETÊNCIAS DO COGEPS

Compete ao COGEPS:

1. Aprovar, em reunião ordinária trimestral, os demonstrativos dos custos mensais de manutenção do PSM, enviando-os à Secretaria Municipal de Saúde, que deverá submetê-los à aprovação do Conselho Municipal de Saúde.
2. Avaliar o funcionamento do PSM e propor ações visando o seu aprimoramento.
3. Indicar um profissional para exercer as funções de Coordenador Geral do PSM, ou um Coordenador da área de assistência ao adulto e um Coordenador da área de assistência à criança do PSM.
4. Aprovar a sua ampliação, nos termos do parágrafo segundo, da cláusula sétima deste Convênio.

CLÁUSULA NONA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da execução do presente Convênio que forem de responsabilidade da Prefeitura Municipal, incluindo os repasses nele previstos, até o limite de R\$364.800,00 (trezentos e sessenta e quatro mil e oitocentos reais), serão cobertas com recursos provenientes de dotação orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, assim especificada: 07 - Secretaria Municipal de Saúde; 04 - Divisão da Rede Básica; 3.3.50.00 - Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos; 103020018.2058 - Subvenções à Associação Beneficente dos Hospitais Sorocabana - PS Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas decorrentes da execução do presente Convênio que forem de responsabilidade da ABHS e de outros possíveis parceiros, serão cobertas com recursos das respectivas instituições, livremente definidos pelas mesmas.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A ABHS se obriga a prestar contas, trimestralmente, dos recursos financeiros recebidos da PREFEITURA, sob pena de suspensão do presente Convênio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

10

047

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA DURAÇÃO DO CONVÊNIO

O presente Convênio será vigente a partir da data de sua assinatura, **até 31 de dezembro de 2002**, podendo ser renovado por até 02 (dois) períodos subsequentes de 12(doze) meses, mediante termo aditivo, desde que não haja alterações no seu conteúdo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

As possíveis alterações de conteúdo, para ajustes visando aprimorar o presente Convênio, serão feitas através de Termos Aditivos celebrados entre as partes, mediante autorização legislativa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO DO CONVÊNIO

A rescisão do presente Convênio poderá ser feita por qualquer das partes envolvidas, mediante comunicação à outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Botucatu/SP, para dirimir questões oriundas do presente Convênio.

E, por estarem as partes justas e conveniadas, firmam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Botucatu, 07 de fevereiro de 2002

Antonio Mario de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal

Floriano Peixoto Pereira Junior
Assoc. Beneficente dos Hospitais Sorocabana (ABHS) - Hospital Regional de Botucatu

Santino Luciano
Assoc. Beneficente dos Hospitais Sorocabana (ABHS) - Hospital Regional de Botucatu

Aroldo de Souza
Assoc. Beneficente dos Hospitais Sorocabana (ABHS) - Hospital Regional de Botucatu

Testemunhas: 1.

2.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

10

Processo Administrativo nº 00.631/2002

Página 1 de 4

anexos nº 00 8/02

“Termo de Responsabilidade”

048

Termo de Responsabilidade que entre si celebram o Município de Botucatu e APAE, objetivando mútua cooperação para desenvolvimento de atividades relativas à área específica de Atendimento ao segmento pessoa portadora de deficiência, conforme previsto no projeto ‘Investimento na qualidade dos atendimentos’, a ser executado pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais-APAE de Botucatu”

O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, CNPJ 46.634.101/0001-15, sediada na Praça Professor Pedro Torres, nº 100, nesta cidade de Botucatu, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, **Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo**, brasileiro, solteiro, arquiteto, portador da cédula de identidade RG 8.943.783 e CPF/MF 058.804.048-70, residente e domiciliado nesta cidade, devidamente autorizado pela Lei nº 4.163, de 02 de agosto de 2001, e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BOTUCATU - APAE, aqui representada por seu Presidente, Sr. **Adolpho Dinucci Venditto**, portador da cédula de identidade RG 1.441.271 e CPF 013327088-0, residente e domiciliado na Rua Siqueira Campos, nº 215 -centro, nesta cidade de Botucatu-SP, doravante denominada simplesmente APAE, resolvem de comum acordo, celebrar o presente Termo de Responsabilidade, de acordo com o constante da Lei Municipal nº 3.875/99, Processo nº 104/01 da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social e Processo Administrativo nº 00.631/02, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas:-

CLÁUSULA PRIMEIRA:- DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo a transferência de recursos financeiros, oriundos da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social à APAE, para execução do programa “Investimento na Qualidade dos Atendimentos”, visando atingir a meta 122 (cento e vinte e duas) pessoas, consoante as diretrizes sociais e de trabalho constantes no Processo Administrativo nº 00.631/02.

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

10 049

Processo Administrativo nº 00.631/2002

Página 2 de 4

CLÁUSULA SEGUNDA:- São obrigações do **MUNICÍPIO**, através de sua Secretaria Municipal de Assistência Social:

- a) transferir os recursos financeiros, para a APAE, à medida em que estes forem liberados pela Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social;
- b) supervisionar, acompanhar, fiscalizar e controlar as atividades inerentes a execução do objeto pactuado, em consonância com as diretrizes técnicas e operacionais da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social;

CLÁUSULA TERCEIRA:- São obrigações da APAE:

- a) manter o projeto desenvolvido de acordo com o proposto no Plano Municipal de Assistência Social e o pactuado no presente ajuste;
- b) assegurar à Secretaria Municipal de Assistência Social e aos Conselhos Estadual e Municipal de Assistência Social, as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e a avaliação das metas pactuadas neste Termo;
- c) aplicar, integralmente, os recursos financeiros repassados pela Secretaria, no desenvolvimento do objeto do presente ajuste, conforme especificado na cláusula primeira;
- d) receber da Secretaria, assessoria técnico-administrativa destinada à execução do Programa;
- e) apresentar, mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente, o demonstrativo, da correta aplicação dos recursos financeiros transferidos, compatível com o Plano Municipal de Assistencial Social, acompanhado do relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no período anterior, bem como, relação nominal dos atendidos;
- f) prestar contas, nos moldes das instruções específicas e editadas pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 10 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, ou, se for o caso, até 10 (dez) dias após o término de vigência deste instrumento ou de suas eventuais prorrogações.
- g) a APAE, quando da prestação de contas, deverá recolher ao erário municipal, os eventuais saldos dos recursos repassados e não aplicados dentro do período aprazado, inclusive os provenientes das aplicação financeiras realizadas, salvo se receber autorização expressa por parte do titular da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social para utilização extemporânea destes recursos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

10

050

Página 3 de 4

Processo Administrativo nº 00.631/2002

- h) o descumprimento do prazo estipulado para apresentação da prestação e contas, assim como para se efetuar o recolhimento, se for o caso, acarretará o impedimento de receber quaisquer outros recursos da Secretaria, a ser providenciado pela autoridade competente;
- i) manter contabilidade e registro atualizados e em boa ordem, bem como, pela relação nominal dos atendidos à disposição dos órgãos fiscalizadores e, ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente Termo.
- j) afixar placa indicativa da participação do Governo do Estado de São Paulo, através da sua Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, em lugares visíveis, consoante a legislação específica vigente que rege a matéria;
- k) é vedado à APAE utilizar os recursos desse Termo em finalidade diversa da estabelecida em seu objeto.

CLÁUSULA QUARTA:- DO VALOR DOS RECURSOS

O valor total estimado do presente Termo é de R\$28.000,00 (vinte e oito mil reais).

Parágrafo primeiro – Os recursos transferidos pela Secretaria à APAE em função deste Termo serão depositados em Banco oficial, devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução deste ajuste e das metas estabelecidas de acordo com o Plano Municipal de Assistência Social, aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo segundo – A APAE, ao receber os recursos de que trata esta cláusula deverá:

- I - no período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, aplicar os recursos em caderneta de poupança em instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em título de dívida pública quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazo inferior a 01 (um) mês;
- II - computar, obrigatoriamente, as receitas financeiras auferidas a crédito do convênio e aplicá-las, exclusivamente, no objeto conveniado;
- III - anexar, quando da apresentação da prestação de contas tratada na cláusula terceira, o extrato bancário, contendo movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a ser fornecido pela instituição financeira;

10



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

10

051

Processo Administrativo nº 00.631/2002

Página 4 de 4

IV - o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará a APAE a repor ou restituir o numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito.

CLÁUSULA QUINTA:- DA VIGÊNCIA

Este Termo terá a vigência de 03 (três) meses, prorrogável a critérios dos partícipes, através de termos de aditamento, respeitado o limite máximo total de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SEXTA:- DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

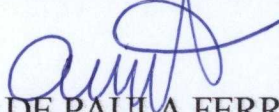
O presente Termo, além da expiração natural de sua vigência, poderá ser rescindido, por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas, ou denunciado, por desinteresse unilateral ou consensual, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese pelas obrigações assumidas até a data do rompimento do acordo, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

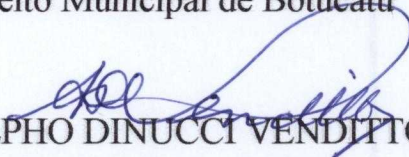
CLÁUSULA SÉTIMA:- DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Botucatu para solução de quaisquer questões que eventualmente venham a surgir em decorrência das obrigações assumidas no presente Termo.

E, por estarem assim de pleno e comum acordo, assinam o instrumento, 03 (três) vias digitadas e de igual teor, lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam para todos os efeitos de direito.

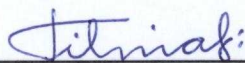
Botucatu, 27 de fevereiro de 2002


ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
Prefeito Municipal de Botucatu


ADOLPHO DINUCCI VENDITTO
Presidente da APAE

Testemunhas:

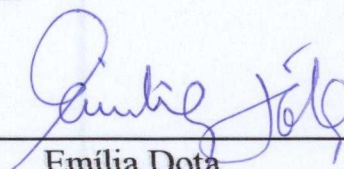
1ª



Vilma Vileigas

Divisão Secretaria e Expediente
RG: 5.423.589

2ª



Emília Dota

Secretária Municipal de Assistência Social
RG: 3.178.550-5



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

10

Processo Administrativo nº 11.078/2001

Página 1 de 4

CONVÊNIO Nº 009/02

“Termo de Responsabilidade”

052

Termo de Responsabilidade que entre si celebram o Município de Botucatu e Desafio Jovem “Liberdade com Deus” de Botucatu, objetivando mútua cooperação para desenvolvimento de atividades relativas à área específica de Atendimento ao segmento pessoa portadora de deficiência, conforme previsto no projeto ‘Investimento na qualidade dos atendimentos’, a ser executado pelo Desafio Jovem “Liberdade com Deus” de Botucatu”

O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, CNPJ 46.634.101/0001-15, sediada na Praça Professor Pedro Torres, nº 100, nesta cidade de Botucatu, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, **Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo**, brasileiro, solteiro, arquiteto, portador da cédula de identidade RG 8.943.783 e CPF/MF 058.804.048-70, residente e domiciliado nesta cidade, devidamente autorizado pela Lei nº 4.163, de 02 de agosto de 2001, e o DESAFIO JOVEM “LIBERDADE COM DEUS” BOTUCATU, CNPJ 51.516.839/0001-18, sediada na cidade de Botucatu/SP, na rua Stélio Machado Loureiro, nº 196 – Vila São Lúcio, aqui representado por seu Presidente, Sr. **Eduardo Ávila da Silva**, portador da cédula de identidade RG 11.015.125 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Gino Cariola, nº 93 – Jardim Paraíso, nesta cidade de Botucatu-SP, doravante denominado simplesmente ENTIDADE, resolvem de comum acordo, celebrar o presente Termo de Responsabilidade, de acordo com o constante da Lei Municipal nº 3.875/99, Processo nº 110/01 da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social e Processo Administrativo nº 11.078/01, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas:-

CLÁUSULA PRIMEIRA:- DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo a transferência de recursos financeiros, oriundos da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social à ENTIDADE, para desenvolvimento de atividades relativas as áreas psicossocial, assistência material e jurídica, profissionalização e geração de renda, objetivando atingir as famílias, consoante as diretrizes sociais e de trabalho constantes no Processo Administrativo nº 11.078/01.

Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

10
053

Processo Administrativo nº 11.078/2001

Página 2 de 4

CLÁUSULA SEGUNDA:- São obrigações do **MUNICÍPIO**, através de sua Secretaria Municipal de Assistência Social:

- a) transferir os recursos financeiros, para a ENTIDADE, à medida em que estes forem liberados pela Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social;
- b) supervisionar, acompanhar, fiscalizar e controlar as atividades inerentes a execução do objeto pactuado, em consonância com as diretrizes técnicas e operacionais da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social;

CLÁUSULA TERCEIRA:- São obrigações da ENTIDADE:

- a) manter o projeto desenvolvido de acordo com o proposto no Plano Municipal de Assistência Social e o pactuado no presente ajuste;
- b) assegurar à Secretaria Municipal de Assistência Social e aos Conselhos Estadual e Municipal de Assistência Social, as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e a avaliação das metas pactuadas neste Termo;
- c) aplicar, integralmente, os recursos financeiros repassados pela Secretaria, no desenvolvimento do objeto do presente ajuste, conforme especificado na cláusula primeira;
- d) receber da Secretaria, assessoria técnico-administrativa destinada à execução do Programa;
- e) apresentar, mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente, o demonstrativo, da correta aplicação dos recursos financeiros transferidos, compatível com o Plano Municipal de Assistencial Social, acompanhado do relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no período anterior, bem como, relação nominal dos atendidos;
- f) prestar contas, nos moldes das instruções específicas e editadas pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 10 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, ou, se for o caso, até 10 (dez) dias após o término de vigência deste instrumento ou de suas eventuais prorrogações.
- g) a ENTIDADE, quando da prestação de contas, deverá recolher ao erário municipal, os eventuais saldos dos recursos repassados e não aplicados dentro do período aprazado, inclusive os provenientes das aplicação financeiras realizadas, salvo se receber autorização expressa por parte do titular da Secretaria Estadual

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

10

054

Processo Administrativo nº 11.078/2001

Página 3 de 4

de Assistência e Desenvolvimento Social para utilização extemporânea destes recursos;

- h) o descumprimento do prazo estipulado para apresentação da prestação e contas, assim como para se efetuar o recolhimento, se for o caso, acarretará o impedimento de receber quaisquer outros recursos da Secretaria, a ser providenciado pela autoridade competente;
- i) manter contabilidade e registro atualizados e em boa ordem, bem como, pela relação nominal dos atendidos à disposição dos órgãos fiscalizadores e, ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente Termo.
- j) afixar placa indicativa da participação do Governo do Estado de São Paulo, através da sua Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, em lugares visíveis, consoante a legislação específica vigente que rege a matéria;
- k) é vedado à ENTIDADE utilizar os recursos desse Termo em finalidade diversa da estabelecida em seu objeto.

CLÁUSULA QUARTA:- DO VALOR DOS RECURSOS

O valor total estimado do presente Termo é de R\$24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

Parágrafo primeiro – Os recursos transferidos pela Secretaria à ENTIDADE em função deste Termo serão depositados no **Banco Nossa Caixa, agência 0010-8, conta corrente 04-001117-5**, devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução deste ajuste e das metas estabelecidas de acordo com o Plano Municipal de Assistência Social, aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo segundo – A ENTIDADE, ao receber os recursos de que trata esta cláusula deverá:

- I - no período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, aplicar os recursos em caderneta de poupança em instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em título de dívida pública quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazo inferior a 01 (um) mês;
- II - computar, obrigatoriamente, as receitas financeiras auferidas a crédito do convênio e aplicá-las, exclusivamente, no objeto conveniado;
- III - anexar, quando da apresentação da prestação de contas tratada na cláusula terceira, o extrato bancário, contendo movimento diário (histórico) da conta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

10

055

Processo Administrativo nº 11.078/2001

Página 4 de 4

juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a ser fornecido pela instituição financeira;

- IV - o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará a ENTIDADE a repor ou restituir o numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito.

CLÁUSULA QUINTA:- DA VIGÊNCIA

Este Termo terá a vigência de 03 (três) meses, prorrogável a critérios dos partícipes, através de termos de aditamento, respeitado o limite máximo total de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SEXTA:- DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

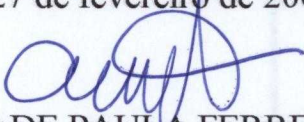
O presente Termo, além da expiração natural de sua vigência, poderá ser rescindido, por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas, ou denunciado, por desinteresse unilateral ou consensual, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese pelas obrigações assumidas até a data do rompimento do acordo, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

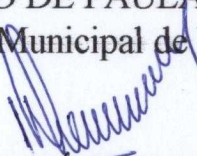
CLÁUSULA SÉTIMA:- DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Botucatu para solução de quaisquer questões que eventualmente venham a surgir em decorrência das obrigações assumidas no presente Termo.

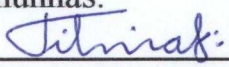
E, por estarem assim de pleno e comum acordo, assinam o instrumento, 03 (três) vias digitadas e de igual teor, lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam para todos os efeitos de direito.

Botucatu, 27 de fevereiro de 2002

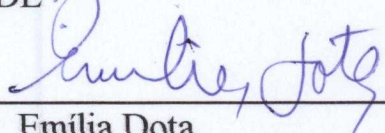

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
Prefeito Municipal de Botucatu


EDUARDO ÁVILA DA SILVA
Presidente da ENTIDADE

Testemunhas:

1ª 
Vilma Vileigas

Divisão Secretaria e Expediente
RG: 5.423.589

2ª 
Emília Dota

Secretária Municipal de Assistência Social
RG: 3.178.550-5



Fundo Social de Solidariedade do
Estado de São Paulo

Anexo nº 010/02

*Lei 4168
21/8/01
10*

056

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, PELO
FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO
ESTADO DE SÃO PAULO – FUSSESP E O
MUNICÍPIO DE BOTUCATU POR MEIO DO
SEU FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE,
VISANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS
FINANCEIROS, A TÍTULO DE AUXÍLIO, NO
DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS
VOLTADOS À GERAÇÃO DE RENDA**

Aos 28 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dois, o **ESTADO DE SÃO PAULO**, pelo **FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO – FUSSESP**, com sede na rua Ministro Godói, nº 180, Parque Fernando Costa, Perdizes, nesta Capital, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.111.698/0001-98, neste ato representado por sua Presidente, Senhora MARIA LÚCIA ALCKMIN, na forma do artigo 10, letra “g”, do Decreto nº 42.875, de 20 de fevereiro de 1998, e devidamente autorizada pelo Governador do Estado, nos termos do Decreto nº 45.968, de 27 de julho de 2001, doravante designado simplesmente **FUSSESP** e, de outro lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, pelo seu **FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE**, localizado na Rua Silva Jardim, nº 395, Centro, Município de Botucatu, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.634.101/0001-15, neste ato representado pela sua Presidente, Emília Dota, RG nº 3.178.550-5, CIC nº 071.320.268-87, doravante denominado **CONVENENTE**, os quais, na presença das testemunhas que este também subscrevem, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, que se regerá pelas disposições constantes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883, de 8 de junho de 1994 e da Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, no que for cabível, assim como pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio a transferência de recursos financeiros a título de auxílio, para o desenvolvimento do projeto “De Mão à Mão”, de acordo com o Plano de Trabalho de fls. 09/14 do Processo FUSSESP nº 492/2001 que faz parte integrante deste instrumento como Anexo.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Plano de Trabalho poderá ser modificado, para melhor adequação técnica ou financeira e desde que não implique alteração do objeto, mediante prévia autorização da Presidente do FUSSESP, fundada em manifestação justificada do **CONVENENTE**.



Fundo Social de Solidariedade do
Estado de São Paulo

10

057

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O valor do presente convênio é de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), cabendo ao **FUSSESP** o repasse da quantia de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), quantia essa a ser empregada conforme plano de aplicação constante dos autos, onerando o elemento econômico 444052-01, da dotação orçamentária do presente exercício

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

O **CONVENENTE** compromete-se a aplicar a referida verba, única e exclusivamente, para os fins aludidos no presente Convênio, obedecendo, para tanto, a legislação pertinente à devida Prestação de Contas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- A Prestação de Contas a que se refere esta Cláusula, será encaminhada pelo **CONVENENTE** ao **FUSSESP**, na forma contida na Cláusula Sexta, para encarte nos autos do Processo correspondente e exame por parte do Grupo de Programas e Projetos e no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do término da vigência do presente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de não utilização total ou parcial dos recursos recebidos, fica o **CONVENENTE** obrigado a restituir o valor remanescente, devidamente corrigido com base nos índices de remuneração das cadernetas de poupança, desde a data do crédito até a do recolhimento, devendo encaminhar, imediatamente, a guia respectiva ao **FUSSESP**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O **FUSSESP** informará ao **CONVENENTE** sobre eventuais irregularidades encontradas na Prestação de Contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data dessa comunicação, aplicando-se o mesmo procedimento do parágrafo anterior, no caso de recolhimento de valores utilizados indevidamente.

PARÁGRAFO QUARTO – O **CONVENENTE** obriga-se, ainda, a realizar, direta ou indiretamente, sob sua responsabilidade, o Projeto previsto no presente Convênio, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros decorrentes da execução do objeto, isentando o **FUSSESP** de qualquer responsabilidade.

PARÁGRAFO QUINTO – Enquanto não utilizados, os recursos financeiros recebidos deverão ser aplicados em Caderneta de Poupança de instituição oficial se a previsão for igual ou superior a um mês, ou em Fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em título de dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

207



Fundo Social de Solidariedade do
Estado de São Paulo

10

058

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FUSSESP

I - supervisionar e fiscalizar a realização e o desenvolvimento do objeto do convênio; e

II - transferir ao **CONVENENTE**, mediante repasse, os recursos financeiros consignados na Cláusula Segunda do presente Convênio;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

O **CONVENENTE** obriga-se expressamente a observar o disposto nos §§ 3º, 4º, 5º e 6º, do artigo 116, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores no tocante às aplicações financeiras dos recursos recebidos no caso de sua não imediata utilização e à devolução de saldos financeiros remanescentes, na hipótese de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do ajuste.

CLÁUSULA SEXTA – DAS INSTRUÇÕES

Integram este Termo, as Instruções Genéricas para Despesas e para Prestação de Contas, editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Convênio é de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO – Eventuais prorrogações de prazo dependerão de formalização de aditamento, previamente aprovados pelo **FUSSESP**, observada a vigência máxima de 04 (quatro) anos e na forma imposta pelo artigo 42, da Lei Complementar nº 101/2000.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Convênio, além da expiração natural de sua vigência, poderá ser rescindido, por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas ou denunciado, por desinteresse unilateral ou consensual, mediante notificação prévia, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do rompimento do acordo.

PARÁGRAFO ÚNICO – Quando da denúncia, ou extinção do convênio, deverá o **CONVENENTE** apresentar ao **FUSSESP**, no prazo de 30(trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

1



Fundo Social de Solidariedade do
Estado de São Paulo

10

059

CLÁUSULA NONA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos de responsabilidade do FUSSESP serão repassados, de acordo com o cronograma físico-financeiro que integra o Plano de Trabalho e com observância do inciso I do § 3º do artigo 116, da lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional, relacionada com o objeto do presente Convênio deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, pelo Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo-FUSSESP, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens, que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º, do artigo 37, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas ou relativas à execução ou interpretação do presente ajuste, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também subscrevem.

São Paulo, de fevereiro de 2002.

Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo
Maria Lúcia Alckmin
Presidente

Fundo Social de Solidariedade do Município de Botucatu
Emília Dota
Presidente

Testemunhas:

1 - Nome
RG

5604489

2 - Nome

RG 16.145.969



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

11
10
060

"Convênio que celebram entre si a Prefeitura Municipal de Botucatu e a Fundação UNI, para o estabelecimento de parceria visando o desenvolvimento de ações de vigilância epidemiológica, sanitária e controle de vetores."

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, através de sua Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Professor Pedro Torres, nº 100, Centro, devidamente inscrito no CGC/MF sob nº 46.634.101/0001-15, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **Antonio Mario de Paula Ferreira Ielo**, Brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF/MF nº 058.804.048-70 e da Cédula de Identidade RG nº 8.943.783 - SSP/SP, devidamente autorizado através da Lei Municipal nº 4.220, de 06 de março de 2002, doravante denominado **PREFEITURA**, e de outro lado, a **FUNDAÇÃO UNI**, sediada em Botucatu, Distrito de Rubião Jr. s/nº, no campus da Unesp, inscrita no CNPJ sob o nº 02.500.002/0001-15, inscrição estadual: isenta, neste ato representada por seu Presidente, Prof. **Antonio Pithon Cyrino**, brasileiro, casado, médico e professor universitário, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF/MF nº 053.963.668-18 e RG nº 9.390.068 - SSP/SP, doravante denominada **FUNDAÇÃO**, têm entre si, justo e contratado o presente Convênio, mediante as cláusulas a seguir, que reciprocamente outorgam e mutuamente aceitam, a saber:

Cláusula Primeira: Do Objeto

O presente Convênio tem por objeto o estabelecimento de parceria para a execução, pela Fundação UNI, de ações supletivas de vigilância epidemiológica e sanitária, e de controle de vetores.

Cláusula Segunda: Dos Compromissos da Prefeitura

A Prefeitura Municipal de Botucatu se compromete a:

1. Coordenar as atividades de vigilância epidemiológica e sanitária, e de controle de vetores, desenvolvidas pelas equipes da Secretaria Municipal de Saúde (SMS) e da Fundação UNI, visando garantir um trabalho integrado e com objetivos comuns.
2. Repassar mensalmente à FUNDAÇÃO, recursos financeiros, especificados na cláusula quarta deste Convênio, para ressarcir os custos de desenvolvimento e atuação, atendendo às características definidas neste Convênio.

Cláusula Terceira: Dos Compromissos Da Fundação

A FUNDAÇÃO se compromete a:

1. Oferecer os recursos humanos e materiais necessários ao desenvolvimento das ações supletivas de vigilância epidemiológica e sanitária, e de controle de vetores, definidas por força deste Convênio.
2. Fornecer suporte técnico para o planejamento e execução das ações objeto deste Convênio, em concordância com as definições da SMS e da Programação Pactuada Integrada (PPI).
3. Garantir o sigilo das informações, obtidas em função das ações previstas neste Convênio, para divulgação em veículos de comunicação de massa ou científica, sem autorização prévia da SMS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

10

061

Cláusula Quarta: Dos Recursos Financeiros

As despesas decorrentes da execução do presente Convênio, até o limite de R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais), serão repassadas mensalmente pela PREFEITURA à FUNDAÇÃO e cobertas com recursos provenientes de dotação orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, assim especificada: 07 - Secretaria Municipal de Saúde; 06 - Divisão de Vigilância Epidemiológica; 3.3.50.00 - Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos; 103050018.2060 - Subvenção à Fundação UNI - Convênio de combate a vetores.

Cláusula Quinta: Da Prestação de Contas

A FUNDAÇÃO se obriga a informar mensalmente à SMS qual o custo estimado das atividades no mês e os possíveis saldos financeiros existentes, e a prestar contas trimestralmente dos recursos financeiros recebidos da PREFEITURA.

Cláusula Sexta: Da Vigência do Convênio

O presente Convênio será vigente por 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado por até 02 (dois) períodos subsequentes de 12 (doze) meses, mediante termo aditivo celebrado entre as partes, desde que não haja alterações no seu conteúdo.

Cláusula Sétima: Da Alteração do Convênio

As possíveis alterações de conteúdo, para ajustes visando aprimorar o presente Convênio, serão feitas através de Termos Aditivos celebrados entre as partes, mediante autorização legislativa.

Cláusula Oitava: Da Rescisão do Convênio

A rescisão do presente Convênio, durante o prazo de vigência, poderá ser feita por qualquer das partes envolvidas, mediante comunicação à outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

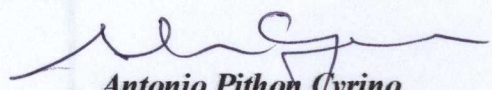
Cláusula Nona: Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Botucatu/SP para dirimir questões, oriundas do presente Convênio, que não puderem ser dirimidas amigavelmente pelas partes.

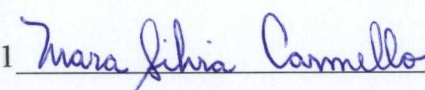
E, por estarem as partes justas e acordadas com as cláusulas e condições ora fixadas, firmam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Botucatu, 07 de março de 2002

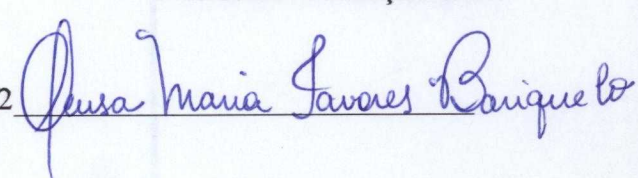

Antonio Mario de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal


Antonio Pithon Cyrino
Presidente- Fundação UNI

Testemunhas: 1


Mara Lúcia Camello

2


Jéssica Maria Favores Boniqueiro

12

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Convênio que entre si fazem a Faculdade de Serviço Social de Bauru e **Prefeitura Municipal de Botucatu-S.M.A.S.-Projeto CAMIM**.

A Faculdade de Serviço Social de Bauru, mantida pela Instituição Toledo de Ensino, sociedade civil sem fins lucrativos e objetivos educacionais, inscrita no CGC/MF sob nº 45.024551/0001-23, com sede na praça 09 de Julho, 1-51 em Bauru-SP, unidade reconhecida pelo Governo Federal conforme Decreto número 62.394, de 13 de Março de 1968, instalada na rua Antonio Silva Souto, s/n, Vila Falcão em Bauru, neste ato representada por sua Diretora e Professora **Egli Muniz** e a **Prefeitura Municipal de Botucatu-S.M.A.S.-Projeto CAMIM**, situada a **Av. Paula Vieira, 511** daqui por diante denominada Instituição, representada nos termos de seu contrato social por seu (a) **Prefeito Municipal, Sr. Antonio Mario de Paula Ferreira Lelo** tem, justo e contratado o presente Convênio, que se regerá pelas suas cláusulas e condições seguintes:-

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Convênio, ora celebrado, tem por finalidade propiciar o treinamento profissional de alunos(a) estagiários (a) da Faculdade, bem como a colaboração no desenvolvimento do plano de ação do Serviço Social da Instituição, através da prestação de serviços pelos(a) estagiários(a) em treinamento.

CLÁUSULA SEGUNDA

Para consecução da finalidade prevista na cláusula anterior, a Instituição se compromete a:

01. Solicitar à Faculdade, no final de cada período letivo, o número de alunos(a) necessários(a) para o próximo período, podendo efetuar seleção dos(a) mesmos(a), em data previamente marcada.
02. Encaminhar anualmente à Faculdade o programa de ação do Serviço Social.
03. Receber alunos (a) da Faculdade como estagiários (a) com os(a) quais nos termos da Portaria nº 1.002/67 de 29 de Setembro de 1967, do Ministério do Trabalho e da Previdência Social, não manterá qualquer vínculo empregatício, somente introduzindo-os na prática do Serviço Social a partir do 3º ano.
04. Possibilitar ao aluno(a) experiência prática do Serviço Social, de acordo com a lei que regulamenta a profissão.
05. Oferecer condições materiais para a execução adequada dos programas designados aos alunos(a), pela Instituição.
06. Designar um ou mais Assistente Social de seu quadro de pessoal para efetuar a supervisão técnica da execução dos programas de treinamento referidos na cláusula antecedente.
07. Liberar o Assistente Social acima aludido para comparecer às reuniões mensais na Faculdade, mediante prévia convocação a fim de possibilitar um mais perfeito entrosamento entre Faculdade e Instituição.
08. Permitir, com prévia comunicação, que o professor da Faculdade especialmente credenciado, possa comparecer ao local(s) de treinamento dos estagiários para entrosamento com a Instituição, tendo em vista o melhor aproveitamento escolar do aluno.

CLÁUSULA TERCEIRA

Para a consecução da finalidade prevista na cláusula primeira, a Faculdade obriga-se:-

01. Designar formalmente alunos para realizar Estágio de Observação III e IV, com carga horária semestral de no mínimo 30 horas, Estágio Supervisionado I e II, com carga horária semanal mínima de 8 horas respectivamente e Estágio Supervisionado III e IV com carga horária semanal mínima de 6 horas.
02. Designar um Professor Assistente Social para orientação teórico-metodológica aos alunos, de comum acordo com Assistente Social da Instituição.

CLÁUSULA QUARTA

A Instituição poderá determinar carga horária maior do que a exigida pela Faculdade, de comum acordo com o aluno estagiário.

CLÁUSULA QUINTA

O prazo de duração do presente convênio será aquele para a devida consecução de sua finalidade, até quando a Faculdade e Instituição estiverem de acordo.

Durante o mês de Julho, Dezembro e Janeiro, os alunos poderão interromper o estágio, em comum acordo com a Instituição, ou diminuir a carga horária.

CLÁUSULA SEXTA

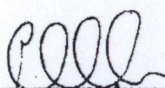
O descumprimento de qualquer cláusula do presente, implicará na resolução de pleno direito, a critério da parte que não houver dado causa, a qual, entretanto notificará a outra com antecedência de no mínimo dez dias.

CLÁUSULA SÉTIMA

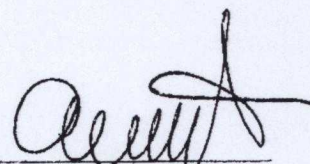
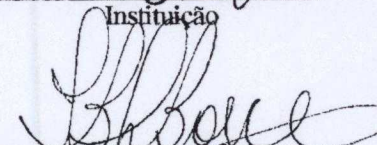
Os casos omissos e as dúvidas na interpretação do presente, deverão ser dirimidas pela direção da Faculdade e da Instituição de comum acordo e de modo que mais coadune com as finalidades do Convênio. Essas soluções serão anotadas neste instrumento e passarão a vigorar como partes dele integrantes.

E por assim haverem justos e contratado, assinam o presente em duas vias, e na presença de testemunhas que também o subscrevem.

Bauru 8 de Março de 2002.


Egli Muniz
Diretora F.S.S.B.


Depto de Estágio-F.S.S.B.


Instituição

Assistente Social Supervisor

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Convênio que entre si fazem a Faculdade de Serviço Social de Bauru e **Prefeitura Municipal de Botucatu-S.M.A.S.-Projeto CAMIM.**

A Faculdade de Serviço Social de Bauru, mantida pela Instituição Toledo de Ensino, sociedade civil sem fins lucrativos e objetivos educacionais, inscrita no CGC/MF sob nº 45.024551/0001-23, com sede na praça 09 de Julho, 1-51 em Bauru-SP, unidade reconhecida pelo Governo Federal conforme Decreto número 62.394, de 13 de Março de 1968, instalada na rua Antonio Silva Souto, s/n, Vila Falcão em Bauru, neste ato representada por sua Diretora e Professora **Egli Muniz** e a **Prefeitura Municipal de Botucatu-S.M.A.S.-Projeto CAMIM**, situada a **Av. Paula Vieira, 511** daqui por diante denominada Instituição, representada nos termos de seu contrato social por seu (a) **Prefeito Municipal, Sr. Antonio Mario de Paula Ferreira Lelo** tem justo e contratado o presente Convênio, que se regerá pelas suas cláusulas e condições seguintes:-

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Convênio, ora celebrado, tem por finalidade propiciar o treinamento profissional de alunos(a) estagiários (a) da Faculdade, bem como a colaboração no desenvolvimento do plano de ação do Serviço Social da Instituição, através da prestação de serviços pelos(a) estagiários(a) em treinamento.

CLÁUSULA SEGUNDA

Para consecução da finalidade prevista na cláusula anterior, a Instituição se compromete a:

01. Solicitar à Faculdade, no final de cada período letivo, o número de alunos(a) necessários(a) para o próximo período, podendo efetuar seleção dos(a) mesmos(a), em data previamente marcada.
02. Encaminhar anualmente à Faculdade o programa de ação do Serviço Social.
03. Receber alunos (a) da Faculdade como estagiários (a) com os(a) quais nos termos da Portaria nº 1.002/67 de 29 de Setembro de 1967, do Ministério do Trabalho e da Previdência Social, não manterá qualquer vínculo empregatício, somente introduzindo-os na prática do Serviço Social a partir do 3º ano.
04. Possibilitar ao aluno(a) experiência prática do Serviço Social, de acordo com a lei que regulamenta a profissão.
05. Oferecer condições materiais para a execução adequada dos programas designados aos alunos(a), pela Instituição.
06. Designar um ou mais Assistente Social de seu quadro de pessoal para efetuar a supervisão técnica da execução dos programas de treinamento referidos na cláusula antecedente.
07. Liberar o Assistente Social acima aludido para comparecer às reuniões mensais na Faculdade, mediante prévia convocação a fim de possibilitar um mais perfeito entrosamento entre Faculdade e Instituição.
08. Permitir, com prévia comunicação, que o professor da Faculdade especialmente credenciado, possa comparecer ao local(s) de treinamento dos estagiários para entrosamento com a Instituição, tendo em vista o melhor aproveitamento escolar do aluno.

CLÁUSULA TERCEIRA

Para a consecução da finalidade prevista na cláusula primeira, a Faculdade obriga-se:-

01. Designar formalmente alunos para realizar Estágio de Observação III e IV, com carga horária semestral de no mínimo 30 horas, Estágio Supervisionado I e II, com carga horária semanal mínima de 8 horas respectivamente e Estágio Supervisionado III e IV com carga horária semanal mínima de 6 horas.
02. Designar um Professor Assistente Social para orientação teórico-metodológica aos alunos, de comum acordo com Assistente Social da Instituição.

CLÁUSULA QUARTA

A Instituição poderá determinar carga horária maior do que a exigida pela Faculdade, de comum acordo com o aluno estagiário.

CLÁUSULA QUINTA

O prazo de duração do presente convênio será aquele para a devida consecução de sua finalidade, até quando a Faculdade e Instituição estiverem de acordo.

Durante o mês de Julho, Dezembro e Janeiro, os alunos poderão interromper o estágio, em comum acordo com a Instituição, ou diminuir a carga horária.

CLÁUSULA SEXTA

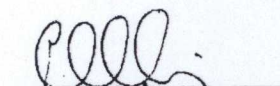
O descumprimento de qualquer cláusula do presente, implicará na resolução de pleno direito, a critério da parte que não houver dado causa, a qual, entretanto notificará a outra com antecedência de no mínimo dez dias.

CLÁUSULA SÉTIMA

Os casos omissos e as dúvidas na interpretação do presente, deverão ser dirimidas pela direção da Faculdade e da Instituição de comum acordo e de modo que mais coadune com as finalidades do Convênio. Essas soluções serão anotadas neste instrumento e passarão a vigorar como partes dele integrantes.

E por assim haverem justos e contratado, assinam o presente em duas vias, e na presença de testemunhas que também o subscrevem.

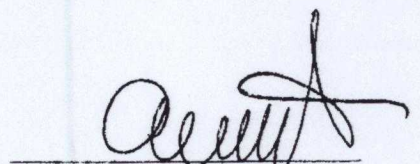
Bauru 8 de Março de 2002.



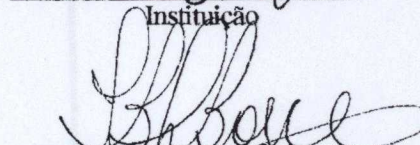
Egl. Muniz
Diretora F.S.S.B.



Depto de Estágio-F.S.S.B.



Instituição



Assistente Social Supervisor



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

13

006

Pag. 1/2

“Convênio que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Botucatu e o Centro Espírita ‘O Caminho da Verdade’ - Núcleo Assistencial Joana de Angelis de Botucatu”.

O **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, CNPJ 46.634.101/0001-15, com sede na Praça Prof. Pedro Torres, nº 100, nesta cidade de Botucatu, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Antonio Mario de Paula Ferreira Ielo**, brasileiro, solteiro, arquiteto, portador da Cédula de Identidade RG 8.943.783 e do CPF 058.804.048-70, devidamente autorizado pela Lei nº 4.224, de 20 de março de 2002, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, e o **CENTRO ESPÍRITA “O CAMINHO DA VERDADE”**, Entidade Mantenedora do Educandário “Professor Eurípedes Barsanulfo” da Obra Social *Núcleo Assistencial “Joana De Angelis” de Botucatu*, com CNPJ nº 45.526.308/0001-03, sediada na Rua Armando Ognibene, nº 690, Jardim Brasil, neste ato representada pelo seu Presidente, Dr. **Roberto Domingos Andreucci**, brasileiro, casado, Professor Universitário, portador da Cédula de Identidade RG 1.375.434-SSP/SP e do CPF 005.088.618-53, residente e domiciliado na Rua General Telles, nº 1.396 – apto. 31, centro, Botucatu/SP, doravante designado simplesmente **ENTIDADE**, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente convênio, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente convênio tem por objetivo a colaboração mútua entre o **MUNICÍPIO** e a **ENTIDADE**, para a operacionalização das ações de assistência a educação.

CLÁUSULA SEGUNDA:- São obrigações da **PREFEITURA**:

1. conceder a **ENTIDADE**, ajuda financeira no valor de R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais), em 10 (dez) parcelas.
2. proporcionar acompanhamento técnico ao projeto desenvolvido pela entidade.

PARÁGRAFO ÚNICO:- A referida ajuda se destinará a cobertura de despesas de manutenção da entidade, excetuando-se despesas provenientes de encargos sociais.

CLÁUSULA TERCEIRA:- São obrigações da **ENTIDADE**:

1. prover-se de pessoal devidamente habilitado condizente com o projeto a ser executado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

10
037

Pag. 2/2

2. prestar contas, conforme instrução estabelecida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Lei Municipal nº 4.149/01.
3. desenvolvimento de projetos conforme diretrizes do plano municipal de educação.

CLÁUSULA QUARTA - O presente Convênio expira em 31/12/02.

CLÁUSULA QUINTA - As partes poderão denunciar o presente convênio por pleno direito, por inadimplência de qualquer das cláusulas, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SEXTA - Fica eleito o Foro da Comarca de Botucatu para solução de quaisquer questões que eventualmente venham a surgir em decorrência das obrigações assumidas no presente convênio.

E, por estarem assim de pleno e comum acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam para todos os efeitos de direito.

Botucatu, 27 de março de 2002

ANTONIO MARIO DE PAULA FERREIRA IELO
Prefeito Municipal

ROBERTO DOMINGOS ANDREUCCI
Presidente da Entidade

Testemunhas:

1ª

Vilma Vileigas
Divisão Secretaria e Expediente

2ª

Prof. Gilberto L. Azevedo Borges
Secretário Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

ESTADO DE SÃO PAULO

14

10

008

“Convênio que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Botucatu e a Creche e Berçário Criança Feliz’, Jardim Peabiru”.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU, CNPJ 46.634.101/0001-15, sediada na Praça Professor Pedro Torres, nº 100, nesta cidade de Botucatu, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente PREFEITURA, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, **Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo**, brasileiro, solteiro, arquiteto, portador da cédula de identidade RG 8.943.783 e CPF/MF 058.804.048-70, residente e domiciliado nesta cidade, devidamente autorizado pela Lei nº 4.224, de 20 de março de 2002, e a CRECHE E BERÇÁRIO “CRIANÇA FELIZ”, Jardim Peabiru, aqui representada por seu Presidente, Sra. **Eide Aparecida Bueno Machado**, brasileira, casada, Professora, portadora da cédula de identidade RG 5.423.955 e CPF 033.164.978-03, residente e domiciliada na Rua Prefeito Tonico de Barros, nº 1.530, Vila Paraíso, Botucatu/SP, doravante denominada simplesmente ENTIDADE, resolvem de comum acordo, celebrar o presente convênio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas:-

CLÁUSULA PRIMEIRA:- O presente convênio tem por objetivo a colaboração mútua entre a PREFEITURA e a ENTIDADE, para a operacionalização das ações de assistência a educação.

CLÁUSULA SEGUNDA:- São obrigações da PREFEITURA:

1. conceder a ENTIDADE, ajuda financeira no valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais), em 10 (dez) parcelas.
2. proporcionar acompanhamento técnico ao projeto desenvolvido pela entidade.

PARÁGRAFO ÚNICO:- A referida ajuda se destinará a cobertura de despesas de manutenção da entidade, excetuando-se despesas com pagamento de encargos sociais.

CLÁUSULA TERCEIRA:- São obrigações da ENTIDADE:

1. prover-se de pessoal devidamente habilitado condizente com o projeto a ser executado.
2. prestar contas, conforme instrução estabelecida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Lei Municipal nº 4.149/01.
3. desenvolvimento de projetos conforme diretrizes do plano municipal de educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

10

069

CLÁUSULA QUARTA:- O presente Convênio expira em 31/12/02.

CLÁUSULA QUINTA:- As partes poderão denunciar o presente convênio por pleno direito, por inadimplência de qualquer das cláusulas, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SEXTA:- Fica eleito o foro da Comarca de Botucatu para solução de quaisquer questões que eventualmente venham a surgir em decorrência das obrigações assumidas no presente convênio.

E, por estarem assim de pleno e comum acordo, assinam o instrumento, 03 (três) vias datilografadas e de igual teor, lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam para todos os efeitos de direito.

Botucatu, 27 de março de 2002

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
Prefeito Municipal de Botucatu

EIDE APARECIDA BUENO MACHADO
Presidente da Entidade

Testemunhas:

1ª

Vilma Vileigas
Divisão Secretaria e Expediente

2ª

Profº Gilberto L. Azevedo Borges
Secretário Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

10

070

15

“Convênio que celebram o Município de Botucatu e a Associação Santa Marcelina, visando o funcionamento de classes de educação do ensino fundamental na Obra Social Madre Marina Videmari.”

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU, sediada na Praça Professor Pedro Torres, nº 100, nesta cidade de Botucatu, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente PREFEITURA, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, **Antonio Mario de Paula Ferreira Ielo**, brasileiro, solteiro, arquiteto, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.943.783 e do CPF nº 058.804.048-70, residente e domiciliado nessa cidade de Botucatu-SP, devidamente autorizado pela Lei nº 4.224, de 20 de março de 2002, e a ASSOCIAÇÃO SANTA MARCELINA, CGC nº 60.742.855/0003-81, com sede na Rua Dr. Costa Leite nº 548, neste ato representada por Irmã **Eunice Camilo Agliar** portadora do RG M160.960 e CGC 029.749.828-24, doravante denominada simplesmente SANTA MARCELINA, na presença de testemunhas que também assinam presente, RESOLVEM, de comum acordo, celebrar o presente CONVÊNIO, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente convênio tem como objetivo a colaboração mútua entre a PREFEITURA e a SANTA MARCELINA, para operacionalização das ações educacionais voltadas ao ensino fundamental, desenvolvidas através da Obra Social “Madre Marina Videmari”.

CLÁUSULA SEGUNDA – São obrigações da PREFEITURA, a serem cumpridas pela sua Secretaria Municipal de Educação:

1. conceder à SANTA MARCELINA ajuda financeira no valor de R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais), em 10 (dez) parcelas, no presente exercício financeiro;
2. acompanhar e avaliar o plano de atividades a ser desenvolvido pela entidade conveniada.

CLÁUSULA TERCEIRA – A referida subvenção se destinará a cobertura de despesas de manutenção da entidade, nos termos do plano anual de atividades, excetuando-se pagamento com encargos sociais.

CLÁUSULA QUARTA – É obrigação da SANTA MARCELINA, a ser cumprida pela sua Diretoria, prover-se de pessoal devidamente habilitado, condizentes com as atividades educacionais desenvolvidas.

CLÁUSULA QUINTA – O presente convênio expira em 31/12/2002.

CLÁUSULA SEXTA – As partes poderão denunciar o presente Convênio, por descumprimento de quaisquer das cláusulas, mediante Notificação Judicial, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Botucatu para dirimir questões resultantes do presente Convênio.

E, por assim estarem de pleno acordo, as partes e testemunhas assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor.

Botucatu, 27 de março de 2002

Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal

Irmã Eunice Camilo Agliar
Associação Santa Marcelina

Testemunhas: 1ª

2ª

Vilma Vilgao
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente



10

071

PROCESSO N.º 0027/E/2002

16

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM, O ESTADO DE SÃO PAULO,
POR SUA SECRETARIA ESTADUAL DE
ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E O MUNICÍPIO DE BOTUCATU,
OBJETIVANDO A EXECUÇÃO
DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA
ESPAÇO AMIGO, COM RECURSOS
ESTADUAIS.**

DOS PARTÍCIPES

O Estado de São Paulo, por sua Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, com sede à Rua Bela Cintra, n.º 1.032, na Capital de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 69.122.893/0001-44, representada, neste ato, por seu Titular, **NELSON GUIMARÃES PROENÇA**, devidamente autorizado pelo Senhor Governador do Estado, nos termos do Decreto n.º 42.269, de 1º de outubro de 1997, alterado pelo Decreto n.º 45.767, de 24 de abril de 2001, doravante designada simplesmente **SECRETARIA** e, de outro lado, o Município de BOTUCATU, com sede a PRAÇA PROFESSOR PEDRO TORRES, 100, inscrito no CNPJ sob o n.º 46.634.101/0001-15, representado pelo Prefeito Municipal, ANTONIO MARIO DE PAULA FERREIRA IELO, portador da Cédula de Identidade RG n.º 8.943.783 e CPF n.º 058.804.048-70, devidamente autorizado pela Lei Municipal n.º 3875 de 11/03/99, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, obedecendo aos termos da Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, aos termos da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e, no que couber, aos compromissos definidos na Agenda Mínima de Compromisso Social, estabelecida através da Resolução SEADS-3, de 12 de março de 2001, parte integrante deste ajuste, independente de transcrição e, ainda, em consonância com as diretrizes da Política de Assistência Social, emanadas pela **SECRETARIA** e com o Plano de Assistência Social, conforme exigência do artigo 30, inciso III, da LOAS, apresentado pelo **MUNICÍPIO**, analisado e aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, criado pela Lei Municipal n.º 154 de 22/10/96, parte integrante do presente ajuste, celebram o presente convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste convênio a transferência de recursos financeiros para o Fundo Municipal de Assistência Social do **MUNICÍPIO**, tendo em vista a execução descentralizada de programas assistenciais, apoiados pelo Governo Estado de São Paulo, por sua Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, a serem desenvolvidos pelo Município e por Entidades Assistenciais, nele localizadas, que compõem a sua Rede Executora das Ações de Assistência Social, intervenientes deste ajuste, consoante Plano Municipal de Assistência Social, aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

R
Z
B



10 072

PARÁGRAFO ÚNICO - As Entidades Sociais pertencentes à Rede Executora das Ações de Assistência Social do **MUNICÍPIO**, por seus representantes legais, participam deste Convênio, assinando o presente instrumento na qualidade de intervenientes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS METAS E ÁREAS DE TRABALHO

De acordo com o Plano de Trabalho do **Programa Espaço Amigo**, contido no Plano Municipal de Assistência Social, que integra o presente ajuste, independente de transcrição, o **MUNICÍPIO**, diretamente ou através de Entidades Assistenciais nele localizadas, intervenientes deste ajuste, desenvolverá atividades relativas à área de **trabalho socio educativo, cultural, esporte, lazer e outras**, objetivando atingir a meta de **400 (Quatrocentas) crianças e adolescentes**, consoante as diretrizes sociais e de trabalho oferecidas pela **SECRETARIA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

Para o fiel cumprimento do objeto pactuado na Cláusula primeira, os partícipes obrigam-se a:

I - A SECRETARIA:

- a) transferir ao Fundo Municipal de Assistência Social do **MUNICÍPIO**, os recursos financeiros estaduais consignados na **CLÁUSULA QUARTA** do presente convênio, mediante repasse (s), conforme o Cronograma de Desembolso previsto no Plano de Trabalho do **Programa Espaço Amigo**, contido no Plano Municipal de Assistência Social.
- b) fixar e dar ciência ao **MUNICÍPIO** dos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do programa objeto do convênio;
- c) assessorar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a implantação e o desenvolvimento do objeto do convênio, indicando parâmetro e requisitos mínimos para as atividades desenvolvidas;
- d) promover e efetivar, junto com o **MUNICÍPIO**, o treinamento e a capacitação dos recursos humanos necessários à execução do objeto conveniado, sempre que necessário;
- e) examinar e aprovar as prestações de contas deste convênio.

II - O MUNICÍPIO

- a)- manter o **Programa Espaço Amigo**, desenvolvido pela Prefeitura e/ou Entidades Assistenciais conveniadas, de acordo com o proposto no Plano de Municipal de Assistência Social e o pactuado no presente ajuste;

10 072



- b)- dar conhecimento às Entidades Assistenciais conveniadas das normas programáticas e administrativas do Programa, apoiando-os, tecnicamente, na execução das atividades;
- c)- transferir os recursos financeiros, para as Entidades Assistenciais conveniadas, à medida em que estes forem liberados pela **SECRETARIA**, observando o instrumento legal ajustado entre os partícipes, respeitando-se a legislação específica em vigor;
- d)- supervisionar, acompanhar, fiscalizar e controlar as atividades inerentes à execução do objeto pactuado com as Entidades Assistenciais, em consonância com as diretrizes técnicas e operacionais da **SECRETARIA**;
- e)- assegurar à **SECRETARIA** e aos Conselhos Estadual e Municipal de Assistência Social as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e a avaliação das metas pactuadas no Convênio;
- f)- submeter à **SECRETARIA** o desligamento, a substituição ou a habilitação de novos parceiros, mediante comunicação formal;
- g)- aplicar, integralmente, os recursos financeiros repassados pela **SECRETARIA**, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no desenvolvimento do objeto do presente ajuste, conforme especificado nas CLÁUSULAS PRIMEIRA e SEGUNDA;
- h)- receber da Secretaria assessoria técnico - administrativa destinada à execução do Programa;
- i)- apresentar, trimestralmente, até o quinto dia útil do mês subsequente, o demonstrativo, mês a mês, da correta aplicação dos recursos financeiros transferidos, compatível com o Plano Municipal de Assistência Social, acompanhado do relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no período anterior, bem como, da relação nominal dos atendidos;
- j)- prestar contas, nos moldes das instruções específicas e editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior ou, se for o caso, até 30 (trinta) dias após o término de vigência deste instrumento, ou de suas eventuais prorrogações. O **MUNICÍPIO**, quando da prestação de contas, deverá recolher ao Erário Estadual os eventuais saldos dos recursos repassados e não aplicados dentro do período aprazado, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas, salvo se receber autorização expressa por parte do Titular da **SECRETARIA** para a utilização extemporânea destes recursos. O descumprimento do prazo estipulado para a apresentação da prestação de contas, assim como para se efetuar o recolhimento, se for o caso, acarretará o impedimento de receber quaisquer outros recursos da **SECRETARIA**, a ser providenciado pela autoridade competente;
- l)- manter contabilidade e registro atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos atendidos à disposição dos órgãos fiscalizadores e, ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente convênio;



10074

m)- garantir a afixação de placas indicativas da participação do Governo do Estado de São Paulo, através da sua Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, em lugares visíveis nos locais da execução do Programa e, consoante a legislação específica vigente que rege a matéria;

§ 1.º - É facultado ao **MUNICÍPIO** promover o acréscimo dos valores "per capita", de acordo com a sua disponibilidade orçamentaria, sem ônus para a **SECRETARIA**.

§ 2.º - É vedado ao **MUNICÍPIO** utilizar os recursos deste convênio em finalidade diversa da estabelecida em seu objeto.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DOS RECURSOS

O valor total estimado do presente convênio é de R\$ 108.000,00 (Cento e Oito Mil Reais), onerando a U.O 35003, U.G.O 350012, Programa de Trabalho: 10.243.3503.4795.0000, Natureza da Despesa 33.40.39-01 do exercício vigente.

§ 1.º - Os recursos transferidos pela **SECRETARIA** ao **MUNICÍPIO**, em função deste convênio, serão depositados em conta vinculada do Fundo Municipal de Assistência Social, criado pela Lei Municipal nº 154 de 22/10/96 Agência 0010-8 da Nossa Caixa Nosso Banco, devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução deste ajuste e das metas estabelecidas, de acordo com o Plano Municipal de Assistência Social, aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 2.º - O **MUNICÍPIO**, ao receber os recursos de que trata esta cláusula deverá:

1 - no período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, aplicar os recursos em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em título da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês;

2 - computar, obrigatoriamente, as receitas financeiras auferidas a crédito do convênio e aplicá-las, exclusivamente, no objeto conveniado;

3 - anexar, quando da apresentação da prestação de contas, tratada na CLÁUSULA TERCEIRA, inciso II, "i" e "j", o extrato bancário, contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras no mercado de capitais, a ser fornecido pela Instituição Financeira;

4- o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o **MUNICÍPIO** à reposição ou restituição do numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito.

12
A 27/10/96



§ 3.º - A contrapartida do **MUNICÍPIO** poder-se-á dar sob a forma de recursos financeiros e/ou, por meio de recursos materiais e humanos, economicamente mensuráveis, na forma da lei.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos de que trata a cláusula anterior serão transferidos ao **MUNICÍPIO** na forma de repasse "per capita", calculado com base no número efetivo de atendidos, após o mês vencido, mediante a aprovação da aplicação dos recursos recebidos e a comprovação de que o Conselho Municipal de Assistência Social, criado por lei municipal, consoante o disposto no inciso I do Artigo 30, da Lei n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993, continua devidamente implantado e em pleno funcionamento.

§ 1.º - A liberação dos repasses, de que trata esta cláusula, fica condicionada à apresentação, pelo **MUNICÍPIO**, do Relatório de Execução Físico - Financeira, demonstrando a utilização dos recursos referentes às parcelas liberadas, bem como de relatório avaliando os Projetos desenvolvidos, devendo ambos serem analisados e aprovados pelo órgão responsável da **SECRETARIA**.

§ 2.º - O descumprimento, pelo **MUNICÍPIO**, de qualquer obrigação pactuada neste Convênio, ensejará a suspensão do repasse dos recursos, até que seja regularizada a situação.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Salvo disposição legal em contrário, a prestação de contas dos recursos constantes do convênio deverá ser apresentada à **SECRETARIA**, até 30 (trinta) dias após o recebimento da última parcela do exercício financeiro, constituída do relatório de cumprimento do objeto, e ainda acompanhada dos seguintes documentos:

- I)- cópia do convênio e do Plano Municipal de Assistência Social, acompanhado da relação das Entidades Assistenciais conveniadas executoras das ações descentralizadas, com suas respectivas metas de atendimento;
- II)- Relatório de Execução Físico - Financeira;
- III) - demonstrativo da receita e da despesa evidenciando o saldo e, quando for o caso, os rendimentos auferidos da aplicação no mercado financeiro;
- IV)- relação de pagamentos efetuados com recursos liberados pela **SECRETARIA** e, quando for o caso, com aqueles provenientes da contrapartida;
- V)- conciliação do saldo bancário quando for o caso;
- VI)- cópia do extrato da conta bancária específica;
- VII)- comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, à conta bancária indicada pela **SECRETARIA**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO



10

6

076

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste incumbirá, pela **SECRETARIA**, ao Diretor do seu órgão próprio responsável e, pelo **MUNICÍPIO**, ao Prefeito Municipal ou seu representante legal designado.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESTITUIÇÃO

O **MUNICÍPIO** compromete-se, ainda, a restituir os valores transferidos pela **SECRETARIA** através deste convênio, atualizados através dos índices da remuneração das cadernetas de poupança ou outro, que vier a ser instituído pelas autoridades competentes, a partir da data do seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- I)- inexecução do objeto da avença;
- II)- falta de apresentação do relatório de execução físico - financeira e prestação de contas, no prazo exigido;
- III)- utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida.

PARÁGRAFO ÚNICO - O **MUNICÍPIO** compromete-se ainda, a restituir eventual saldo dos recursos à **SECRETARIA**, na data da conclusão do aqui avençado.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

Este convênio terá vigência pelo prazo de 09 (nove) meses, a partir da data de sua celebração, prorrogável a critério dos partícipes, através de Termos de Aditamento, respeitado o limite máximo total de 60 (sessenta) meses, após proposta justificada e autorização do Titular da **SECRETARIA**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente convênio, além da expiração natural de sua vigência, poderá ser rescindido, por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas, ou denunciado, por desinteresse unilateral ou consensual, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do rompimento do acordo, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando da denúncia, rescisão ou extinção do convênio, deverá o **MUNICÍPIO** apresentar à **SECRETARIA**, no prazo de 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data. Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Estado, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, a ser providenciada pela autoridade competente da **SECRETARIA**, nos termos do que dispõe o artigo 116, parágrafo 6º, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações posteriores.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

10
10
10

7
10 077

Este convênio, poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para suplementar, se necessário, o seu valor, mediante proposta justificada e autorização do Titular da Secretaria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

Os partícipes providenciarão a publicação do extrato deste convênio, nos respectivos órgãos oficiais de imprensa, no prazo, na forma e para os fins da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em toda e qualquer ação promocional relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste instrumento, deverá constar, obrigatoriamente, em destaque a participação do Governo do Estado de São Paulo, através Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, em materiais promocionais, tais como: placas, faixas, cartazes, prospectos, uniformes, bonés, chaveiros, bem como, em qualquer outro produto que possa ser utilizado para essa finalidade, observando-se o disposto no § 1.º do artigo 37 da Constituição Federal, no § 1.º do artigo 115 da Constituição Estadual e consoante a legislação específica que rege a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Pactum, ainda, os partícipes, as seguintes condições:

I)- todas as comunicações serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo, ou remetidas por telegrama ou telex, devidamente comprovado por conta, nos endereços, dos partícipes;

II)- as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações, serão registradas em ata ou relatório circunstanciado;

III)- a **SECRETARIA** não se responsabilizará pela despesa excedente dos recursos a serem transferidos;

IV)- a relação das Entidades Assistenciais conveniadas responsáveis pela execução dos projetos e suas respectivas metas, integram este instrumento, independentemente de transcrição;

V)- o **MUNICÍPIO**, além das relações nominais dos beneficiários dos recursos repassados por este Convênio que integrarão a sua prestação de contas, deverá entregar à **SECRETARIA**, sob a forma de meio magnético ou transmissão eletrônica, uma relação nominal atualizada desses beneficiários, contendo seus endereços completos, de acordo com modelo fornecido pela **SECRETARIA**.



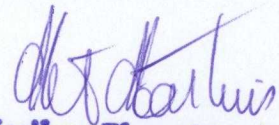
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou interpretação deste convênio.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Convênio em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

São Paulo, 01 de abril de 2002 .

NELSON GUIMARÃES PROENÇA
SECRETÁRIO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL


Marilena Flores Martins

Secretária - Adjunta
RG nº 2.988.355-6

Designada pela Resolução SEADS - 7 de 31-05-2001


Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADES ASSISTENCIAIS INTERVENIENTES:

1)- Nome da Entidade: Creche e Berçário "Criança Feliz"

CNPJ N.º : 45.424.728/0001-89

Nome e assinatura do seu Representante: Eide Aparecida Bueno Machado

R.G.: 5.423.955

C.P.F.: 033.164.978-03

2)- Nome da Entidade: Centro Espírita "O Caminho da Verdade"

CNPJ N.º: 45.526.308/0001-03

Nome e assinatura do seu Representante: Roberto Domingos Andreucci

R.G.: 1.375.434

C.P.F.: 005.088.618-53

3)- Nome da Entidade: Vila dos Meninos "Sagrada Família"

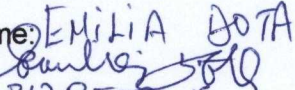
CNPJ N.º: 45.525.979/0001-50

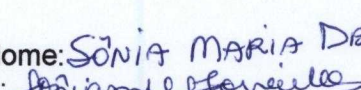
Nome e assinatura do seu Representante: Jair Tavares

R.G.: 6.493.977

C.P.F.: 543.135.388-87

TESTEMUNHAS:

1. Nome: EMÍLIA BOTA
Ass.: 
R.G.: 3178550-5
C.P.F.: 071320268-87

2. Nome: SÔNIA MARIA DEL GAUDIO TORRECU
Ass.: 
R.G.: 4.890.331 SSP/SP
C.P.F.: 409.247.088-91



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Processo Administrativo nº 2/10.417-2

10

079

Página 1 de 4

“Termo de Responsabilidade”

17

Termo de Responsabilidade que entre si celebram o Município de Botucatu e a “Casa Pia de São Vicente de Paula” objetivando mútua cooperação para desenvolvimento do Projeto “Atendimento à Pessoa Idoso/Residencial”.

O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, CNPJ 46.634.101/0001-15, sediada na Praça Professor Pedro Torres, nº 100, nesta cidade de Botucatu, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, **Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo**, brasileiro, solteiro, arquiteto, portador da cédula de identidade RG 8.943.783 e CPF/MF 058.804.048-70, residente e domiciliado nesta cidade, e a “Casa Pia de São Vicente de Paula”, CNPJ 45.524.535/0001-08, sediada nesta cidade de Botucatu/SP, doravante denominada simplesmente EXECUTORA, aqui representada por seu Presidente, Sr. **Shirley Lessa**, portador da cédula de identidade RG 2.822.177 e CPF/MF 033.026.368-49, resolvem de comum acordo, celebrar o presente Termo de Aditamento de Responsabilidade, de acordo com o constante da Lei Municipal nº 3.875/99, Processo nº 0027/B/2002 da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social e Processo Administrativo nº 2/10.417-2, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas:-

CLÁUSULA PRIMEIRA:- DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo a transferência de recursos financeiros, oriundos da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social à EXECUTORA, para execução do projeto “Atendimento à Pessoa Idoso/Residencial”, constante no Processo Administrativo nº 2/10.417-2.

CLÁUSULA SEGUNDA:- São obrigações do MUNICÍPIO, através de sua Secretaria Municipal de Assistência Social:

- a) transferir os recursos financeiros, para a EXECUTORA, à medida em que estes forem liberados pela Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social;

10



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

10

080

Processo Administrativo nº 2/10.417-2

Página 2 de 4

- b) supervisionar, acompanhar, fiscalizar e controlar as atividades inerentes a execução do objeto pactuado, em consonância com as diretrizes técnicas e operacionais da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social.

CLÁUSULA TERCEIRA:- São obrigações da EXECUTORA:

- a) manter o projeto desenvolvido de acordo com o proposto no Plano Municipal de Assistência Social e o pactuado no presente ajuste;
- b) assegurar à Secretaria Municipal de Assistência Social e aos Conselhos Estadual e Municipal de Assistência Social, as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e a avaliação das metas pactuadas neste Termo;
- c) aplicar, integralmente, os recursos financeiros repassados pela Secretaria, no desenvolvimento do objeto do presente ajuste, conforme especificado na cláusula primeira;
- d) receber da Secretaria, assessoria técnico-administrativa destinada à execução do Programa;
- e) apresentar, mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente, o demonstrativo, da correta aplicação dos recursos financeiros transferidos, compatível com o Plano Municipal de Assistencial Social, acompanhado do relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no período anterior, bem como, relação nominal dos atendidos;
- f) prestar contas, nos moldes das instruções específicas e editadas pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 10 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, ou, se for o caso, até 10 (dez) dias após o término de vigência deste instrumento ou de suas eventuais prorrogações.
- g) a EXECUTORA, quando da prestação de contas, deverá recolher ao erário municipal, os eventuais saldos dos recursos repassados e não aplicados dentro do período aprazado, inclusive os provenientes das aplicação financeiras realizadas, salvo se receber autorização expressa por parte do titular da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social para utilização extemporânea destes recursos;
- h) o descumprimento do prazo estipulado para apresentação da prestação e contas, assim como para se efetuar o recolhimento, se for o caso, acarretará o impedimento de receber quaisquer outros recursos da Secretaria, a ser providenciado pela autoridade competente;
- i) manter contabilidade e registro atualizados e em boa ordem, bem como, pela relação nominal dos atendidos à disposição dos órgãos fiscalizadores e, ainda,

10



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

10

081

Processo Administrativo nº 2/10.417-2

Página 3 de 4

manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente Termo.

- j) afixar placa indicativa da participação do Governo do Estado de São Paulo, através da sua Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, em lugares visíveis, consoante a legislação específica vigente que rege a matéria;
- k) é vedado à EXECUTORA utilizar os recursos desse Termo em finalidade diversa da estabelecida em seu objeto.

CLÁUSULA QUARTA:- DO VALOR DOS RECURSOS

O valor total estimado do presente Termo é de R\$36.000,00 (trinta e seis mil reais).

Parágrafo primeiro – Os recursos transferidos pela Secretaria à EXECUTORA em função deste Termo serão depositados em Banco oficial, devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução deste ajuste e das metas estabelecidas de acordo com o Plano Municipal de Assistência Social, aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo segundo – A EXECUTORA, ao receber os recursos de que trata esta cláusula deverá:

- I - no período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, aplicar os recursos em caderneta de poupança em instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em título de dívida pública quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazo inferior a 01 (um) mês;
- II - computar, obrigatoriamente, as receitas financeiras auferidas a crédito do convênio e aplicá-las, exclusivamente, no objeto conveniado;
- III - anexar, quando da apresentação da prestação de contas tratada na cláusula terceira, o extrato bancário, contendo movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a ser fornecido pela instituição financeira;
- IV - o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará a EXECUTORA a repor ou restituir o numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito.

CLÁUSULA QUINTA:- DA VIGÊNCIA

Este Termo terá a vigência da data de sua assinatura até **31 de dezembro de 2002**, prorrogável a critérios dos partícipes, através de termos de aditamento, respeitado o limite máximo total de 60 (sessenta) meses.

10



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

10

082

Página 4 de 4

Processo Administrativo nº 2/10.417-2

CLÁUSULA SEXTA:-

DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo, além da expiração natural de sua vigência, poderá ser rescindido, por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas, ou denunciado, por desinteresse unilateral ou consensual, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese pelas obrigações assumidas até a data do rompimento do acordo, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

CLÁUSULA SÉTIMA:-

DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Botucatu para solução de quaisquer questões que eventualmente venham a surgir em decorrência das obrigações assumidas no presente Termo.

E, por estarem assim de pleno e comum acordo, assinam o instrumento, 03 (três) vias digitadas e de igual teor, lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam para todos os efeitos de direito.

Botucatu, 01 de abril de 2002

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
Prefeito Municipal de Botucatu

Shirley Lessa
Presidente da CASA PIA SÃO DE PAULA

Testemunhas:

1ª

Vilma Vileigas

Divisão Secretaria e Expediente
RG 5.423.589

2ª

Emília Dota

Secretária Municipal de Assistência Social
RG 3.178.550-5



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Processo Administrativo nº 2/10.417-2

10

083

Página 1 de 4

“Termo de Responsabilidade”

18

Termo de Responsabilidade que entre si celebram o Município de Botucatu e a “Centro de Lazer Nova Aurora” objetivando mútua cooperação para desenvolvimento do Projeto “Atendimento à Pessoa Idoso/Centro de Convivência”.

O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, CNPJ 46.634.101/0001-15, sediada na Praça Professor Pedro Torres, nº 100, nesta cidade de Botucatu, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, **Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo**, brasileiro, solteiro, arquiteto, portador da cédula de identidade RG 8.943.783 e CPF/MF 058.804.048-70, residente e domiciliado nesta cidade, e a “Centro de Lazer Nova Aurora”, CNPJ 51.522.043/0001-78, sediada nesta cidade de Botucatu/SP, doravante denominada simplesmente EXECUTORA, aqui representada por seu Presidente, Sra. **Dorothi Adelinda José Bronzato**, portadora da cédula de identidade RG 11.015.062 e CPF/MF 145.896.558-96, resolvem de comum acordo, celebrar o presente Termo de Aditamento de Responsabilidade, de acordo com o constante da Lei Municipal nº 3.875/99, Processo nº 0027/B/2002 da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social e Processo Administrativo nº 2/10.417-2, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas:-

CLÁUSULA PRIMEIRA:- DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo a transferência de recursos financeiros, oriundos da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social à EXECUTORA, para execução do projeto “Atendimento à Pessoa Idoso/Centro de Convivência”, constante no Processo Administrativo nº 2/10.417-2.

CLÁUSULA SEGUNDA:- São obrigações do MUNICÍPIO, através de sua Secretaria Municipal de Assistência Social:

- a) transferir os recursos financeiros, para a EXECUTORA, à medida em que estes forem liberados pela Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social;

10



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

10

084

Processo Administrativo nº 2/10.417-2

Página 2 de 4

- b) supervisionar, acompanhar, fiscalizar e controlar as atividades inerentes a execução do objeto pactuado, em consonância com as diretrizes técnicas e operacionais da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social.

CLÁUSULA TERCEIRA:- São obrigações da EXECUTORA:

- a) manter o projeto desenvolvido de acordo com o proposto no Plano Municipal de Assistência Social e o pactuado no presente ajuste;
- b) assegurar à Secretaria Municipal de Assistência Social e aos Conselhos Estadual e Municipal de Assistência Social, as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e a avaliação das metas pactuadas neste Termo;
- c) aplicar, integralmente, os recursos financeiros repassados pela Secretaria, no desenvolvimento do objeto do presente ajuste, conforme especificado na cláusula primeira;
- d) receber da Secretaria, assessoria técnico-administrativa destinada à execução do Programa;
- e) apresentar, mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente, o demonstrativo, da correta aplicação dos recursos financeiros transferidos, compatível com o Plano Municipal de Assistencial Social, acompanhado do relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no período anterior, bem como, relação nominal dos atendidos;
- f) prestar contas, nos moldes das instruções específicas e editadas pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 10 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, ou, se for o caso, até 10 (dez) dias após o término de vigência deste instrumento ou de suas eventuais prorrogações.
- g) a EXECUTORA, quando da prestação de contas, deverá recolher ao erário municipal, os eventuais saldos dos recursos repassados e não aplicados dentro do período aprazado, inclusive os provenientes das aplicação financeiras realizadas, salvo se receber autorização expressa por parte do titular da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social para utilização extemporânea destes recursos;
- h) o descumprimento do prazo estipulado para apresentação da prestação e contas, assim como para se efetuar o recolhimento, se for o caso, acarretará o impedimento de receber quaisquer outros recursos da Secretaria, a ser providenciado pela autoridade competente;
- i) manter contabilidade e registro atualizados e em boa ordem, bem como, pela relação nominal dos atendidos à disposição dos órgãos fiscalizadores e, ainda,

to



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

10

085

Processo Administrativo nº 2/10.417-2

Página 3 de 4

manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente Termo.

- j) afixar placa indicativa da participação do Governo do Estado de São Paulo, através da sua Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, em lugares visíveis, consoante a legislação específica vigente que rege a matéria;
- k) é vedado à EXECUTORA utilizar os recursos desse Termo em finalidade diversa da estabelecida em seu objeto.

CLÁUSULA QUARTA:- DO VALOR DOS RECURSOS

O valor total estimado do presente Termo é de R\$20.160,00 (vinte mil cento e sessenta reais).

Parágrafo primeiro – Os recursos transferidos pela Secretaria à EXECUTORA em função deste Termo serão depositados em Banco oficial, devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução deste ajuste e das metas estabelecidas de acordo com o Plano Municipal de Assistência Social, aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo segundo – A EXECUTORA, ao receber os recursos de que trata esta cláusula deverá:

- I - no período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, aplicar os recursos em caderneta de poupança em instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em título de dívida pública quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazo inferior a 01 (um) mês;
- II - computar, obrigatoriamente, as receitas financeiras auferidas a crédito do convênio e aplicá-las, exclusivamente, no objeto conveniado;
- III - anexar, quando da apresentação da prestação de contas tratada na cláusula terceira, o extrato bancário, contendo movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a ser fornecido pela instituição financeira;
- IV - o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará a EXECUTORA a repor ou restituir o numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito.

CLÁUSULA QUINTA:- DA VIGÊNCIA

Este Termo terá a vigência da data de sua assinatura até **31 de dezembro de 2002**, prorrogável a critérios dos partícipes, através de termos de aditamento, respeitado o limite máximo total de 60 (sessenta) meses.

10 B



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

10

086

Processo Administrativo nº 2/10.417-2

Página 4 de 4

CLÁUSULA SEXTA:-

DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo, além da expiração natural de sua vigência, poderá ser rescindido, por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas, ou denunciado, por desinteresse unilateral ou consensual, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese pelas obrigações assumidas até a data do rompimento do acordo, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

CLÁUSULA SÉTIMA:-

DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Botucatu para solução de quaisquer questões que eventualmente venham a surgir em decorrência das obrigações assumidas no presente Termo.

E, por estarem assim de pleno e comum acordo, assinam o instrumento, 03 (três) vias digitadas e de igual teor, lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam para todos os efeitos de direito.

Botucatu, 01 de abril de 2002

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
Prefeito Municipal de Botucatu

Dorothei Adelinda José Bronzato
Presidente do CENTRO DE LAZER NOVA AURORA

Testemunhas:

1ª

Vilma Vileigas
Divisão Secretaria e Expediente
RG 5.423.589

2ª

Emília Dota
Secretária Municipal de Assistência Social
RG 3.178.550-5



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Processo Administrativo nº 2/10.416-4

10

087

Página 1 de 4

“Termo de Responsabilidade”

19

Termo de Responsabilidade que entre si celebram o Município de Botucatu e o Centro Espírita “O Caminho da Verdade”, objetivando mútua cooperação para desenvolvimento do Projeto “Espaço Amigo”.

O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, CNPJ 46.634.101/0001-15, sediada na Praça Professor Pedro Torres, nº 100, nesta cidade de Botucatu, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, **Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo**, brasileiro, solteiro, arquiteto, portador da cédula de identidade RG 8.943.783 e CPF/MF 058.804.048-70, residente e domiciliado nesta cidade, e o CENTRO ESPÍRITA “O CAMINHO DA VERDADE”, CNPJ 45.526.308/0001-03, sediada na Rua Carlos Bauer Filho, 645, Jardim Brasil, nesta cidade de Botucatu/SP, CEP 18.604-080, Tel: 6821-4102, doravante denominada simplesmente EXECUTORA, aqui representada por seu Presidente, Sr. **Roberto Domingos Andreucci**, portador da cédula de identidade RG 1.375.434 e CPF/MF 005.088.618-53, resolvem de comum acordo, celebrar o presente Termo de Responsabilidade, de acordo com o constante da Lei Municipal nº 3.875/99, Processo nº 0027/E/2002 da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social e Processo Administrativo nº 2/10.416-4, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas:-

CLÁUSULA PRIMEIRA:- DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo a transferência de recursos financeiros, oriundos da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social à EXECUTORA, para execução do projeto “Espaço Amigo”, constante no Processo Administrativo nº 2/10.416-4.

CLÁUSULA SEGUNDA:- São obrigações do MUNICÍPIO, através de sua Secretaria Municipal de Assistência Social:

- a) transferir os recursos financeiros, para a EXECUTORA, à medida em que estes forem liberados pela Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social;

per



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Processo Administrativo nº 2/10.416-4

088

Página 2 de 4

- b) supervisionar, acompanhar, fiscalizar e controlar as atividades inerentes a execução do objeto pactuado, em consonância com as diretrizes técnicas e operacionais da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social.

CLÁUSULA TERCEIRA:- São obrigações da EXECUTORA:

- a) manter o projeto desenvolvido de acordo com o proposto no Plano Municipal de Assistência Social e o pactuado no presente ajuste;
- b) assegurar à Secretaria Municipal de Assistência Social e aos Conselhos Estadual e Municipal de Assistência Social, as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e a avaliação das metas pactuadas neste Termo;
- c) aplicar, integralmente, os recursos financeiros repassados pela Secretaria, no desenvolvimento do objeto do presente ajuste, conforme especificado na cláusula primeira;
- d) receber da Secretaria, assessoria técnico-administrativa destinada à execução do Programa;
- e) apresentar, mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente, o demonstrativo, da correta aplicação dos recursos financeiros transferidos, compatível com o Plano Municipal de Assistencial Social, acompanhado do relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no período anterior, bem como, relação nominal dos atendidos;
- f) prestar contas, nos moldes das instruções específicas e editadas pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 10 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, ou, se for o caso, até 10 (dez) dias após o término de vigência deste instrumento ou de suas eventuais prorrogações.
- g) a EXECUTORA, quando da prestação de contas, deverá recolher ao erário municipal, os eventuais saldos dos recursos repassados e não aplicados dentro do período aprazado, inclusive os provenientes das aplicação financeiras realizadas, salvo se receber autorização expressa por parte do titular da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social para utilização extemporânea destes recursos;
- h) o descumprimento do prazo estipulado para apresentação da prestação e contas, assim como para se efetuar o recolhimento, se for o caso, acarretará o impedimento de receber quaisquer outros recursos da Secretaria, a ser providenciado pela autoridade competente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

10 089

Processo Administrativo nº 2/10.416-4

Página 3 de 4

- i) manter contabilidade e registro atualizados e em boa ordem, bem como, pela relação nominal dos atendidos à disposição dos órgãos fiscalizadores e, ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente Termo.
- j) afixar placa indicativa da participação do Governo do Estado de São Paulo, através da sua Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, em lugares visíveis, consoante a legislação específica vigente que rege a matéria;
- k) é vedado à EXECUTORA utilizar os recursos desse Termo em finalidade diversa da estabelecida em seu objeto.

CLÁUSULA QUARTA:- DO VALOR DOS RECURSOS

O valor total estimado do presente Termo é de R\$47.250,00 (quarenta e sete mil e duzentos e cinquenta reais).

Parágrafo primeiro – Os recursos transferidos pela Secretaria à EXECUTORA em função deste Termo serão depositados em Banco oficial, devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução deste ajuste e das metas estabelecidas de acordo com o Plano Municipal de Assistência Social, aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo segundo – A EXECUTORA, ao receber os recursos de que trata esta cláusula deverá:

- I - no período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, aplicar os recursos em caderneta de poupança em instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em título de dívida pública quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazo inferior a 01 (um) mês;
- II - computar, obrigatoriamente, as receitas financeiras auferidas a crédito do convênio e aplicá-las, exclusivamente, no objeto conveniado;
- III - anexar, quando da apresentação da prestação de contas tratada na cláusula terceira, o extrato bancário, contendo movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a ser fornecido pela instituição financeira;
- IV - o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará a EXECUTORA a repor ou restituir o numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

10

090

Processo Administrativo nº 2/10.416-4

Página 4 de 4

CLÁUSULA QUINTA:- DA VIGÊNCIA

Este Termo terá a vigência da data de sua assinatura até **31 de dezembro de 2002**, prorrogável a critérios dos partícipes, através de termos de aditamento, respeitado o limite máximo total de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SEXTA:- DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo, além da expiração natural de sua vigência, poderá ser rescindido, por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas, ou denunciado, por desinteresse unilateral ou consensual, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese pelas obrigações assumidas até a data do rompimento do acordo, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

CLÁUSULA SÉTIMA:- DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Botucatu para solução de quaisquer questões que eventualmente venham a surgir em decorrência das obrigações assumidas no presente Termo.

E, por estarem assim de pleno e comum acordo, assinam o instrumento, 03 (três) vias digitadas e de igual teor, lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam para todos os efeitos de direito.

Botucatu, 01 de abril de 2002

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
Prefeito Municipal de Botucatu

ROBERTO DOMINGOS ANDREUCCI
Presidente do Centro Espírita "O Caminho da Verdade"

Testemunhas:

1ª

Vilma Vileigas
Divisão Secretaria e Expediente
RG 5.423.589

2ª

Emília Dota
Secretária Municipal de Assistência Social
RG 3.178.550-5



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Processo Administrativo nº 2/10.418-0

091

Página 1 de 4

“Termo de Responsabilidade”

Termo de Responsabilidade que entre si celebram o Município de Botucatu e a EXECUTORA E BERÇÁRIO “CRIANÇA FELIZ” objetivando mútua cooperação para desenvolvimento do Projeto “Espaço Amigo”.

O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, CNPJ 46.634.101/0001-15, sediada na Praça Professor Pedro Torres, nº 100, nesta cidade de Botucatu, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, **Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo**, brasileiro, solteiro, arquiteto, portador da cédula de identidade RG 8.943.783 e CPF/MF 058.804.048-70, residente e domiciliado nesta cidade, e a CRECHE E BERÇÁRIO CRIANÇA FELIZ, CNPJ 45.424.728/0001-89, sediada na Av. Francisco de Oliveira Leite, nº 620, Jardim Peabiru, nesta cidade de Botucatu/SP, CEP: 18.611-660 – Tel: 6822-1445, doravante denominada simplesmente EXECUTORA, aqui representada por seu Presidente, Sra. **Eide Aparecida Bueno Machado**, portadora da cédula de identidade RG 5.423.955 e CPF/MF 033.164.978-03, resolvem de comum acordo, celebrar o presente Termo de Responsabilidade, de acordo com o constante da Lei Municipal nº 3.875/99, Processo nº 0027/E/2002 da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social e Processo Administrativo nº 2/10.418-0, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas:-

CLÁUSULA PRIMEIRA:- DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo a transferência de recursos financeiros, oriundos da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social à EXECUTORA, para execução do projeto “Espaço Amigo”, constante no Processo Administrativo nº 2/10.418-0.

CLÁUSULA SEGUNDA:- São obrigações do MUNICÍPIO, através de sua Secretaria Municipal de Assistência Social:

- a) transferir os recursos financeiros, para a EXECUTORA, à medida em que estes forem liberados pela Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

10 092
Página 2 de 4

Processo Administrativo nº 2/10.418-0

- b) supervisionar, acompanhar, fiscalizar e controlar as atividades inerentes a execução do objeto pactuado, em consonância com as diretrizes técnicas e operacionais da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social.

CLÁUSULA TERCEIRA:- São obrigações da EXECUTORA:

- a) manter o projeto desenvolvido de acordo com o proposto no Plano Municipal de Assistência Social e o pactuado no presente ajuste;
- b) assegurar à Secretaria Municipal de Assistência Social e aos Conselhos Estadual e Municipal de Assistência Social, as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e a avaliação das metas pactuadas neste Termo;
- c) aplicar, integralmente, os recursos financeiros repassados pela Secretaria, no desenvolvimento do objeto do presente ajuste, conforme especificado na cláusula primeira;
- d) receber da Secretaria, assessoria técnico-administrativa destinada à execução do Programa;
- e) apresentar, mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente, o demonstrativo, da correta aplicação dos recursos financeiros transferidos, compatível com o Plano Municipal de Assistencial Social, acompanhado do relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no período anterior, bem como, relação nominal dos atendidos;
- f) prestar contas, nos moldes das instruções específicas e editadas pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 10 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, ou, se for o caso, até 10 (dez) dias após o término de vigência deste instrumento ou de suas eventuais prorrogações.
- g) a EXECUTORA, quando da prestação de contas, deverá recolher ao erário municipal, os eventuais saldos dos recursos repassados e não aplicados dentro do período aprazado, inclusive os provenientes das aplicação financeiras realizadas, salvo se receber autorização expressa por parte do titular da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social para utilização extemporânea destes recursos;
- h) o descumprimento do prazo estipulado para apresentação da prestação e contas, assim como para se efetuar o recolhimento, se for o caso, acarretará o impedimento de receber quaisquer outros recursos da Secretaria, a ser providenciado pela autoridade competente;

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

10093

Processo Administrativo nº 2/10.418-0

Página 3 de 4

- i) manter contabilidade e registro atualizados e em boa ordem, bem como, pela relação nominal dos atendidos à disposição dos órgãos fiscalizadores e, ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente Termo.
- j) afixar placa indicativa da participação do Governo do Estado de São Paulo, através da sua Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, em lugares visíveis, consoante a legislação específica vigente que rege a matéria;
- k) é vedado à EXECUTORA utilizar os recursos desse Termo em finalidade diversa da estabelecida em seu objeto.

CLÁUSULA QUARTA:- DO VALOR DOS RECURSOS

O valor total estimado do presente Termo é de R\$47.250,00 (quarenta e sete mil e duzentos e cinquenta reais).

Parágrafo primeiro – Os recursos transferidos pela Secretaria à EXECUTORA em função deste Termo serão depositados em Banco oficial, devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução deste ajuste e das metas estabelecidas de acordo com o Plano Municipal de Assistência Social, aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo segundo – A EXECUTORA, ao receber os recursos de que trata esta cláusula deverá:

- I - no período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, aplicar os recursos em caderneta de poupança em instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em título de dívida pública quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazo inferior a 01 (um) mês;
- II - computar, obrigatoriamente, as receitas financeiras auferidas a crédito do convênio e aplicá-las, exclusivamente, no objeto conveniado;
- III - anexar, quando da apresentação da prestação de contas tratada na cláusula terceira, o extrato bancário, contendo movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a ser fornecido pela instituição financeira;
- IV - o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará a EXECUTORA a repor ou restituir o numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito.

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

094
Página 4 de 4

Processo Administrativo nº 2/10.418-0

CLÁUSULA QUINTA:- DA VIGÊNCIA

Este Termo terá a vigência da data de sua assinatura até **31 de dezembro de 2002**, prorrogável a critérios dos partícipes, através de termos de aditamento, respeitado o limite máximo total de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SEXTA:- DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

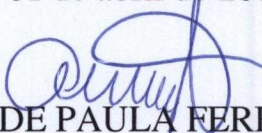
O presente Termo, além da expiração natural de sua vigência, poderá ser rescindido, por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas, ou denunciado, por desinteresse unilateral ou consensual, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese pelas obrigações assumidas até a data do rompimento do acordo, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

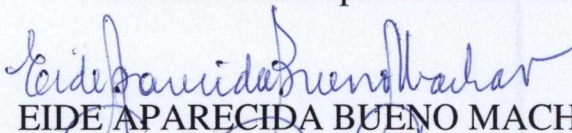
CLÁUSULA SÉTIMA:- DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Botucatu para solução de quaisquer questões que eventualmente venham a surgir em decorrência das obrigações assumidas no presente Termo.

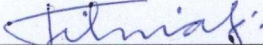
E, por estarem assim de pleno e comum acordo, assinam o instrumento, 03 (três) vias digitadas e de igual teor, lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam para todos os efeitos de direito.

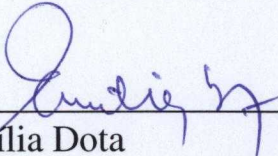
Botucatu, 01 de abril de 2002


ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
Prefeito Municipal de Botucatu


EIDE APARECIDA BUENO MACHADO
Presidente da Creche e Berçário "Criança Feliz"

Testemunhas:

1ª 
Vilma Vileigas
Divisão Secretaria e Expediente
RG 5.423.589

2ª 
Emília Dota
Secretária Municipal de Assistência Social
RG 3.178.550-5



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

10

095

Processo Administrativo nº 2/10.417-2

Página 1 de 4

21

“Termo de Responsabilidade”

Termo de Responsabilidade que entre si celebram o Município de Botucatu e a VILA DOS MENINOS SAGRADA FAMÍLIA objetivando mútua cooperação para desenvolvimento do Projeto “Espaço Amigo”.

O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, CNPJ 46.634.101/0001-15, sediada na Praça Professor Pedro Torres, nº 100, nesta cidade de Botucatu, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, **Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo**, brasileiro, solteiro, arquiteto, portador da cédula de identidade RG 8.943.783 e CPF/MF 058.804.048-70, residente e domiciliado nesta cidade, e a VILA DOS MENINOS SAGRADA FAMÍLIA, CNPJ 45.525.979/0001-50, sediada na Rua Coronel Fonseca, 205, Jardim Bom Pastor, nesta cidade de Botucatu/SP, Tel: 6822-0963 – CEP: 18.600-200, doravante denominada simplesmente EXECUTORA, aqui representada por seu Presidente, Sr. **Jair Tavares**, portador da cédula de identidade RG 6.493.977 e CPF/MF 543.135.388-87, resolvem de comum acordo, celebrar o presente Termo de Responsabilidade, de acordo com o constante da Lei Municipal nº 3.875/99, Processo nº 0027/E/2002 da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social e Processo Administrativo nº 2/10.417-2, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas:-

CLÁUSULA PRIMEIRA:- DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo a transferência de recursos financeiros, oriundos da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social à EXECUTORA, para execução do projeto “Espaço Amigo”, constante no Processo Administrativo nº 2/10.417-2.

CLÁUSULA SEGUNDA:- São obrigações do MUNICÍPIO, através de sua Secretaria Municipal de Assistência Social:

- a) transferir os recursos financeiros, para a EXECUTORA, à medida em que estes forem liberados pela Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social;

[Handwritten signatures]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

10

096

Processo Administrativo nº 2/10.417-2

Página 2 de 4

- a) supervisionar, acompanhar, fiscalizar e controlar as atividades inerentes a execução do objeto pactuado, em consonância com as diretrizes técnicas e operacionais da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social.

CLÁUSULA TERCEIRA:- São obrigações da EXECUTORA:

- a) manter o projeto desenvolvido de acordo com o proposto no Plano Municipal de Assistência Social e o pactuado no presente ajuste;
- a) assegurar à Secretaria Municipal de Assistência Social e aos Conselhos Estadual e Municipal de Assistência Social, as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e a avaliação das metas pactuadas neste Termo;
- a) aplicar, integralmente, os recursos financeiros repassados pela Secretaria, no desenvolvimento do objeto do presente ajuste, conforme especificado na cláusula primeira;
- a) receber da Secretaria, assessoria técnico-administrativa destinada à execução do Programa;
- a) apresentar, mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente, o demonstrativo, da correta aplicação dos recursos financeiros transferidos, compatível com o Plano Municipal de Assistencial Social, acompanhado do relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no período anterior, bem como, relação nominal dos atendidos;
- a) prestar contas, nos moldes das instruções específicas e editadas pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 10 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, ou, se for o caso, até 10 (dez) dias após o término de vigência deste instrumento ou de suas eventuais prorrogações.
- a) a EXECUTORA, quando da prestação de contas, deverá recolher ao erário municipal, os eventuais saldos dos recursos repassados e não aplicados dentro do período aprazado, inclusive os provenientes das aplicação financeiras realizadas, salvo se receber autorização expressa por parte do titular da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social para utilização extemporânea destes recursos;
- a) o descumprimento do prazo estipulado para apresentação da prestação e contas, assim como para se efetuar o recolhimento, se for o caso, acarretará o impedimento de receber quaisquer outros recursos da Secretaria, a ser providenciado pela autoridade competente;

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

10

097

Processo Administrativo nº 2/10.417-2

Página 3 de 4

- a) manter contabilidade e registro atualizados e em boa ordem, bem como, pela relação nominal dos atendidos à disposição dos órgãos fiscalizadores e, ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente Termo.
- a) afixar placa indicativa da participação do Governo do Estado de São Paulo, através da sua Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, em lugares visíveis, consoante a legislação específica vigente que rege a matéria;
- a) é vedado à EXECUTORA utilizar os recursos desse Termo em finalidade diversa da estabelecida em seu objeto.

CLÁUSULA QUARTA:- DO VALOR DOS RECURSOS

O valor total estimado do presente Termo é de R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Parágrafo primeiro – Os recursos transferidos pela Secretaria à EXECUTORA em função deste Termo serão depositados em Banco oficial, devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução deste ajuste e das metas estabelecidas de acordo com o Plano Municipal de Assistência Social, aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo segundo – A EXECUTORA, ao receber os recursos de que trata esta cláusula deverá:

- I - no período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, aplicar os recursos em caderneta de poupança em instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em título de dívida pública quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazo inferior a 01 (um) mês;
- I - computar, obrigatoriamente, as receitas financeiras auferidas a crédito do convênio e aplicá-las, exclusivamente, no objeto conveniado;
- I - anexar, quando da apresentação da prestação de contas tratada na cláusula terceira, o extrato bancário, contendo movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a ser fornecido pela instituição financeira;
- I - o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará a EXECUTORA a repor ou restituir o numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito.

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

10

098

Processo Administrativo nº 2/10.417-2

Página 4 de 4

CLÁUSULA QUINTA:- DA VIGÊNCIA

Este Termo terá a vigência da data de sua assinatura até **31 de dezembro de 2002**, prorrogável a critérios dos partícipes, através de termos de aditamento, respeitado o limite máximo total de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SEXTA:- DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo, além da expiração natural de sua vigência, poderá ser rescindido, por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas, ou denunciado, por desinteresse unilateral ou consensual, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese pelas obrigações assumidas até a data do rompimento do acordo, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

CLÁUSULA SÉTIMA:- DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Botucatu para solução de quaisquer questões que eventualmente venham a surgir em decorrência das obrigações assumidas no presente Termo.

E, por estarem assim de pleno e comum acordo, assinam o instrumento, 03 (três) vias digitadas e de igual teor, lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam para todos os efeitos de direito.

Botucatu, 01 de abril de 2002

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
Prefeito Municipal de Botucatu

JAIR TAVARES
Presidente da VILA DOS MENINOS SAGRADA FAMÍLIA

Testemunhas:

1ª

Vilma Vileigas
Divisão Secretaria e Expediente
RG 5.423.589

2ª

Emília Dota
Secretária Municipal de Assistência Social
RG 3.178.550-5



SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
GABINETE DO SECRETÁRIO

10

22

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO E O MUNICÍPIO DE BOTUCATU – 2ª. FASE, OBJETIVANDO A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA “MELHOR CAMINHO”.

Aos 18 dias do mês de abril do ano de 2002, o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, com sede na Av. Miguel Stéfano, 3.900, São Paulo - SP, doravante denominada SECRETARIA, neste ato representada por seu titular Dr. João Carlos de Souza Meirelles, devidamente autorizado, nos termos do Decreto nº 41.721, de 17 de abril de 1997, e o Município de Botucatu – 2ª. Fase, representado pelo Prefeito Municipal Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo, devidamente autorizado pela lei Municipal nº. 3.910, de 6 de julho de 1999, doravante denominado MUNICÍPIO, resolvem celebrar o presente convênio para os fins e mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O presente convênio tem por objetivo a implantação do Programa “Melhor Caminho”, instituído pelo Decreto nº 41.721, de 17 de abril de 1997.

Parágrafo único-integra o presente convênio o Plano de Trabalho constante do Anexo I, que poderá ser ajustado de comum acordo entre os partícipes, ao longo de sua execução, através de termo aditivos.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

I- Constituem obrigações da SECRETARIA:

- a- elaborar projetos executivos para conservação das estradas rurais municipais, em conformidade com o Plano de Trabalho;
- b- executar direta ou indiretamente as obras e serviços pertinentes à implantação dos projetos executivos, conforme o Plano de Trabalho, podendo ainda, solicitar a colaboração de outros órgãos públicos;
- c- supervisionar e fiscalizar a execução das obras e serviços, inclusive no que diz respeito à sua qualidade;
- d- prestar a assessoria técnica necessária ao MUNICÍPIO;
- e- elaborar normas e procedimentos operacionais destinados à perfeita execução deste convênio.

4

10



**SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
GABINETE DO SECRETÁRIO**

100
10

II-Constituem obrigações do MUNICÍPIO:

- a- permitir à SECRETARIA a execução dos trabalhos nas estradas rurais sob sua jurisdição;
- b- colaborar com a implantação do programa, fornecendo subsídios técnicos e informativos sobre as reais condições e necessidades locais;
- c- responsabilizar-se pela manutenção posterior a sua expensas, das estradas, bem como das obras e serviços executados;
- d- fornecer alojamento para a equipe técnica designada pela SECRETARIA;
- e- cumprir as normas técnicas e diretrizes operacionais, expedidas pela SECRETARIA;

CLÁUSULA TERCEIRA - Dos Recursos e do Valor

O valor do presente convênio é de **R\$ 124.407,10** (cento e vinte e quatro mil, quatrocentos e sete reais e dez centavos), onerando as despesas, as dotações orçamentárias próprias de cada partícipe, na seguinte conformidade :

I – a SECRETARIA : o montante de **R\$ 124.407,10** (cento e vinte e quatro mil, quatrocentos e sete reais e dez centavos).

II – o MUNICÍPIOS : o montante de R\$ 0,00.

CLÁUSULA QUARTA - Da Denúncia e da Rescisão

O presente convênio poderá ser denunciado por desinteresse consensual ou unilateral, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, bem como rescindido por descumprimento das obrigações assumidas ou por infração legal.

CLÁUSULA QUINTA - Da Vigência

O prazo de vigência do presente convênio é de 1 (um) ano a contar da data de sua assinatura, prorrogável, através do termo aditivo, até o limite máximo de 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo para dirimir as dúvidas decorrentes da execução do presente convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

4 10



**SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
GABINETE DO SECRETÁRIO**

E, por estarem de acordo, os partícipes assinam o presente convênio em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, para um só efeito de direito.


JOÃO CARLOS DE SOUZA MEIRELLES
Secretário de Agricultura
e Abastecimento

LOURIVAL CARMO MONACO
Secretário Adjunto
RG. 2.554.787


ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
Prefeito Municipal de Botucatu

Testemunhas

1 _____

2 _____



1

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
DIVISÃO REGIONAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE
BOTUCATU

PROCESSO N.º 0027/F/2002

102

X

23

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM, O ESTADO DE SÃO PAULO, POR
SUA SECRETARIA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E O MUNICÍPIO
DE BOTUCATU, OBJETIVANDO A
EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA DE
PROGRAMAS ASSISTENCIAIS, COM RECURSOS
ESTADUAIS.**

805 Bonfins

30/4/02 a 31/12/02

DOS PARTÍCIPES

O Estado de São Paulo, por sua Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, com sede à Rua Bela Cintra, n.º 1.032, na Capital de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 69.122.893/0001-44, representada, neste ato, por seu Titular, **NELSON GUIMARÃES PROENÇA**, devidamente autorizado pelo Senhor Governador do Estado, nos termos do Decreto n.º 42.269, de 1º de outubro de 1997, alterado pelo Decreto n.º 45.767, de 24 de abril de 2001, doravante designada simplesmente **SECRETARIA** e, de outro lado, o Município de **BOTUCATU**, com sede a **PRAÇA PROFESSOR PEDRO TORRES, Nº 100**, inscrito no CNPJ sob o n.º **46.634.101/0001-15**, representado pelo Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, portador da Cédula de Identidade RG n.º **8.943.783** e CPF n.º **058.804.048-70**, devidamente autorizado pela Lei Municipal n.º **3.875** de 11 de **MARÇO** de 1.999, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, obedecendo aos termos da Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, aos termos da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e, no que couber, aos compromissos definidos na Agenda Mínima de Compromisso Social, estabelecida através da Resolução SEADS-3, de 12 de março de 2001, parte integrante deste ajuste, independente de transcrição e, ainda, em consonância com as diretrizes da Política de Assistência Social, emanadas pela **SECRETARIA** e com o Plano de Assistência Social, conforme exigência do artigo 30, inciso III, da LOAS, apresentado pelo **MUNICÍPIO**, analisado e aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, criado pela Lei Municipal n.º **154**, de 22 de **OUTUBRO** de 1996, parte integrante do presente ajuste, celebram o presente convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste convênio a transferência de recursos financeiros para o Fundo Municipal de Assistência Social do **MUNICÍPIO**, tendo em vista a execução descentralizada de programas assistenciais, apoiados pelo Governo Estado de São Paulo, por sua Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, a serem desenvolvidos pelo Município e/ou por Entidades Assistenciais, nele localizadas, que compõem a sua Rede Executora das Ações de Assistência Social,

Bo
sele
André



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
DIVISÃO REGIONAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE
BOTUCATU

intervenientes deste ajuste, consoante Plano Municipal de Assistência Social aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

PARÁGRAFO ÚNICO - As Entidades Sociais pertencentes à Rede Executora das Ações de Assistência Social do **MUNICÍPIO**, por seus representantes legais, participam deste Convênio, assinando o presente instrumento na qualidade de intervenientes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS METAS E ÁREAS DE TRABALHO

De acordo com o Plano de Trabalho do **Projeto SOS Bombeiros no Resgate da Cidadania**, contido no Plano Municipal de Assistência Social, que integra o presente ajuste, independente de transcrição, o **MUNICÍPIO**, através de Entidades Assistenciais nele localizadas, intervenientes deste ajuste, desenvolverá atividades relativas à (s) área (s) socioeducativa, cultural, esporte e lazer e outras, objetivando atingir a meta de **60 (SESSENTA)**, crianças e adolescentes na faixa etária de 10 a 15 anos, consoante as diretrizes sociais e de trabalho oferecidas pela **SECRETARIA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

Para o fiel cumprimento do objeto pactuado na Cláusula primeira, os partícipes obrigam-se a:

I - A SECRETARIA:

- a) transferir ao Fundo Municipal de Assistência Social do **MUNICÍPIO**, os recursos financeiros estaduais consignados na **CLÁUSULA QUARTA** do presente convênio, mediante repasse (s), conforme o Cronograma de Desembolso previsto no Plano de Trabalho do **Projeto SOS Bombeiros no Resgate da Cidadania**, contido no Plano Municipal de Assistência Social.
- b) fixar e dar ciência ao **MUNICÍPIO** dos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do programa objeto do convênio;
- c) assessorar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a implantação e o desenvolvimento do objeto do convênio, indicando parâmetro e requisitos mínimos para as atividades desenvolvidas;
- d) promover e efetivar, junto com o **MUNICÍPIO**, o treinamento e a capacitação dos recursos humanos necessários à execução do objeto conveniado, sempre que necessário;
- e) examinar e aprovar as prestações de contas deste convênio.

II - O MUNICÍPIO



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
DIVISÃO REGIONAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE
BOTUCATU

104

- a)- manter o **Projeto SOS Bombeiros no Resgate da Cidadania**, desenvolvido pela Entidade Assistencial conveniada, de acordo com o proposto no Plano de Municipal de Assistência Social e o pactuado no presente ajuste;
- b)- dar conhecimento à Entidade Assistencial conveniada das normas programáticas e administrativas do Programa, apoiando-a(s), tecnicamente, na execução das atividades;
- c)- transferir os recursos financeiros, para a Entidade Assistencial conveniada, à medida em que estes forem liberados pela **SECRETARIA**, observando o instrumento legal ajustado entre os partícipes, respeitando-se a legislação específica em vigor;
- d)- supervisionar, acompanhar, fiscalizar e controlar as atividades inerentes à execução do objeto pactuado com a Entidade Assistencial, em consonância com as diretrizes técnicas e operacionais da **SECRETARIA**;
- e)- assegurar à **SECRETARIA** e aos Conselhos Estadual e Municipal de Assistência Social as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e a avaliação das metas pactuadas no Convênio;
- f)- submeter à **SECRETARIA** o desligamento, a substituição ou a habilitação de novos parceiros, mediante comunicação formal;
- g)- aplicar, integralmente, os recursos financeiros repassados pela **SECRETARIA**, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no desenvolvimento do objeto do presente ajuste, conforme especificado nas CLÁUSULAS PRIMEIRA e SEGUNDA;
- h)- receber da Secretaria assessoria técnico - administrativa destinada à execução do Programa;
- i)- apresentar, trimestralmente, até o quinto dia útil do mês subsequente, o demonstrativo, mês a mês, da correta aplicação dos recursos financeiros transferidos, compatível com o Plano Municipal de Assistência Social, acompanhado do relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no período anterior, bem como, da relação nominal dos atendidos;
- j)- prestar contas, nos moldes das instruções específicas e editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior ou, se for o caso, até 30 (trinta) dias após o término de vigência deste instrumento, ou de suas eventuais prorrogações. O **MUNICÍPIO**, quando da prestação de contas, deverá recolher ao Erário Estadual os eventuais saldos dos recursos repassados e não aplicados dentro do período aprazado, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas, salvo se receber autorização expressa por parte do Titular da **SECRETARIA** para a utilização extemporânea destes recursos. O descumprimento do prazo estipulado para a apresentação da prestação de contas, assim como para se efetuar o recolhimento, se for o caso, acarretará o impedimento de receber



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
DIVISÃO REGIONAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE
BOTUCATU

105
[Handwritten signature]

quaisquer outros recursos da **SECRETARIA**, a ser providenciado pela autoridade competente;

- l)- manter contabilidade e registro atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos atendidos à disposição dos órgãos fiscalizadores e, ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente convênio;
- m)- garantir a afixação de placas indicativas da participação do Governo do Estado de São Paulo, através da sua Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, em lugares visíveis nos locais da execução dos Projetos e, consoante a legislação específica vigente que rege a matéria;

§ 1.º - É facultado ao **MUNICÍPIO** promover acréscimo nos valores deste convênio, de acordo com a sua disponibilidade orçamentaria, sem ônus para a **SECRETARIA**.

§ 2.º - É vedado ao **MUNICÍPIO** utilizar os recursos deste convênio em finalidade diversa da estabelecida em seu objeto.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DOS RECURSOS

O valor total estimado do presente convênio é de R\$ **38.400,00** (**TRINTA E OITO MIL E QUATROCENTOS REAIS**), Natureza de Despesa **33.40.39-01**, da U.O. **35003** , U.G.O. **350012**, Programa de Trabalho:10.243.3503.4795.0000, do exercício vigente.

§ 1.º - Os recursos transferidos pela **SECRETARIA** ao **MUNICÍPIO**, em função deste convênio, serão depositados em conta vinculada do Fundo Municipal de Assistência Social, Agência 0010-8, Conta n.º 13.00387-2 da NOSSA CAIXA NOSSO BANCO, devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução deste ajuste e das metas estabelecidas, de acordo com o Plano Municipal de Assistência Social, aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 2.º - O **MUNICÍPIO**, ao receber os recursos de que trata esta cláusula deverá:

1 - no período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, aplicar os recursos em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em título da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês;

2 - computar, obrigatoriamente, as receitas financeiras auferidas a crédito do convênio e aplicá-las, exclusivamente, no objeto conveniado;

3 - anexar, quando da apresentação da prestação de contas, tratada na CLÁUSULA TERCEIRA, inciso II, "i" e "j", o extrato bancário, contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
DIVISÃO REGIONAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE
BOTUCATU

106

disponibilidades financeiras no mercado de capitais, a ser fornecido pela Instituição Financeira;

4- o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o **MUNICÍPIO** à reposição ou restituição do numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito.

§ 3.º - Quando for o caso, a contrapartida do **MUNICÍPIO** poder-se-á dar sob a forma de recursos financeiros e/ou ainda, por meio de recursos materiais e humanos, economicamente mensuráveis, na forma da lei.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos de que trata a cláusula anterior serão transferidos ao **MUNICÍPIO** na forma de repasses mensais, após o mês vencido, mediante a aprovação da aplicação dos recursos recebidos e a comprovação de que o Conselho Municipal de Assistência Social, criado por lei municipal, consoante o disposto no inciso I do Artigo 30, da Lei n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993, continua devidamente implantado e em pleno funcionamento.

§ 1.º - A liberação dos repasses, de que trata esta cláusula, fica condicionada à apresentação, pelo **MUNICÍPIO**, do Relatório de Execução Físico - Financeira, demonstrando a utilização dos recursos referentes às parcelas liberadas, bem como de relatório avaliando o(s) Projeto(s) desenvolvido(s), devendo ambos serem analisados e aprovados pelo órgão responsável da **SECRETARIA**.

§ 2.º - O descumprimento, pelo **MUNICÍPIO**, de qualquer obrigação pactuada neste Convênio, ensejará a suspensão do repasse dos recursos, até que seja regularizada a situação.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Salvo disposição legal em contrário, a prestação de contas dos recursos constantes do convênio deverá ser apresentada à **SECRETARIA**, até 30 (trinta) dias após o recebimento da última parcela do exercício financeiro, constituída do relatório de cumprimento do objeto, e ainda acompanhada dos seguintes documentos:

I)- cópia do convênio e do Plano Municipal de Assistência Social, acompanhado da relação das Entidades Assistenciais conveniadas executoras das ações descentralizadas, com suas respectivas metas de atendimento;

II)- Relatório de Execução Físico - Financeira;

III) - demonstrativo da receita e da despesa evidenciando o saldo e, quando for o caso, os rendimentos auferidos da aplicação no mercado financeiro;

IV)- relação de pagamentos efetuados com recursos liberados pela **SECRETARIA** e, quando for o caso, com aqueles provenientes da contrapartida;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
DIVISÃO REGIONAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE
BOTUCATU

107

V)- conciliação do saldo bancário, quando for o caso;

VI)- cópia do extrato da conta bancária específica;

VII)- comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver à conta bancária indicada pela **SECRETARIA**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste incumbirá, pela **SECRETARIA**, ao Diretor do seu órgão próprio responsável e, pelo **MUNICÍPIO**, ao Prefeito Municipal ou seu representante legal designado.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESTITUIÇÃO

O **MUNICÍPIO** compromete-se, ainda, a restituir os valores transferidos pela **SECRETARIA** através deste convênio, atualizados através dos índices da remuneração das cadernetas de poupança ou outro, que vier a ser instituído pelas autoridades competentes, a partir da data do seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

I)- inexecução do objeto da avença;

II)- falta de apresentação do relatório de execução físico - financeira e prestação de contas, no prazo exigido;

III)- utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida.

PARÁGRAFO ÚNICO - O **MUNICÍPIO** compromete-se ainda, a restituir eventual saldo dos recursos à **SECRETARIA**, na data da conclusão do aqui avençado.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

Este convênio terá vigência pelo prazo de 08 (OITO) meses, prorrogável a critério dos partícipes, através de Termos de Aditamento, respeitado o limite máximo total de 60 (sessenta) meses, após proposta justificada e autorização do Titular da **SECRETARIA**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente convênio, além da expiração natural de sua vigência, poderá ser rescindido, por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas, ou denunciado, por desinteresse unilateral ou consensual, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do rompimento do acordo, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando da denúncia, rescisão ou extinção do convênio, deverá o **MUNICÍPIO** apresentar à **SECRETARIA**, no prazo de 30 (trinta) dias, a



documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data. Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Estado, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, a ser providenciada pela autoridade competente da **SECRETARIA**, nos termos do que dispõe o artigo 116, parágrafo 6º, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações posteriores.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Este convênio, poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para suplementar, se necessário, o seu valor, mediante proposta justificada e autorização do Titular da Secretaria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

Os partícipes providenciarão a publicação do extrato deste convênio, nos respectivos órgãos oficiais de imprensa, no prazo, na forma e para os fins da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em toda e qualquer ação promocional relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste instrumento, deverá constar, obrigatoriamente, em destaque a participação do Governo do Estado de São Paulo, através Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, em materiais promocionais, tais como: placas, faixas, cartazes, prospectos, uniformes, bonés, chaveiros, bem como, em qualquer outro produto que possa ser utilizado para essa finalidade, observando-se o disposto no § 1.º do artigo 37 da Constituição Federal, no § 1.º do artigo 115 da Constituição Estadual e consoante a legislação específica que rege a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Pactum, ainda, os partícipes, as seguintes condições:

- I)- todas as comunicações serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo, ou remetidas por telegrama ou telex, devidamente comprovado por conta, nos endereços, dos partícipes;
- II)- as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações, serão registradas em ata ou relatório circunstanciado;
- III)- a **SECRETARIA** não se responsabilizará pela despesa excedente dos recursos a serem transferidos;
- IV)- a relação das Entidades Assistenciais conveniadas responsáveis pela execução dos projetos e suas respectivas metas, integram este instrumento, independentemente de transcrição;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
DIVISÃO REGIONAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE
BOTUCATU

8

109

V)- o **MUNICÍPIO**, além das relações nominais dos beneficiários dos recursos repassados por este Convênio que integrarão a sua prestação de contas, deverá entregar à **SECRETARIA**, sob a forma de meio magnético ou transmissão eletrônica, uma relação nominal atualizada desses beneficiários, contendo seus endereços completos, de acordo com modelo fornecido pela **SECRETARIA**.

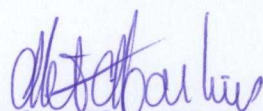
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou interpretação deste convênio.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Convênio em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

São Paulo, 30 de abril de 2002.

NELSON GUIMARÃES PROENÇA
SECRETÁRIO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL


Marilena Flores Martins
Secretária - Adjunta
RG n° 2.988.355-6
Designada pela Resolução SEADS - 7 de 31-05-2001

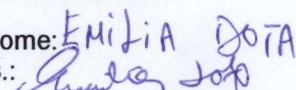

PREFEITO MUNICIPAL
ANTONIO MARIO DE PAULA FERREIRA IELO

ENTIDADE ASSISTENCIAL INTERVENIENTE:

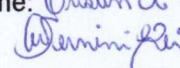
Nome da Entidade: CRECHE E BERÇÁRIO "CRIANÇA FELIZ"
CNPJ N.º : 45.424.728/0001-89
Nome e assinatura do seu Representante: EIDE APARECIDA BUENO MACHADO

R.G.: 5.423.955
C.P.F.: 033.164.978-03

TESTEMUNHAS:

1. Nome: EMÍLIA DOTA
Ass.: 

R.G.: 3178550-5
C.P.F.: 071320868-87

2. Nome: Cristina Valéria Verini dos Reis
Ass.: 

R.G.: 14.490.635
C.P.F.: 116.392.128-92

24
CONVÊNIO N ° 005/2002

10
**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E A
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU/SP,
VISANDO A CESSÃO DE SERVIDORES PARA
ATENDIMENTO À CLIENTELA PREVIDENCIÁRIA.**

O **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**, entidade autárquica, vinculada ao Ministério da Previdência e Assistência Social, criado na forma da autorização legislativa contida no artigo 14 da Lei n.º 8.029, de 12 de Abril de 1990, pelo Decreto n.º 99.350, de 27 de Junho de 1990 e reestruturado conforme determinação contida no parágrafo único, artigo 11 da, Lei n.º 8422, de 13 de maio de 1992, que dispõe sobre a Estrutura Regimental do referido Instituto, novamente reestruturado por força do Decreto n.º 3.081 de 10 de Junho de 1999, inscrito no CGC/MF sob o n.º 29.979.036/0001-40, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bl. "O", 3.º Andar, Brasília-DF, adiante designado INSS, neste ato representado por seu Gerente-Executivo, MARIA LÚCIA CUSTÓDIO ALVES PFEIFER, Carteira de Identidade n.º 7.146.881, CPF n.º 707.559.308-00, de um lado e, de outro, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU/SP**, inscrita no CGC/MF n.º 46.634.101/0001-15, situada à Rua Prof. Pedro Torres, n.º 100, Centro, CEP 18.600-900, Botucatu – SP, adiante designada PREFEITURA, representada neste ato pelo Prefeito, Sr. ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, Carteira de Identidade n.º 8.943.783 e CPF n.º 058.804.048-70, na forma do disposto na Lei Municipal n.º 4.230/2002, de 16 de Abril de 2002, resolvem celebrar o presente Convênio para cessão de funcionários ao INSS, nos termos e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto o estabelecimento das condições gerais para a cessão de servidores públicos da PREFEITURA para o exercício de atividades nas áreas de Recursos Humanos, Administração, Arrecadação, Benefícios Previdenciários e Assistência Social, junto ao INSS.

Parágrafo único

Serão cedidos 3 (três) servidores públicos municipais .

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

Parágrafo primeiro: Das obrigações da Prefeitura

São obrigações da PREFEITURA, sem ônus para o INSS:

I - designar servidores por meio de relação nominada, após prévia solicitação do INSS, no início de cada ano, de acordo com sua disponibilidade;

II - comunicar, em tempo hábil, da dispensa ou interrupção contratual dos funcionários, substituindo-os também em tempo hábil para que não haja prejuízo dos serviços;

III - arcar com a remuneração e encargos sociais dos servidores indicados, sem ônus para o INSS, tais como salários, gratificações, vale transporte, vale refeição, etc., e sem que a atuação implique em qualquer vínculo de natureza trabalhista ou funcional para o Instituto, sendo vedada a sua utilização pela PREFEITURA para a compensação de eventuais débitos de contribuição previdenciária;

Parágrafo segundo: Das obrigações do INSS

São Obrigações do INSS, sem ônus para a PREFEITURA:

I - planejamento, coordenação, supervisão e avaliação dos funcionários;

II - fornecimento, manutenção e conservação do mobiliário e equipamentos próprios;

III - oferecimento de condições adequadas para o desenvolvimento das atividades no INSS, tais como treinamentos e reuniões de serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JORNADA E DO LOCAL DE TRABALHO

A jornada de atividades dos servidores será de 40 (quarenta) horas semanais, no horário de funcionamento da Agencia da Previdência Social em Botucatu/SP.

CLÁUSULA QUARTA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

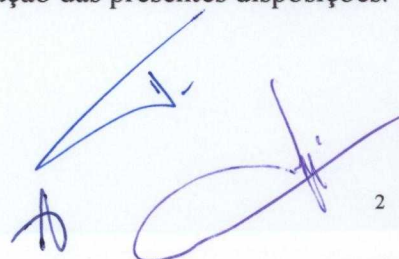
Os servidores disponibilizados pela PREFEITURA serão obrigados, inclusive assinando Termo de Compromisso, a manter sigilo, sob as penas da lei, em relação às informações a que tiverem acesso em razão do presente Convênio.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Este convênio entrará em vigor a partir da data de sua publicação, e terá a duração de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado sucessivamente por iguais períodos, através de Termo Aditivo, de acordo com o interesse das partes.

Parágrafo primeiro – Dos atos a serem praticados

As partes convenientes praticarão, por intermédio de seus representantes ou pessoas regularmente indicadas, todos os atos que se tornarem necessários a efetiva execução das presentes disposições.



[Handwritten signature]

Parágrafo segundo – Da alteração do Convênio

O presente Convênio poderá ser alterado de comum acordo entre os Convenientes, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O INSS providenciará a publicação do presente Convênio, por extrato, no seu Boletim de Serviço, bem como no Diário Oficial, conforme previsto no parágrafo único, do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, total ou parcialmente, por meio de denúncia expressa de quaisquer dos Convenientes, com antecedência de 30 (trinta) dias, ou automaticamente, por descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas.

Fica eleito o foro Federal jurisdicionante da cidade de Bauru/SP, excluído qualquer outro, para dirimir dúvidas porventura oriundas deste Convênio, caso não obtidas soluções de comum acordo.

E por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente Convênio em 03 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

Bauru, 07 de Maio de 2002.

[Handwritten signature]

Maria Lúcia Custódio Alves Pfeifer
Gerente Executiva do INSS em Bauru

[Handwritten signature]

Antônio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal de Botucatu/SP

Testemunhas:

[Handwritten signature]

Heitor Palm Farias Júnior
CPF 326.398.641-49

[Handwritten signature]

Nilza Pinheiro dos Santos
RG. 7.277.130



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO

113

Handwritten signature or mark.

25

Convênio que entre si celebram o ESTADO DE SÃO PAULO, por meio da SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, e o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, objetivando disciplinar as atividades previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

Aos 14 de MAIO de 2002, o **ESTADO DE SÃO PAULO**, doravante denominado "**ESTADO**", por meio da Secretaria da Segurança Pública, neste ato representada pelo Titular da Pasta, Doutor SAULO DE CASTRO ABREU FILHO, nos termos da autorização constante do Decreto n.º 43.133, de 1.º de junho de 1998, e o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Senhor **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, devidamente autorizado pela Lei Municipal n.º 3.802, de 16 de julho de 1998, doravante denominado "**MUNICÍPIO**", com base nos ditames constitucionais e legais vigentes, e no artigo 25 da Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o "Código de Trânsito Brasileiro", por esta e na melhor forma de direito, celebram o presente **CONVÊNIO**, na conformidade com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA **Do Objeto**

Este convênio tem por objeto a delegação conferida ao ESTADO, pela Lei Municipal n.º 3.802, de 16 de julho 1998, para o exercício das competências que a Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o "Código de Trânsito Brasileiro", atribuiu ao Município.

CLÁUSULA SEGUNDA **Das Competências Delegadas**

Para a execução deste ajuste o **MUNICÍPIO** delega ao **ESTADO** o exercício das atribuições a seguir discriminadas, constantes do artigo 24 Código de Trânsito Brasileiro:

- I - Inciso II – operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais e promover desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;
- II - Inciso III – operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os

Handwritten signature.



114

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO

- equipamentos de controle viário;
- III - Inciso VI – executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas neste Código, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;
 - IV - Inciso VII – aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas neste Código, notificando os infratores;
 - V - Inciso VIII – fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar os infratores;
 - VI - Inciso IX – fiscalizar o cumprimento da norma contida no artigo 95, aplicando as penalidades previstas;
 - VII - Inciso XII – credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;
 - VIII - Inciso XVI – planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;
 - IX - Inciso XVII – registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades decorrentes de infrações;
 - X - Inciso XVIII – conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;
 - XI - Inciso XXI – vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos.

CLÁUSULA TERCEIRA
Do Exercício das Competências

Ao **ESTADO**, além das atribuições delegadas, caberá exercer as demais competências próprias como previsto na legislação de trânsito, inclusive aplicar a pena de multa de trânsito e proceder à sua arrecadação, respeitada a competência municipal prevista na Cláusula Sexta.

CLÁUSULA QUARTA
Dos Recursos Humanos e Materiais

Os recursos humanos e materiais a serem disponibilizados pela



115

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO e pelo DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN, durante a vigência deste convênio, serão unicamente aqueles já em disponibilidade no Município conveniente, na data da assinatura deste instrumento.

Parágrafo único - Visando ao maior aproveitamento dos recursos humanos e materiais alocados pelo Estado, o **MUNICÍPIO**, quando solicitado, colocará à disposição dos Órgãos envolvidos servidores para prestação de serviços administrativos e recursos necessários ao bom desempenho dos serviços e execução deste Convênio.

CLÁUSULA QUINTA

Das Áreas de Colidência e da Colaboração Mútua

Os órgãos de trânsito do Estado, através do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN e suas Circunscrições Regionais de Trânsito, bem como o do **MUNICÍPIO**, deverão eliminar áreas de colidência em suas atividades, colaborando para o aperfeiçoamento das mesmas, a fim de implementar uma integração operacional, visando a arrecadação dos débitos originários de multas por ocasião do licenciamento dos veículos, registrados em quaisquer municípios do Estado de São Paulo, bem como para proporcionar o pronto acesso aos cadastros de veículos, condutores e multas, sempre que necessário.

CLÁUSULA SEXTA

Da Arrecadação das Multas

O **MUNICÍPIO** opta por promover, privativamente, como receita própria, a arrecadação do valor das multas previstas na legislação de trânsito, por infrações praticadas no uso das vias terrestres do território municipal, relacionadas na Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997 ("Código de Trânsito Brasileiro").

Parágrafo único – As autuações porventura lavradas pela Polícia Militar do Estado de São Paulo, em talonário do Departamento Estadual de Trânsito, deverão ser encaminhadas semanalmente à Municipalidade, para o processamento e arrecadação.

CLÁUSULA SÉTIMA

Do Valor



116

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO

O presente convênio é celebrado sem qualquer ônus para o ESTADO, que se obriga, por meio da Polícia Militar do Estado de São Paulo e do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, a disponibilizar e utilizar apenas e tão somente os recursos humanos e materiais nesta data existentes no Município, a fim de evitar que as atividades operacionais sofram solução de continuidade, em face da vigência do Código de Trânsito Brasileiro, até a celebração de novo e mais abrangente convênio.

CLÁUSULA OITAVA **Da Vigência, da Rescisão e da Denúncia**

O presente Convênio vigorará por 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, permitida uma única prorrogação, automática, por igual período.

Parágrafo único – Este Convênio, além da expiração natural de sua vigência, poderá ser rescindido por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas, ou denunciado, por desinteresse unilateral ou consensual, mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA **Da Revisão e do Aditamento**

Havendo legislação superveniente, este **CONVÊNIO** poderá ser revisado ou aditado, mediante solicitação dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA **Disposições Comuns**

As dúvidas que eventualmente surgirem na execução do presente Convênio, assim como as divergências e casos omissos, serão dirimidos por via de entendimento entre os partícipes, ouvidos os órgãos envolvidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA **Do Foro**

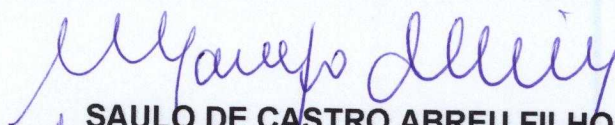
Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir as questões decorrentes da execução deste **CONVÊNIO**, que não forem resolvidas na forma prevista na Cláusula Décima.

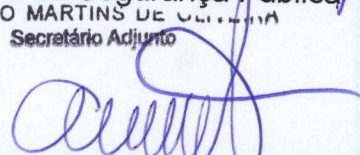


SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO

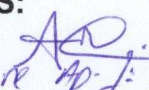
10

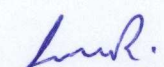
E, por estarem certos e ajustados, foi lavrado este instrumento em 2 (duas) vias originais, digitadas apenas no anverso, assinada a última folha e rubricadas as anteriores, ficando uma via com o **ESTADO DE SÃO PAULO** e a outra com o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, tudo na presença das duas testemunhas abaixo, para que surta todos os efeitos legais.


SAULO DE CASTRO ABREU FILHO
Secretário da Segurança Pública
MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA
Secretário Adjunto


ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:


Nome: *ROSEMEIRE AP. J. MATOS*
RG: *14.244.980-5*
CPF: *073-697-118-11*


Nome: *SILVANO T. PEREIRA*
RG: *12.479.924*
CPF: *052.466.758-60*

ljr.

EXTRATADO EM 21/05/02
PUBLICADO EM 22/05/02
RETIFICADO EM 1/1



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO

P/Vilma - Arquivo

118

10

São Paulo, 06 de junho de 2002.

OFÍCIO n.º 553/02-ATP

Ref.: GS-1137/02

ASSUNTO:- Convênio — delegação das competências previstas no art. 24 da Lei 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro.

Senhor Prefeito,

Apraz-me cumprimentá-lo cordialmente e na oportunidade encaminhar a Vossa Excelência uma via do Convênio firmado entre o Estado de São Paulo e esse Município, objetivando a delegação das competências previstas no art. 24 da Lei 9.503/97, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, para as providências que se fizerem necessárias.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração.

ELAINE GHERSEL

Coordenadora da Assessoria Técnico-Policial

A Sua Excelência, o Senhor
ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
DD. Prefeito Municipal
Praça Pedro Torres, 100 - Centro

18.600-090 - BOTUCATU - SP

act.



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO

119

10

26

Termo de convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Segurança Pública e o Município de Botucatu, objetivando a instalação e manutenção de Unidade Policial Militar na localidade.

Aos 17 de MAIO de 2002, o Estado de São Paulo, por meio da SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, neste ato representada por seu Secretário de Estado, **Doutor SAULO DE CASTRO ABREU FILHO**, devidamente autorizado pelo Governador do Estado, conforme Decreto n.º 36.763, de 12 de maio de 1.993, e o Município de Botucatu, representado por seu Prefeito Municipal, **Senhor ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, devidamente autorizado pela Lei Municipal n.º 4.223, de 20 de março de 2002, doravante denominados, respectivamente, ESTADO e MUNICÍPIO, celebram o presente convênio, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O presente convênio tem por objeto a prestação de serviços de segurança à população do Município de Botucatu, mediante instalação da Unidade Policial Militar a seguir discriminada, na localidade:

Unidade Policial: 1.ª Companhia do 12.º BPM/I e Base Comunitária da Polícia Militar; Postos da Polícia Militar localizados nos Bairros de Anhumas, Rio Bonito Campo e Náutica e no Distrito de Vitoriana.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

I - O ESTADO, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, se obriga a instalar e manter a Unidade Policial, dotando-a de pessoal, móveis, utensílios, viaturas, comunicações, enfim, tudo o que for necessário para o perfeito funcionamento de unidade policial dessa categoria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento do prédio.



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO

120

a) ceder ao **ESTADO**, para uso da Secretaria da Segurança Pública, mediante instrumento próprio, imóvel em perfeitas condições para serem instalados serviços e dependências policiais, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do presente ajuste, sem quaisquer ônus para o Estado;

b) fazer conservação e reparos no imóvel de que trata este Convênio, de modo a permitir perfeitas condições de uso, durante todo o período de vigência do ajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA - Dos Recursos Financeiros

I - Do ESTADO:

a) a Secretaria da Segurança Pública alocará, anualmente, recursos financeiros no seu orçamento para a consecução dos objetivos previstos neste acordo;

b) as despesas referentes aos recursos humanos onerarão o subelemento 3.1.12, a saber: pessoal militar, em conformidade com a Unidade Policial a ser instalada;

II - Do MUNICÍPIO:

As despesas decorrentes do presente convênio onerarão a dotação própria do Orçamento Municipal.

CLÁUSULA QUARTA - Da Vigência

O presente convênio terá a duração de 01 (um) ano, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, até atingir o limite máximo de 05 (cinco) anos, após o qual será necessário celebrar novo ajuste.

CLÁUSULA QUINTA - Da Denúncia

O presente convênio poderá ser denunciado por desinteresse unilateral ou consensual, a qualquer tempo e por qualquer dos partícipes, mediante comunicação prévia de 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA SEXTA - Da Rescisão

O descumprimento de qualquer das cláusulas deste instrumento implicará sua rescisão, cabendo a promoção desta ao partícipe que não tenha a culpa.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Fiscalização

O controle e a fiscalização da execução do presente convênio são atribuídos, respectivamente, ao Titular da Unidade Policial e ao representante que vier a ser designado pelo Município.

CLÁUSULA OITAVA - Do Foro

Os casos omissos e dúvidas que surgirem na execução do presente convênio serão resolvidos de comum acordo pelos partícipes, ficando eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo para dirimir questões na esfera Judiciária.

E, por estarem concordes, assinam o presente, em 06 (seis) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

121



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO

O descumprimento das obrigações definidas neste instrumento implicará sua rescisão, cabendo a promoção desta ao partícipe que não lhe deu causa.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Fiscalização

O controle e a fiscalização da execução do presente convênio são atribuídos, respectivamente, ao Titular da Unidade Policial e ao representante que vier a ser designado pelo Município.

CLÁUSULA OITAVA - Do Foro

Os casos omissos e dúvidas que surgirem na execução do presente convênio serão resolvidos de comum acordo pelos partícipes, ficando eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo para dirimir questões na esfera Judiciária.

E, por estarem concordes, assinam o presente, em 06 (seis) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

SAULO DE CASTRO ABREU FILHO
Secretário da Segurança Pública
MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA
Secretário Adjunto

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG.: 14-244-9805
CIC: 073-697-118-11

Nome:
RG.: 17-479-924
CIC: 052.466.758-64

gpm

EXTRATADO EM	21	105/02
PUBLICADO EM	22	105/02
RETIFICADO EM	/	/



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO

Plúmia
Arquivo

122

São Paulo, 06 de Junho de 2002.

OFÍCIO n.º 600/02-ATP.

Ref.: GS-1240/02.

ASSUNTO:- Convênio – Instalação e manutenção de
Unidades da Polícia Militar.

Senhor Prefeito,

Apraz-me cumprimentá-lo cordialmente e na oportunidade encaminhar a Vossa Excelência uma via do Convênio firmado entre o Estado de São Paulo e esse Município, objetivando a instalação e manutenção da 1.ª Cia do 12.º BPM/I, Base Comunitária da PM e Postos PM localizados nos Bairros de Anhumas, Rio Bonito Campo e Náutica e no Distrito de Vitoriana, para as providências que se fizerem necessárias.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração.

ELAINE GHERSEL

Coordenadora da Assessoria Técnico-Policial

A Sua Excelência, a Senhora
ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
DD. Prefeito Municipal
Pça Pedro Torres, 100

18600-090 - Botucatu - SP

ljr.



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO

123

27

X

Termo de convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Segurança Pública e o Município de Botucatu, objetivando a instalação e manutenção de Unidades Policiais Civis na localidade

Aos 17 de MAR de 2002, o Estado de São Paulo, por meio da SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, neste ato representada por seu Secretário de Estado, **Doutor SAULO DE CASTRO ABREU FILHO**, devidamente autorizado pelo Governador do Estado, conforme Decreto n.º 36.763, de 12 de maio de 1.993, e o Município de Botucatu, representado por seu Prefeito Municipal, **Senhor ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, devidamente autorizado pela Lei Municipal n.º 4.223, de 20 de março de 2002, doravante denominados, respectivamente, ESTADO e MUNICÍPIO, celebram o presente convênio, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O presente convênio tem por objeto a prestação de serviços de segurança à população do Município de Botucatu, mediante instalação de Unidades Policiais Civis a seguir discriminadas, na localidade:

Unidade Policial: 1º, 2º, 3º e 4º DISTRITOS POLICIAIS e D.I.S.E.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

I - O ESTADO, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, se obriga a instalar e manter as Unidades Policiais, dotando-as de pessoal, móveis, utensílios, viaturas, comunicações, enfim, tudo o que for necessário para o perfeito funcionamento de unidade policial dessa categoria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento do prédio.

II - O MUNICÍPIO, em cumprimento à Lei Municipal n.º 4.223/02, se obriga a:



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO

124

a) ceder ao **ESTADO**, para uso da Secretaria da Segurança Pública, mediante instrumento próprio, imóveis em perfeitas condições para serem instalados serviços e dependências policiais, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do presente ajuste, sem quaisquer ônus para o Estado;

b) fazer conservação e reparos nos imóveis de que trata este Convênio, de modo a permitir perfeitas condições de uso, durante todo o período de vigência do ajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA - Dos Recursos Financeiros

I - Do **ESTADO**:

a) a Secretaria da Segurança Pública alocará, anualmente, recursos financeiros no seu orçamento para a consecução dos objetivos previstos neste acordo;

b) as despesas referentes aos recursos humanos onerarão o subelemento 3.1.90.11, a saber: Pessoal Civil pago pelo DDPE, em conformidade com a Unidade Policial a ser instalada;

II - Do **MUNICÍPIO**:

As despesas decorrentes do presente convênio onerarão a dotação própria do Orçamento Municipal.

CLÁUSULA QUARTA - Da Vigência

O presente convênio terá a duração de 01 (um) ano, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, até atingir o limite máximo de 05 (cinco) anos, após o qual será necessário celebrar novo ajuste.

CLÁUSULA QUINTA - Da Denúncia

O presente convênio poderá ser denunciado por desinteresse unilateral ou consensual, a qualquer tempo e por qualquer dos partícipes, mediante comunicação prévia de 180 (cento e oitenta) dias.



125

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO

CLÁUSULA SEXTA - Da Rescisão

O descumprimento das obrigações definidas neste instrumento implicará sua rescisão, cabendo a promoção desta ao partícipe que não lhe deu causa.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Fiscalização

O controle e a fiscalização da execução do presente convênio são atribuídos, respectivamente, ao Titular da Unidade Policial e ao representante que vier a ser designado pelo Município.

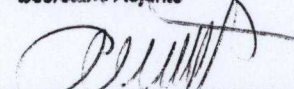
CLÁUSULA OITAVA - Do Foro

Os casos omissos e dúvidas que surgirem na execução do presente convênio serão resolvidos de comum acordo pelos partícipes, ficando eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo para dirimir questões na esfera Judiciária.

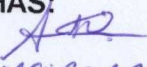
E, por estarem concordes, assinam o presente, em 06 (seis) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

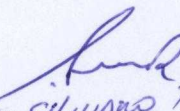

SAULO DE CASTRO ABREU FILHO
Secretário da Segurança Pública

MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA
Secretário Adjunto


ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:


Nome: **ROSEMEIRE DE A. J. SOARES**
RG.: **14.244.980-5**
CIC: **073.697-118-1**
lcp.s.


Nome: **SILVANO T. PEREIRA**
RG.: **17.929.924**
CIC: **052.466.758-66**

EXTRATADO EM	21	10	5	102
PUBLICADO EM	22	10	5	102
RETIFICADO EM	1	1		



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO

126

(Assinatura manuscrita)

São Paulo, 06 de junho

de 2002.

Ofício n.º 534/02-ATP.

Ref.:- GS-5085/01.

Assunto: Convênio – instalação/manutenção de
Unidades Policiais.

Senhor Prefeito,

Apraz-me cumprimentá-lo e para os necessários fins, encaminho a Vossa Excelência uma via do Convênio firmado entre o Estado de São Paulo e esse Município, objetivando a instalação e manutenção dos 1º, 2º, 3º, 4º Distritos Policiais e Delegacia de Investigação Sobre Entorpecentes, na localidade.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração.

(Assinatura manuscrita de Elaine Gherse)

ELAINE GHERSEL

Coordenadora da Assessoria Técnico-Policial

A Sua Excelência, o Senhor
ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
DD. Prefeito Municipal
Praça Pedro Torres, 100

BOTUCATU - S.P.
18600-090



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO

127

[Handwritten signature]

28

Termo de convênio que entre si celebram o ESTADO DE SÃO PAULO por sua SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA e o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, objetivando a instalação e manutenção de Unidades da Superintendência da Polícia Técnico-Científica na localidade.

Aos 17 de MAIO de 2002, o Estado de São Paulo, por meio da SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, neste ato representada por seu Secretário de Estado, Doutor **SAULO DE CASTRO ABREU FILHO**, devidamente autorizado pelo Governador do Estado, nos termos do Decreto nº 36.763, de 12 de maio de 1.993, e o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, representado por seu Prefeito, Senhor **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, devidamente autorizado pela Lei Municipal n.º 4.233, de 20 de março de 2002, doravante denominados respectivamente ESTADO e MUNICÍPIO, celebram o presente Convênio, que será ser regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O presente Convênio tem por objeto a prestação de serviços de segurança à população do Município de **BOTUCATU**, mediante instalação de Unidades da Superintendência da Polícia Técnico-Científica a seguir discriminadas, na localidade:

Unidade Policial: Posto do Instituto Médico Legal e Núcleo de Perícia Técnica do Instituto de Criminalística.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

I - O ESTADO, por intermédio da SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, se obriga a instalar e manter as Unidades Policiais, dotando-as de pessoal, móveis, utensílios, viaturas, comunicações, em fim, tudo o que for necessário para o perfeito funcionamento da unidade policial dessa categoria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento do prédio.

II - O MUNICÍPIO, em cumprimento à Lei Municipal n.º 4.223, de 20 de março de 2002, se obriga a:

[Handwritten signature]



128

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO

a) ceder ao Estado, para uso da Secretaria da Segurança Pública, mediante instrumento próprio, imóveis em perfeitas condições para serem instalados serviços e dependências policiais, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do presente ajuste, sem quaisquer ônus para o Estado;

b) fazer conservação e reparo nos imóveis de que trata este Convênio, de modo a permitir perfeitas condições de uso, durante todo o período de vigência do ajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA - Dos Recursos Financeiros

I - Do ESTADO:

a) a Secretaria da Segurança Pública alocará, anualmente, recursos financeiros no seu orçamento para a consecução dos objetivos previstos neste acordo;

b) as despesas referentes aos recursos humanos onerarão o subelemento 3.1.90.11, a saber: Pessoal Civil pago pelo DDPE, em conformidade com a Unidade Policial a ser instalada;

II - Do MUNICÍPIO: as despesas decorrentes do presente convênio onerarão a dotação própria do Orçamento Municipal.

CLÁUSULA QUARTA - Da Vigência

O presente convênio terá a duração de 01 (hum) ano, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, até atingir o limite máximo de 05 (cinco) anos, após o qual será necessário celebrar novo ajuste.

CLÁUSULA QUINTA - Da Denúncia

O presente convênio poderá ser denunciado, por desinteresse unilateral ou consensual, a qualquer tempo e por qualquer dos partícipes, mediante comunicação prévia de 180 (cento e oitenta) dias.



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO

129

Handwritten signature

CLÁUSULA SEXTA - Da Rescisão

O descumprimento das obrigações definidas neste instrumento implicará sua rescisão, cabendo a promoção desta ao partícipe que não lhe deu causa.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Fiscalização

O controle e a fiscalização da execução do presente convênio serão atribuídos, respectivamente, ao Titular da Unidade Policial e ao representante que vier a ser designado pelo Município.

CLÁUSULA OITAVA - Do Foro

Os casos omissos e dúvidas que surgirem na execução do presente Convênio serão resolvidos de comum acordo pelos partícipes, ficando eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo para dirimir questões na esfera Judiciária.

E, por estarem concordes, firmam o presente termo, em 06 (seis) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Handwritten signature of Saulo de Castro Abreu Filho
SAULO DE CASTRO ABREU FILHO
Secretário da Segurança Pública
MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA
Secretário Adjunto

Handwritten signature of Antonio Márcio de Paula Ferreira Ielo
ANTONIO MÁRCIO DE PAULA FERREIRA IELO
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

Handwritten signature of Rosemeira Apf. Matos
Nome: *Rosemeira Apf. Matos*
RG.: 14.244.980-5
CPF: 073.697-118-11

Handwritten signature of Silvano T. Pereira
Nome: *Silvano T. Pereira*
RG.: 17.449.734
CPF.: 052.466.758

EXTRATADO EM	21	105102
PUBLICADO EM	22	105102
RETIFICADO EM	/	/



Fundo Social de Solidariedade do
Estado de São Paulo

130

29

**TERMO DE ADITAMENTO AO CONVÊNIO
CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE SÃO PAULO,
PELO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO
ESTADO DE SÃO PAULO – FUSSESP E O
MUNICÍPIO DE BOTUCATU POR MEIO DO SEU
FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE, VISANDO
A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS
FINANCEIROS, A TÍTULO DE AUXÍLIO, NO
DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS VOLTADOS
À GERAÇÃO DE RENDA**

O ESTADO DE SÃO PAULO, pelo **FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO – FUSSESP**, com sede na rua Ministro Godói, nº 180, Parque Fernando Costa, Perdizes, nesta Capital, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.111.698/0001-98, neste ato representado por sua Presidente, Senhora MARIA LÚCIA ALCKMIN, doravante designado **FUSSESP** e o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, pelo seu **FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE**, localizado na Rua Silva Jardim, nº 395, Município de Botucatu, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.634.101/0001-15, neste ato representado pela sua Presidente, Senhora Emília Dota, RG nº 3.178.550-5, CPF nº 071.320.268-87, doravante denominado **CONVENENTE**, os quais, na presença das testemunhas que este também subscrevem, resolvem, nos termos do disposto no artigo 57, § 2º c.c.artigo 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações, o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica o Convênio celebrado pelos partícipes em 28 de fevereiro de 2002, encartado às fls. 123/126, do Processo Fussesep nº 492/2001, prorrogado por mais 90 (noventa) dias a contar da assinatura do presente Termo de Aditamento..

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas do Convênio celebrado em 28 de fevereiro de 2002.



Fundo Social de Solidariedade do
Estado de São Paulo

131

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Termo
em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 27 de maio de 2002.

Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo
Maria Lúcia Alckmin
Presidente

Fundo Social de Solidariedade do Município de Botucatu
Emília Dota
Presidente

Testemunhas:

M^{te} Isabel Gravina
Assis RG 3.580.480
Direção III

CLEUSA DE FÁTIMA DA SILVA FREIT

2-

RG 16.145.717-4

CPE 027.026.558-90



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

132

TERMO DE COMPROMISSO

30
“Termo de Compromisso que entre si celebram o Município de Botucatu, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e o CENTRO REGIONAL DE REGISTRO E ATENÇÃO AOS MAUS TRATOS NA INFÂNCIA – CRAMI”.

O Município de Botucatu, neste ato representada pela Secretária Municipal de Assistência Social, **Emília Dota**, doravante denominado Município, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, doravante denominado CMDCA, na condição de interveniente, com sede na Praça Professor Pedro Torres, nº 100 - Centro, representada neste ato por sua Presidente **Nilza Pinheiro dos Santos**, de um lado, e de outro o Centro Regional de Registro e Atenção aos Maus Tratos na Infância – CRAMI, doravante denominada ENTIDADE BENEFICIENTE, com sede na Rua Rangel Pestana, s/nº., neste Município, inscrita no CNPJ sob o nº 51.522.670/0001-09, representada neste ato por seu Presidente **Luiz Carlos Carnieto**, CPF nº 753.330.748-87, ajustam entre si o presente Termo de Compromisso, nas seguintes cláusulas e condições a seguir dispostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA:- Do objetivo

O presente termo tem como objetivo estabelecer os procedimentos para concessão de auxílio financeiro do Município, aprovado pelo CMDCA para a ENTIDADE BENEFICIADA, através de recursos que constituem o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, desde então denominado de FMDCA, conforme disposto no Decreto Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA:- Do valor e da fidelidade

O CMDCA aprova o projeto Ações quanto aos Maus Tratos na Infância e na Adolescência, abuso sexual e erradicação do trabalho infantil” e o Condeca concede através do FMDCA, à ENTIDADE BENEFICIADA auxílio no valor de **R\$33.350,00** (trinta e três mil e trezentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA:- Da forma de pagamento e da movimentação financeira

3.1- O depósito e a movimentação financeira dos recursos repassados pelo FMDCA serão efetuados em conta corrente específica em nome da entidade, conforme dados abaixo:

Banco: **Nossa Caixa**

Código nº **151**

Agência: **Botucatu**

Código nº **0010.8**

Nº da conta corrente: **04.000.797-6**

Título da conta: **Pessoa Jurídica - CRAMI**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

133

- 3.2- O movimento financeiro dos recursos repassados pelo FMDCA, será efetuado mediante cheques nominais, assinados por seu representante legal ou por quem ele especialmente designar.
- 3.3- Fica expressamente vedada a utilização dos recursos em finalidades diversas da estabelecida neste instrumento, conforme o plano de aplicação de recursos explicitada no projeto.
- 3.4- Os saldos financeiros dos recursos repassados pelo FMDCA, eventualmente não utilizados, deverão ser restituídos por ocasião da conclusão do objetivo ou extinção deste termo de compromisso, através de formulário específico para a devolução.

CLÁUSULA QUARTA:- *Da aplicação e da prestação de contas*

- 4.1- A ENTIDADE BENEFICIADA terá até 20 (vinte) dias, contados a partir do primeiro dia útil posterior à data do depósito, para iniciar aplicações dos recursos na finalidade estabelecida neste termo de compromisso.
- 4.2- As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da ENTIDADE BENEFICIADA.
- 4.3- Não serão aceitos documentos comprobatórios que contenham rasuras ou borrões em qualquer de seus campos e cujas despesas forem efetivadas fora do prazo de aplicação.
- 4.4- A documentação para comprovação de eventuais serviços de terceiros deverá ser mediante nota fiscal de serviços ou recibos de pagamento de autônomos, desde que observado o recebimento dos impostos incidentes.
- 4.5- As despesas deverão ser comprovadas com cópia dos documentos relativos as despesas realizadas, acompanhadas dos originais para conferência.
- 4.6- Deverão integrar a prestação de contas os seguintes documentos, devidamente preenchidos.
- I. Ofício de encaminhamento do presidente ou responsável legal pela entidade;
 - II. Parecer do Conselho Fiscal ou órgão equivalente da entidade;
 - III. Balancete Financeiro;
 - IV. Demonstrativo de despesas;
 - V. Conciliação bancária.
- 4.7- Serão anexados a prestação de contas do período e os extratos bancários correspondentes a respectiva movimentação bancária.

CLÁUSULA QUINTA:- *Da fonte de recursos*

A despesa de que trata o presente instrumento correrá a conta de recursos próprios do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, referente ao repasse efetuado pelo Fundo Estadual do DCA.

CLÁUSULA SEXTA:- *Do acompanhamento*

A ENTIDADE BENEFICIADA se propõe a facilitar a realização de auditorias contábeis nos registros, documentos, instalações, atividades e serviços desta, referentes à aplicação dos recursos oriundos do presente termo de compromisso e de acordo com os formulários de prestação de contas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

134

CLÁUSULA SÉTIMA:- *Do prazo*

O prazo para execução do projeto é até 31-12 do corrente ano e a prestação de contas, até 31-01-2001, impreterivelmente.

CLÁUSULA OITAVA:- *Do repasse*

O CMDCA fica responsável por repassar os recursos às entidades beneficiadas e cobrar-lhes a prestação de contas, no prazo estipulado na cláusula oitava.

CLÁUSULA NONA:- *Da mudança de finalidade*

A ENTIDADE BENEFICIADA somente poderá aplicar os recursos concedidos em finalidade diversa da expressa neste termo mediante prévia autorização, por escrito, do CMDCA, consultado o CONDECA.

CLÁUSULA DÉCIMA:- *Das penalidades*

O descumprimento das obrigações e dos prazos previstos neste termo sujeitará a ENTIDADE BENEFICIADA às seguintes penalidades, graduadas conforme sua gravidade e reincidência, a serem aplicadas pelo CMDCA;

I - Advertência;

II - Suspensão da concessão de auxílios, subvenções ou qualquer benefício, oriundo do FMDCA, por período de até 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:- *Das disposições gerais*

As partes elegem o foro da cidade de Botucatu para resolver os litígios decorrentes deste Termo de Compromisso.

E, por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas para que se produza seus devidos e legais efeitos.

Botucatu, 03 de junho de 2002

Luiz Carlos Carnieto
Presidente do CRAMH

Nilza Pinheiro dos Santos
Presidente do CMDCA

Emília Dota

Secretária Municipal de Assistência Social

TESTEMUNHAS:

1ª Reulme de Bano

2ª Vilma Villegas



SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
GABINETE DO SECRETÁRIO

125

31

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO E O MUNICÍPIO DE BOTUCATU – 3ª. FASE, OBJETIVANDO A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA “MELHOR CAMINHO”.

10

Aos seis dias do mês de junho do ano de 2002, o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, com sede na Av. Miguel Stéfano, 3.900, São Paulo - SP, doravante denominada SECRETARIA, neste ato representada por seu titular Dr. João Carlos de Souza Meirelles, devidamente autorizado, nos termos do Decreto nº 41.721, de 17 de abril de 1997, e o Município de Botucatu – 3ª. Fase, representado pelo Prefeito Municipal Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo, devidamente autorizado pela lei Municipal nº. 3.910, de 6 de julho de 1999, doravante denominado MUNICÍPIO, resolvem celebrar o presente convênio para os fins e mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O presente convênio tem por objetivo a implantação do Programa “Melhor Caminho”, instituído pelo Decreto nº 41.721, de 17 de abril de 1997.

Parágrafo único-integra o presente convênio o Plano de Trabalho constante do Anexo I, que poderá ser ajustado de comum acordo entre os partícipes, ao longo de sua execução, através de termo aditivos.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

I- Constituem obrigações da SECRETARIA:

- a- elaborar projetos executivos para conservação das estradas rurais municipais, em conformidade com o Plano de Trabalho;
- b- executar direta ou indiretamente as obras e serviços pertinentes à implantação dos projetos executivos, conforme o Plano de Trabalho, podendo ainda, solicitar a colaboração de outros órgãos públicos;
- c- supervisionar e fiscalizar a execução das obras e serviços, inclusive no que diz respeito à sua qualidade;
- d- prestar a assessoria técnica necessária ao MUNICÍPIO;
- e- elaborar normas e procedimentos operacionais destinados à perfeita execução deste convênio.

A

10



136

X

**SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
GABINETE DO SECRETÁRIO**

II-Constituem obrigações do MUNICÍPIO:

- a- permitir à SECRETARIA a execução dos trabalhos nas estradas rurais sob sua jurisdição;
- b- colaborar com a implantação do programa, fornecendo subsídios técnicos e informativos sobre as reais condições e necessidades locais;
- c- responsabilizar-se pela manutenção posterior a sua expensas, das estradas, bem como das obras e serviços executados;
- d- fornecer alojamento para a equipe técnica designada pela SECRETARIA;
- e- cumprir as normas técnicas e diretrizes operacionais, expedidas pela SECRETARIA;

CLÁUSULA TERCEIRA - Dos Recursos e do Valor

O valor do presente convênio é de **R\$ 75.592,90** (setenta e cinco mil, quinhentos e noventa e dois reais e noventa centavos), onerando as despesas, as dotações orçamentárias próprias de cada partícipe, na seguinte conformidade :

I – a SECRETARIA : o montante de **R\$ 75.592,90** (setenta e cinco mil, quinhentos e noventa e dois reais e noventa centavos).

II – o MUNICÍPIOS : o montante de R\$ 0,00.

CLÁUSULA QUARTA - Da Denúncia e da Rescisão

O presente convênio poderá ser denunciado por desinteresse consensual ou unilateral, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, bem como rescindido por descumprimento das obrigações assumidas ou por infração legal.

CLÁUSULA QUINTA - Da Vigência

O prazo de vigência do presente convênio é de 1 (um) ano a contar da data de sua assinatura, prorrogável, através do termo aditivo, até o limite máximo de 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo para dirimir as dúvidas decorrentes da execução do presente convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

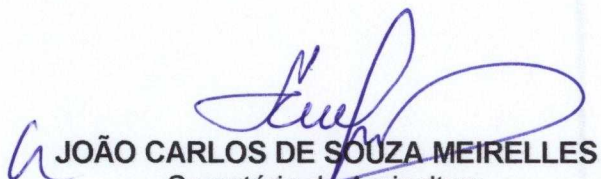
y A



**SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
GABINETE DO SECRETÁRIO**

137

E, por estarem de acordo, os partícipes assinam o presente convênio em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, para um só efeito de direto.


JOÃO CARLOS DE SOUZA MEIRELLES
Secretário de Agricultura
e Abastecimento

LOURIVAL CARMO MONACO
Secretário Adjunto
RG. 2.554.787


ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
Prefeito Municipal de Botucatu

Testemunhas

1 _____

2 _____



P. 2/16.853-7

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho
Superintendência do Trabalho Artesanal nas Comunidades

32

TERMO DE COOPERAÇÃO

138

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA DO TRABALHO ARTESANAL NAS COMUNIDADES, AUTARQUIA ESTADUAL, VINCULADA À SECRETARIA DE EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO E A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU, VISANDO A PROMOÇÃO DA ARTE ARTESANAL E POPULAR PAULISTA.

Ao(s) dezessete dias do mês de junho de dois mil e dois, nesta cidade de São Paulo, a SUPERINTENDÊNCIA DO TRABALHO ARTESANAL NAS COMUNIDADES, com sede à Avenida Angélica, 2582, 8º andar, neste ato representada pela Sra. YARA CUNHA COSTA, Superintendente, daqui por diante denominada simplesmente SUTACO e a PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU, neste ato representada pelo Sr. ANTONIO MARIO DE PAULA FERREIRA IELO, Prefeito Municipal, doravante denominada PREFEITURA, resolvem firmar de comum acordo, o presente instrumento de Termo de Cooperação, mediante as condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui objeto do presente Termo de Cooperação a difusão do artesanato e arte popular paulista no Município de BOTUCATU, mediante o cadastramento dos artesãos existentes no referido Município e que receberão da SUTACO a credencial denominada "carteira do artesão".

CLÁUSULA SEGUNDA

M

Em razão do presente Termo de Cooperação à PREFEITURA compete:

1. Fazer, gratuitamente, o cadastramento dos artesãos existentes no Município, por intermédio de fichas cadastrais, conforme modelo fornecido pela Diretoria de Estudos e Projetos/DEP da SUTACO.
 2. Adotar idêntico sistema de cadastramento realizado pela SUTACO, sendo que os critérios de avaliação das peças que serão consideradas artesanato serão fornecidos pelos servidores da SUTACO aos servidores que serão designados pela PREFEITURA, para a execução do serviço de cadastramento.
 3. Criar comissão, constituída por dois membros, profissionais da área ou "expert" em artesanato, para avaliação das peças artesanais apresentadas pelos artesãos interessados no cadastramento.
 4. Enviar, periodicamente, para a Divisão de Estudos e Projetos da SUTACO uma via de cada ficha de cadastro realizado, preferencialmente em lotes de cinco ou dez cadastros.
 5. Reproduzir fichas de cadastro do artesão cujos originais serão fornecidos pela SUTACO.
- A



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho
Superintendência do Trabalho Artesanal nas Comunidades

CLÁUSULA TERCEIRA

Em razão do presente Termo de Cooperação à SUTACO compete:

1. Receber da PREFEITURA as vias (cópias) das fichas de cadastro, mediante protocolo de recebimento que conste a relação dos cadastrados.
2. Examinar as fichas recebidas e providenciar junto a PREFEITURA a devida correção, quando for o caso.
3. Expedir a "Carteira de Artesão" no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento de cada remessa de fichas cadastrais.
4. Arquivar as fichas em local separado do cadastro geral, para facilitar consultas e avaliar questões.

CLÁUSULA QUARTA

O presente Termo de Cooperação é firmado pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses com vigência a partir da assinatura, podendo ser prorrogado por igual prazo, até o máximo de três anos, desde que haja a manifestação das partes com antecedência de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA QUINTA

Os casos omissos e as dúvidas oriundas do presente instrumento serão resolvidos de comum acordo pelas partes pactuantes.

CLÁUSULA SEXTA

As despesas com a execução do objeto do presente Termo correrão por conta de cada parte pactuante, por intermédio da dotação própria do orçamento vigente de cada uma das partes, dispensada a destinação de quaisquer recursos especiais.

CLÁUSULA SÉTIMA

O presente Termo de Cooperação poderá ser rescindido total ou parcialmente por qualquer das partes convenientes, quando houver interesse de uma delas, devendo neste caso haver comunicação por escrito à outra parte com antecedência de sessenta dias.

O desinteresse da Prefeitura em realizar os trabalhos aqui pactuados, caracterizada por três meses de inércia, gerará a invalidade automática do Termo, devendo outro ser firmado, se houver nova solicitação por escrito, devidamente justificada.

CLÁUSULA OITAVA

Fica eleito o Foro Central da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas de interpretação deste instrumento.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho
Superintendência do Trabalho Artesanal nas Comunidades

140

E, por estarem assim justos e acertados, firmam o presente Termo em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo-assinadas.

São Paulo, 17 de junho de 2002.

SUPERINTENDÊNCIA DO TRABALHO ARTESANAL NAS
COMUNIDADES
SUPERINTENDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
PREFEITO MUNICIPAL

Testemunhas:

1. nome:

2. nome:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Página 1 de 4

Processo Administrativo nº 2/07.961-5

33

“Termo de Responsabilidade”

141

Termo de Responsabilidade que entre si celebram o Município de Botucatu e a CRECHE E BERÇÁRIO “CRIANÇA FELIZ” objetivando mútua cooperação para desenvolvimento do Projeto “SOS Bombeiros no Resgate da Cidadania”.

O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, CNPJ 46.634.101/0001-15, sediada na Praça Professor Pedro Torres, nº 100, nesta cidade de Botucatu, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, **Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo**, brasileiro, solteiro, arquiteto, portador da cédula de identidade RG 8.943.783 e CPF/MF 058.804.048-70, residente e domiciliado nesta cidade, e a CRECHE E BERÇÁRIO CRIANÇA FELIZ, CNPJ 45.424.728/0001-89, sediada na Av. Francisco de Oliveira Leite, nº 620, Jardim Peabiru, nesta cidade de Botucatu/SP, doravante denominada simplesmente CRECHE, aqui representada por seu Presidente, Sra. **Eide Aparecida Bueno Machado**, portadora da cédula de identidade RG 5.423.955 e CPF/MF 033.164.978-03, resolvem de comum acordo, celebrar o presente Termo de Responsabilidade, de acordo com o constante da Lei Municipal nº 3.875/99, Processo nº 0027/F/2002 da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social e Processo Administrativo nº 2/07.961-5, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas:-

CLÁUSULA PRIMEIRA:- DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo a transferência de recursos financeiros, oriundos da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social à CRECHE, para execução do projeto “SOS Bombeiros no Resgate da Cidadania”, constante no Processo Administrativo nº 2/07.961-5.

CLÁUSULA SEGUNDA:- São obrigações do MUNICÍPIO, através de sua Secretaria Municipal de Assistência Social:

- a) transferir os recursos financeiros, para a CRECHE, à medida em que estes forem liberados pela Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

142

Processo Administrativo nº 2/07.961-5

Página 2 de 4

- b) supervisionar, acompanhar, fiscalizar e controlar as atividades inerentes a execução do objeto pactuado, em consonância com as diretrizes técnicas e operacionais da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social.

CLÁUSULA TERCEIRA:- São obrigações da CRECHE:

- a) manter o projeto desenvolvido de acordo com o proposto no Plano Municipal de Assistência Social e o pactuado no presente ajuste;
- b) assegurar à Secretaria Municipal de Assistência Social e aos Conselhos Estadual e Municipal de Assistência Social, as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e a avaliação das metas pactuadas neste Termo;
- c) aplicar, integralmente, os recursos financeiros repassados pela Secretaria, no desenvolvimento do objeto do presente ajuste, conforme especificado na cláusula primeira;
- d) receber da Secretaria, assessoria técnico-administrativa destinada à execução do Programa;
- e) apresentar, mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente, o demonstrativo, da correta aplicação dos recursos financeiros transferidos, compatível com o Plano Municipal de Assistência Social, acompanhado do relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no período anterior, bem como, relação nominal dos atendidos;
- f) prestar contas, nos moldes das instruções específicas e editadas pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 10 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, ou, se for o caso, até 10 (dez) dias após o término de vigência deste instrumento ou de suas eventuais prorrogações.
- g) a CRECHE, quando da prestação de contas, deverá recolher ao erário municipal, os eventuais saldos dos recursos repassados e não aplicados dentro do período aprazado, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas, salvo se receber autorização expressa por parte do titular da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social para utilização extemporânea destes recursos;
- h) o descumprimento do prazo estipulado para apresentação da prestação e contas, assim como para se efetuar o recolhimento, se for o caso, acarretará o impedimento de receber quaisquer outros recursos da Secretaria, a ser providenciado pela autoridade competente;

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

143

Processo Administrativo nº 2/07.961-5

Página 3 de 4

- i) manter contabilidade e registro atualizados e em boa ordem, bem como, pela relação nominal dos atendidos à disposição dos órgãos fiscalizadores e, ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente Termo.
- j) afixar placa indicativa da participação do Governo do Estado de São Paulo, através da sua Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, em lugares visíveis, consoante a legislação específica vigente que rege a matéria;
- k) é vedado à CRECHE utilizar os recursos desse Termo em finalidade diversa da estabelecida em seu objeto.

CLÁUSULA QUARTA:- DO VALOR DOS RECURSOS

O valor total estimado do presente Termo é de R\$38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais).

Parágrafo primeiro – Os recursos transferidos pela Secretaria à CRECHE em função deste Termo serão depositados em Banco oficial, devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução deste ajuste e das metas estabelecidas de acordo com o Plano Municipal de Assistência Social, aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo segundo – A CRECHE, ao receber os recursos de que trata esta cláusula deverá:

- I - no período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, aplicar os recursos em caderneta de poupança em instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em título de dívida pública quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazo inferior a 01 (um) mês;
- II - computar, obrigatoriamente, as receitas financeiras auferidas a crédito do convênio e aplicá-las, exclusivamente, no objeto conveniado;
- III - anexar, quando da apresentação da prestação de contas tratada na cláusula terceira, o extrato bancário, contendo movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a ser fornecido pela instituição financeira;
- IV - o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará a CRECHE a repor ou restituir o numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito.

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

144

Processo Administrativo nº 2/07.961-5

Página 4 de 4

CLÁUSULA QUINTA:- DA VIGÊNCIA

Este Termo terá a vigência da data de sua assinatura até **31 de dezembro de 2002**, prorrogável a critérios dos partícipes, através de termos de aditamento, respeitado o limite máximo total de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SEXTA:- DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

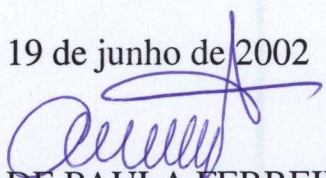
O presente Termo, além da expiração natural de sua vigência, poderá ser rescindido, por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas, ou denunciado, por desinteresse unilateral ou consensual, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese pelas obrigações assumidas até a data do rompimento do acordo, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

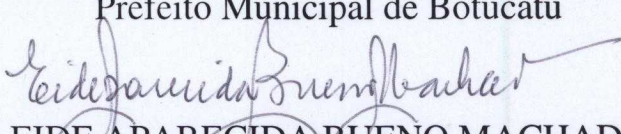
CLÁUSULA SÉTIMA:- DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Botucatu para solução de quaisquer questões que eventualmente venham a surgir em decorrência das obrigações assumidas no presente Termo.

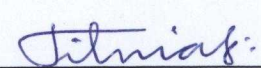
E, por estarem assim de pleno e comum acordo, assinam o instrumento, 03 (três) vias digitadas e de igual teor, lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam para todos os efeitos de direito.

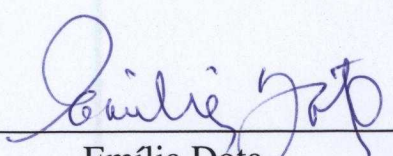
Botucatu, 19 de junho de 2002


ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
Prefeito Municipal de Botucatu


EIDE APARECIDA BUENO MACHADO
Presidente da Creche e Berçário "Criança Feliz"

Testemunhas:

1ª 
Vilma Vileigas
Divisão Secretaria e Expediente
RG 5.423.589

2ª 
Emília Dota
Secretária Municipal de Assistência Social
RG 3.178.550-5

**CEETEPS**

Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza
Governo do Estado de São Paulo
Administração Central

145

34

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-EDUCACIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU E O CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, OBJETIVANDO A EXPANSÃO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL GRATUITA DE NÍVEL TECNOLÓGICO, ATRAVÉS DA INSTALAÇÃO DE UMA FACULDADE DE TECNOLOGIA - FATEC

Pelo presente instrumento, de um lado a Prefeitura Municipal de Botucatu, com sede na Praça Prof. Pedro Torres, nº 100, Botucatu-SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 46.634.101/0001-15, a seguir denominada **PREFEITURA**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Arquiteto **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, e de outro lado o Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, autarquia estadual de regime especial, nos termos do artigo 15, da Lei nº 952, de 30 de janeiro de 1976, associado e vinculado à Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" criado pelo Decreto-Lei de 06 de outubro de 1969, com sede na Praça Cel. Fernando Prestes, 74 - São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 62.823.257/0001-09, doravante denominado **CEETEPS**, neste ato representado por seu Diretor Superintendente, Professor **MARCOS ANTONIO MONTEIRO**, devidamente autorizado pelo Conselho Deliberativo em sua sessão de 08/05/2002, resolvem firmar o presente convênio, de acordo com a Lei n.º 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente Convênio, a cooperação técnico-educacional entre o CEETEPS e a Prefeitura Municipal de Botucatu para implantação e instalação de uma Faculdade de Tecnologia-FATEC, já autorizada e credenciada pelo Sistema Estadual de Ensino, visando o desenvolvimento e a Expansão da Educação Profissional Gratuita, através de Cursos de Nível Tecnológico, fomentando a pesquisa e a prestação de serviços à comunidade no Município de Botucatu e seu entorno, conforme plano de trabalho anexo, devidamente aprovado pelos partícipes convenientes e que constitui parte integrante deste;

- 1.2. Será oferecido inicialmente o curso de Tecnologia em Informática com ênfase em Gestão de Negócios e de Logística com ênfase em Transportes, com atividades no período diurno e noturno, em 2002.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1. - São obrigações do **CEETEPS**:

- a) ministrar os cursos, conforme planos aprovados pelos órgãos competentes do CEETEPS, da UNESP e do Conselho Estadual de Educação;
- b) desenvolver no Município de Botucatu, cursos de graduação plena de Tecnólogo, observada a demanda, vocação e peculiaridades locais e regionais, cursos de atualização de conhecimentos técnicos e tecnológicos, para profissionais inseridos no mercado de trabalho, e outras atividades de pesquisa e desenvolvimento na área tecnológica;
- c) selecionar e matricular os alunos para os diversos cursos/módulos que serão desenvolvidos na Faculdade de Tecnologia-FATEC;
- d) selecionar e contratar, através de concurso público, docentes e pessoal técnico e administrativo na forma da Lei;
- e) responsabilizar-se pelo controle acadêmico e administrativo e pela expedição dos diplomas e respectivos registros;
- f) assumir as despesas de custeio e manutenção da Faculdade de Tecnologia- FATEC, em geral, e especificamente às dos serviços administrativos de vigilância e limpeza geral do prédio;
- g) adquirir linhas telefônicas e após sua instalação responsabilizar-se pelas respectivas despesas de custeio;
- h) manter em funcionamento, integrado à Rede CEETEPS, a Faculdade de Tecnologia-FATEC com os diversos Cursos implantados ou a serem implantados de Nível Tecnológico inicialmente, de Logística com ênfase em Transportes e Informática com ênfase em Gestão de Negócios, bem como o desenvolvimento de outros serviços previstos no objeto deste Convênio, possibilitando cada vez mais a ampliação do atendimento à demanda no Município de Botucatu e seu entorno contando com a avaliação proporcionada pelo Sistema de Avaliação Institucional do CEETEPS;

**CEETEPS**

Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza
Governo do Estado de São Paulo
Administração Central

147

- i) colocar à disposição dos cursos, recursos físicos, materiais e outros necessários e indispensáveis ao seu desenvolvimento;
- j) colocar à disposição o acervo bibliográfico mínimo indispensável para a instalação dos cursos;
- k) colocar à disposição mobiliário para instalação dos cursos.

2.2. – São obrigações da **PREFEITURA**:

- a) viabilizar, disponibilizar as instalações e a operacionalização da Faculdade de Tecnologia-FATEC de Botucatu;
- b) executar os seguintes serviços/obras, no terreno disponibilizado junto ao Hospital Psiquiátrico Dr. Cantídio Moura Campos, onde será instalada a Faculdade de Tecnologia-FATEC:
 - 1. cercar com tela/alambrado todo o perímetro e dotá-lo de cerca viva;
 - 2. instalar uma cabine primária de 25/30 UVA;
 - 3. instalar um para-raios de proteção e construir uma portaria de acesso e controle de circulação de pedestres e veículos;
 - 4. iluminar a parte externa das edificações e as ruas de acesso instalado postes e luminárias adequadamente;
 - 5. instalar sinalização nas vias de acesso, indicando a localização da Faculdade de Tecnologia, segundo os padrões locais de comunicação visual.

Parágrafo Primeiro: No caso de obras e serviços a serem executados pelas Municipalidade conveniente deverão estas apresentar, ainda, projeto básico aprovado pela autoridade competente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA COORDENAÇÃO

Cada um dos partícipes designará um Coordenador, que além de acompanhar o desenvolvimento do convênio, responderá pelo cumprimento das respectivas obrigações.

Parágrafo Primeiro – A Prefeitura se responsabilizará pela integral remuneração do Coordenador do Projeto por ela indicado, bem como pelos encargos previdenciários decorrentes, não gerando seu credenciamento qualquer vínculo empregatício, nem



CEETEPS

Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza
Governo do Estado de São Paulo
Administração Central

10 148

conseqüente aquisição de direitos ou vantagens, conferidos aos funcionários do CEETEPS.

Parágrafo Segundo – A participação do Coordenador do Projeto designado para acompanhamento do projeto – CEETEPS, será por tempo determinado e as horas despendidas no projeto fazem parte de sua jornada de trabalho compondo, portanto, sua carga horária atual de trabalho consignada por horas-aula, observando o limite estabelecido no § 7º do artigo 3º do Decreto n.º 17.412/81.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. - As despesas do CEETEPS correrão por conta de dotações próprias consignadas em seu orçamento – classificação econômica 12.122.0100.11.510000.44.9051.

4.2. - As despesas da Prefeitura correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento geral do Município de Botucatu para o atual exercício financeiro, assegurando-se a previsão de recursos orçamentários para os exercícios imediatamente seguintes.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá a duração de 01 (hum) ano a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em condições a serem definidas em projeto complementar pelos partícipes, observado o prazo máximo de 05 (cinco) anos de vigência.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

Este Convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado mediante notificação prévia de 180 (cento e oitenta) dias, ressalvada a faculdade de rescisão, desde que comprovado o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas, sem prejuízo das atividades em andamento, garantindo a conclusão dos cursos pelos alunos.

Parágrafo único- Encerrado o convênio por qualquer das causas prevista nesta e na cláusula anterior, as benfeitorias já realizadas (Cláusulas Segunda, 2.2 "b", números 1, 2 e 3)

**CEETEPS**

Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza
Governo do Estado de São Paulo
Administração Central

149

incorporar-se-ão definitivamente ao imóvel onde tenham sido implantadas, sem que daí resulte, para a Prefeitura, qualquer direito à indenizações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos, serão, de comum acordo, resolvidos pelos partícipes.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro de uma das Varas da Fazenda Pública da Capital de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para a solução das questões oriundas do presente Convênio.

E por se acharem assim ajustados assinam o presente termo em 04 (quatro) vias de igual teor para um só e único efeito.

MARCOS ANTONIO MONTEIRO

Diretor Superintendente do
Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula
Souza

São Paulo, 28 de junho de 2002

**ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA
IELO**

Prefeito Municipal da
Prefeitura Municipal de Botucatu

Testemunhas:

1. Assinatura:

Nome: *Alfredo Coleuci Junior*RG.: *1.100.508 SSP-SP*

2. Assinatura:

Nome: *HAROLDO RAMANZINI*RG.: *3995046 SSP-SP*



10

150

PROCESSO N.º 0027/G/2002

35

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O ESTADO DE SÃO PAULO, POR SUA SECRETARIA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA DE PROGRAMAS ASSISTENCIAIS, COM RECURSOS COM RECURSO ESTADUAL.

DOS PARTÍCIPES

O Estado de São Paulo, por sua Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, com sede à Rua Bela Cintra, n.º 1.032, na Capital de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 69.122.893/0001-44, representada, neste ato, por seu Titular, **NELSON GUIMARÃES PROENÇA**, devidamente autorizado pelo Senhor Governador do Estado, nos termos do Decreto n.º 42.269, de 1º de outubro de 1997, alterado pelo Decreto n.º 45.767, de 24 de abril de 2001, doravante designada simplesmente **SECRETARIA** e, de outro lado, o Município de Botucatu, com sede a Praça Professor Pedro Torres, n.º 100, inscrito no CNPJ sob o n.º 46.634.101/0001-15, representado pelo Prefeito Municipal, Antonio Mário de Paulo Ferreira Ielo, portador da Cédula de Identidade RG n.º 8.943.783 e CPF n.º 058.804.048-70, devidamente autorizado pela Lei Municipal n.º 3.875 de 11/03/1999, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, obedecendo aos termos da Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, aos termos da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e, no que couber, aos compromissos definidos na Agenda Mínima de Compromisso Social, estabelecida através da Resolução SEADS-3, de 12 de março de 2001, parte integrante deste ajuste, independente de transcrição e, ainda, em consonância com as diretrizes da Política de Assistência Social, emanadas pela **SECRETARIA** e com o Plano de Assistência Social, conforme exigência do artigo 30, inciso III, da LOAS, apresentado pelo **MUNICÍPIO**, analisado e aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, criado pela Lei Municipal n.º 154, de outubro de 1.996, parte integrante do presente ajuste, celebram o presente convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste convênio a transferência de recursos financeiros para o Fundo Municipal de Assistência Social do **MUNICÍPIO**, tendo em vista a execução descentralizada de programas assistenciais, apoiados pelo Governo Estado de São Paulo, por sua Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, a serem desenvolvidos pelo Município e por Entidades Assistenciais, nele localizadas, que compõem a sua Rede Executora das Ações de Assistência Social, intervenientes deste ajuste, consoante Plano Municipal de Assistência Social, aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.



10

151

PARÁGRAFO ÚNICO - As Entidades Sociais pertencentes à Rede Executora das Ações de Assistência Social do **MUNICÍPIO**, por seus representantes legais, participam deste Convênio, assinando o presente instrumento na qualidade de intervenientes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS METAS E ÁREAS DE TRABALHO

De acordo com o Plano de Trabalho do **Projeto Criando Asas**, contido no Plano Municipal de Assistência Social, que integra o presente ajuste, independente de transcrição, o **MUNICÍPIO**, diretamente ou através de Entidades Assistenciais nele localizadas, intervenientes deste ajuste, desenvolverá atividades relativas às áreas de: apoio ao desenvolvimento infantil, mediante estimulação psicossocial centrada no lúdico; atenção à família da criança portadora de deficiência; articulação e utilização da rede prestadora de serviços; e inclusão social, objetivando atingir a meta de **60 (sessenta) crianças de 0 a 6 anos de idade, portadoras de deficiência, provenientes de famílias residentes em focos de exclusão social e com renda familiar mensal até 2(dois) ou, excepcionalmente, até 5(cinco) salários mínimos**, consoante as diretrizes sociais e de trabalho oferecidas pela SECRETARIA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

Para o fiel cumprimento do objeto pactuado na Cláusula primeira, os partícipes obrigam-se a:

I - A SECRETARIA:

- a) transferir ao Fundo Municipal de Assistência Social do **MUNICÍPIO**, os recursos financeiros estaduais consignados na CLÁUSULA QUARTA do presente convênio, mediante repasse (s), conforme o Cronograma de Desembolso previsto no (s) Plano (s) de Trabalho do (s) Projeto (s) contido (s) no Plano Municipal de Assistência Social.
- b) fixar e dar ciência ao **MUNICÍPIO** dos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do programa objeto do convênio;
- c) assessorar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a implantação e o desenvolvimento do objeto do convênio, indicando parâmetro e requisitos mínimos para as atividades desenvolvidas;
- d) promover e efetivar, junto com o **MUNICÍPIO**, o treinamento e a capacitação dos recursos humanos necessários à execução do objeto conveniado, sempre que necessário;
- e) examinar e aprovar as prestações de contas deste convênio.

II - O MUNICÍPIO

cydh

10

J

5



- a)- manter o **Projeto Criando Asas**, desenvolvido pela Prefeitura e/ou Entidades Assistenciais conveniadas, de acordo com o proposto no Plano de Municipal de Assistência Social e o pactuado no presente ajuste;
- b)- dar conhecimento às Entidades Assistenciais conveniadas das normas programáticas e administrativas do Programa, apoiando-os, tecnicamente, na execução das atividades;
- c)- transferir os recursos financeiros, para as Entidades Assistenciais conveniadas, à medida em que estes forem liberados pela **SECRETARIA**, observando o instrumento legal ajustado entre os partícipes, respeitando-se a legislação específica em vigor;
- d)- supervisionar, acompanhar, fiscalizar e controlar as atividades inerentes à execução do objeto pactuado com as Entidades Assistenciais, em consonância com as diretrizes técnicas e operacionais da **SECRETARIA**;
- e)- assegurar à **SECRETARIA** e aos Conselhos Estadual e Municipal de Assistência Social as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e a avaliação das metas pactuadas no Convênio;
- f)- submeter à **SECRETARIA** o desligamento, a substituição ou a habilitação de novos parceiros, mediante comunicação formal;
- g)- aplicar, integralmente, os recursos financeiros repassados pela **SECRETARIA**, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no desenvolvimento do objeto do presente ajuste, conforme especificado nas CLÁUSULAS PRIMEIRA e SEGUNDA;
- h)- receber da Secretaria assessoria técnico - administrativa destinada à execução do Programa;
- i)- apresentar, trimestralmente, até o quinto dia útil do mês subsequente, o demonstrativo, mês a mês, da correta aplicação dos recursos financeiros transferidos, compatível com o Plano Municipal de Assistência Social, acompanhado do relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no período anterior, bem como, da relação nominal dos atendidos;
- j)- prestar contas, nos moldes das instruções específicas e editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior ou, se for o caso, até 30 (trinta) dias após o término de vigência deste instrumento, ou de suas eventuais prorrogações. O **MUNICÍPIO**, quando da prestação de contas, deverá recolher ao Erário Estadual os eventuais saldos dos recursos repassados e não aplicados dentro do período aprazado, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas, salvo se receber autorização expressa por parte do Titular da **SECRETARIA** para a utilização extemporânea destes recursos. O descumprimento do prazo estipulado para a apresentação da prestação de contas, assim como para se efetuar o recolhimento, se for o caso, acarretará o impedimento de receber quaisquer outros recursos da **SECRETARIA**, a ser providenciado pela autoridade competente;

Cyrc

to

A

S



10

153

- l)- manter contabilidade e registro atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos atendidos à disposição dos órgãos fiscalizadores e, ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente convênio;
- m)- garantir a afixação de placas indicativas da participação do Governo do Estado de São Paulo, através da sua Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, em lugares visíveis nos locais da execução dos Projetos e, consoante a legislação específica vigente que rege a matéria;

§ 1.º - É facultado ao **MUNICÍPIO** promover o acréscimo dos valores "per capita", de acordo com a sua disponibilidade orçamentaria, sem ônus para a **SECRETARIA**.

§ 2.º - É vedado ao **MUNICÍPIO** utilizar os recursos deste convênio em finalidade diversa da estabelecida em seu objeto.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DOS RECURSOS

O valor total estimado do presente convênio é de R\$ 28.000,00 (Vinte e Oito Mil Reais), computado neste os repasses mensais, bem como aquele destinado à implantação do objeto conveniado, cuja necessidade esteja justificada no Plano de Trabalho, onerando a U.O. 35003, U.G.O. 350012, Natureza da Despesa 33.40.39-01, Programa de Trabalho: 10.242.3502.4794.0000, do exercício vigente.

§ 1.º - Os recursos transferidos pela **SECRETARIA** ao **MUNICÍPIO**, em função deste convênio, serão depositados em conta vinculada do Fundo Municipal de Assistência Social, criado pela Lei Municipal n.º 154 de 22 de Outubro de 1996, Agência 0010-8 da Nossa Caixa Nosso Banco, devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução deste ajuste e das metas estabelecidas, de acordo com o Plano Municipal de Assistência Social, aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 2.º - O **MUNICÍPIO**, ao receber os recursos de que trata esta cláusula deverá:

1 - no período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, aplicar os recursos em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em título da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês;

2 - computar, obrigatoriamente, as receitas financeiras auferidas a crédito do convênio e aplicá-las, exclusivamente, no objeto conveniado;

3 - anexar, quando da apresentação da prestação de contas, tratada na CLÁUSULA TERCEIRA, inciso II, "i" e "j", o extrato bancário, contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das

Cyd

A

J

S



disponibilidades financeiras no mercado de capitais, a ser fornecido pela Instituição Financeira;

4- o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o **MUNICÍPIO** à reposição ou restituição do numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito.

§ 3.º - A contrapartida do **MUNICÍPIO** poder-se-á dar sob a forma de recursos financeiros e/ou ainda, por meio de recursos materiais e humanos, economicamente mensuráveis, na forma da lei.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos de que trata a cláusula anterior serão transferidos ao **MUNICÍPIO** na forma de repasse "per capita", calculado com base no número efetivo de atendidos, após o mês vencido, mediante a aprovação da aplicação dos recursos recebidos e a comprovação de que o Conselho Municipal de Assistência Social, criado por lei municipal, consoante o disposto no inciso I do Artigo 30, da Lei n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993, continua devidamente implantado e em pleno funcionamento.

§ 1.º - A liberação dos repasses, de que trata esta cláusula, fica condicionada à apresentação, pelo **MUNICÍPIO**, do Relatório de Execução Físico - Financeira, demonstrando a utilização dos recursos referentes às parcelas liberadas, bem como de relatório avaliando os Projetos desenvolvidos, devendo ambos serem analisados e aprovados pelo órgão responsável da **SECRETARIA**.

§ 2.º - O descumprimento, pelo **MUNICÍPIO**, de qualquer obrigação pactuada neste Convênio, ensejará a suspensão do repasse dos recursos, até que seja regularizada a situação.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Salvo disposição legal em contrário, a prestação de contas dos recursos constantes do convênio deverá ser apresentada à **SECRETARIA**, até 30 (trinta) dias após o recebimento da última parcela do exercício financeiro, constituída do relatório de cumprimento do objeto, e ainda acompanhada dos seguintes documentos:

I)- cópia do convênio e do Plano Municipal de Assistência Social, acompanhado da relação das Entidades Assistenciais conveniadas executoras das ações descentralizadas, com suas respectivas metas de atendimento;

II)- Relatório de Execução Físico - Financeira;

III) - demonstrativo da receita e da despesa evidenciando o saldo e, quando for o caso, os rendimentos auferidos da aplicação no mercado financeiro;

IV)- relação de pagamentos efetuados com recursos liberados pela **SECRETARIA** e, quando for o caso, com aqueles provenientes da contrapartida;

V)- conciliação do saldo bancário quando for o caso;



10

155

VI)- cópia do extrato da conta bancária específica;

VII)- comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, à conta bancária indicada pela **SECRETARIA**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste incumbirá, pela **SECRETARIA**, ao Diretor do seu órgão próprio responsável e, pelo **MUNICÍPIO**, ao Prefeito Municipal ou seu representante legal designado.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESTITUIÇÃO

O **MUNICÍPIO** compromete-se, ainda, a restituir os valores transferidos pela **SECRETARIA** através deste convênio, atualizados através dos índices da remuneração das cadernetas de poupança ou outro, que vier a ser instituído pelas autoridades competentes, a partir da data do seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- I)- inexecução do objeto da avença;
- II)- falta de apresentação do relatório de execução físico - financeira e prestação de contas, no prazo exigido;
- III)- utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida.

PARÁGRAFO ÚNICO - O **MUNICÍPIO** compromete-se ainda, a restituir eventual saldo dos recursos à **SECRETARIA**, na data da conclusão do aqui avençado.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

Este convênio terá vigência pelo prazo de (06) meses, a partir da data de celebração, podendo ser prorrogado, nos termos legais, através de Termos de Aditamento, após proposta justificada, avaliação e autorização do Titular da **SECRETARIA**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente convênio, além da expiração natural de sua vigência, poderá ser rescindido, por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas, ou denunciado, por desinteresse unilateral ou consensual, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do rompimento do acordo, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando da denúncia, rescisão ou extinção do convênio, deverá o **MUNICÍPIO** apresentar à **SECRETARIA**, no prazo de 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data. Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas



obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Estado, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, a ser providenciada pela autoridade competente da **SECRETARIA**, nos termos do que dispõe o artigo 116, parágrafo 6º, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações posteriores.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Este convênio, poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para suplementar, se necessário, o seu valor, mediante proposta justificada e autorização do Titular da Secretaria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

Os partícipes providenciarão a publicação do extrato deste convênio, nos respectivos órgãos oficiais de imprensa, no prazo, na forma e para os fins da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em toda e qualquer ação promocional relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste instrumento, deverá constar, obrigatoriamente, em destaque a participação do Governo do Estado de São Paulo, através Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, em materiais promocionais, tais como: placas, faixas, cartazes, prospectos, uniformes, bonés, chaveiros, bem como, em qualquer outro produto que possa ser utilizado para essa finalidade, observando-se o disposto no § 1.º do artigo 37 da Constituição Federal, no § 1.º do artigo 115 da Constituição Estadual e consoante a legislação específica que rege a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Pactum, ainda, os partícipes, as seguintes condições:

- I)- todas as comunicações serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo, ou remetidas por telegrama ou telex, devidamente comprovado por conta, nos endereços, dos partícipes;
- II)- as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações, serão registradas em ata ou relatório circunstanciado;
- III)- a **SECRETARIA** não se responsabilizará pela despesa excedente dos recursos a serem transferidos;
- IV)- a relação das Entidades Assistenciais conveniadas responsáveis pela execução dos projetos e suas respectivas metas, integram este instrumento, independentemente de transcrição;
- V)- o **MUNICÍPIO**, além das relações nominais dos beneficiários dos recursos repassados por este Convênio que integrarão a sua prestação de contas, deverá entregar à **SECRETARIA**, sob a forma de meio magnético ou transmissão eletrônica,



SECRETARIA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

uma relação nominal atualizada desses beneficiários, contendo seus endereços completos, de acordo com modelo fornecido pela SECRETARIA.

157

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou interpretação deste convênio.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Convênio em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

São Paulo, 01 de *Julho* de 2002.

Nelson Guimarães Proença
NELSON GUIMARÃES PROENÇA
SECRETÁRIO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADES ASSISTENCIAIS INTERVENIENTES:

1)- Nome da Entidade: ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE BOTUCATU - ADEFIB

CNPJ N.º : 50.823.988/0001-67

Nome e assinatura do seu Representante: *Antonio José Camargo Fortes*
ANTONIO JOSÉ CAMARGO FORTES

R.G.: 9.365.120-X

C.P.F.: 247.268.818-9

TESTEMUNHAS:

1. Nome: *Luís Mauro Alves*

Ass.: *Luís Mauro Alves*

R.G.: *14.695.108*

C.P.F.: *039560.778-73*

2. Nome: *Denny Carlos Pereira Sereia*

Ass.: *Denny Carlos Pereira Sereia*

R.G.: *30.858.282-X*

C.P.F.: *298.104.648-49*